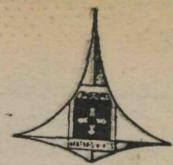


DIÁRIO OFICIAL



Brasília, quarta-feira, 24 de maio de 1995

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVIII Nº 99

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	27
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	30
SECRETARIA DE OBRAS.....	31
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	32
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	32
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	34
TRIBUNAL DE CONTAS	36
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	55
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	58

ESTA EDIÇÃO 60 PÁGINAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 865 DE 23 DE maio DE 1995.

Regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por traillers, quiosques e similares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A autorização para utilização de área pública, tem por objetivo fundamental o incentivo do Poder Público para que a atividade funcione como Escola de Formação de Empresários, com vistas a propiciar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Art. 2º - A exploração da atividade de traillers e quiosques em áreas públicas será feita mediante outorga de autorização de uso a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - V E T A D O.

§ 1º - V E T A D O.

§ 2º - A autorização será concedida exclusivamente aos requerentes que explorem o empreendimento por conta própria, sendo vedada a transferência a terceiros, salvo caso em que houver invalidez permanente ou direito hereditário.

§ 3º - Em caso de invalidez ou morte o pedido de transferência deverá ser instruído com documentos comprobatórios.

§ 4º - As pessoas idosas ou portadoras de deficiência física terão prioridade no processo seletivo simplificado de que trata este artigo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A localização das áreas públicas onde serão desenvolvidas as atividades por traillers, quiosques e similares, será definida pelo Poder Executivo, ouvida a comunidade, bem como a entidade sindical representativa da classe.

Art. 5º - A autorização para a utilização da área pública não exime o autorizado do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança pública, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo oferecer os meios e serviços necessários ao bom funcionamento das atividades de que tratam esta Lei.

Art. 6º - O Poder Público propiciará aos autorizados, citados nesta Lei, o acesso a todos os incentivos fiscais, financiamentos e outras vantagens de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - O autorizado de uso de área pública por traillers, quiosques e semelhantes, obrigar-se-á a:

I - manter conservada e limpa a área cedida e adjacente ao estabelecimento;

II - utilizar apenas a área dimensionada na autorização;

III - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;

IV - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios.

Art. 8º - A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

I - produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;

II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;

III - churrasquinhos, cachorros-quente e sanduíches;

IV - café, leite e chocolate;

V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;

VI - produtos artesanais, de jardinagem e souvenir;

VII - cerveja.

Parágrafo Único - Fica vedada a venda de cerveja, prevista no inciso VII deste artigo, a menores de idade, nas áreas adjacentes a escolas e em terminais rodoviários, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I - jóias, pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;

II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;

III - armas e munições;

IV - pássaros, animais silvestres e domésticos;

V - equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;

- VI - produtos usados;
- VII - móveis industrializados;
- VIII - materiais de construção;
- IX - produtos alimentícios não incluídos no parágrafo anterior;
- X - medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- XI - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da administração pública, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 10 - As atividades mencionadas nos artigos anteriores serão exercidas em instalações provisórias, passíveis de remoção nos termos desta Lei e montadas segundo padrão fornecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica assegurada a manutenção do padrão atual dos trailers, quiosques e similares já existentes, desde que não contrarie o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 11 - Aqueles que, na data desta Lei, já exercem atividades em trailers, quiosques ou similares, mediante verificação realizada pela Administração Regional, terão o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para proceder a regularização dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Os direitos a regularização previstos neste artigo serão estendidos a todos os proprietários de trailers, quiosques e similares que exerciam suas atividades até janeiro de 1995 e que tenham sido, comprovadamente, notificados e/ou retirados do local a partir daquela data.

Art. 12 - Pelo uso, os ocupantes de áreas públicas de que trata esta Lei pagarão uma taxa de ocupação a ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme preceitua o art. 2º da Lei 769, de 1994.

Art. 13 - O descumprimento do prescrito nesta Lei sujeita o autorizado às seguintes sanções, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária, por prazo variável de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis do funcionamento;
- IV - cancelamento definitivo da autorização.

Parágrafo Único. O autorizado terá direito a ampla defesa em todos os processos movidos pela Administração Pública.

Art. 14 - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para regulamentá-la.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 1995;
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.491 DE 23 DE Maio DE 1995.

"Institui Grupo de Trabalho para estudo, elaboração e execução do Projeto Orla do Lago".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaborar e operacionalizar o Projeto Orla do Lago.

Parágrafo Único - O projeto Orla do Lago consiste no aproveitamento turístico, econômico e social das regiões pertencentes ao Governo do Distrito Federal que circundam o Lago Paranoá.

Art. 2º - Ficam atribuídas ao Grupo de Trabalho instituído no caput do art. 1º as tarefas de elaboração e realização de estudos, levantamento das possibilidades, apresentação de propostas e projetos, bem como avaliação da viabilidade dos mesmos, para a implantação do Projeto Orla do Lago, em todas as suas fases.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes Secretarias e Administrações Regionais.

- Secretaria de Turismo - Presidente;
- Secretaria de Obras - Secretário Executivo;
- Secretaria de Governo;
- Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC;
- Secretaria de Cultura e Esporte - DEPHA;
- Administração Regional de Brasília;
- Administração Regional do Lago Sul;
- Administração Regional do Lago Norte.

Parágrafo Único - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos Secretários e Administradores Regionais, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou vencimentos para a realização dos trabalhos referidos neste Decreto.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar todas as propostas e decisões para orientar a implantação do Projeto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Maio de 1995.
107ª da República e 36ª de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO N.º 16.491 DE 23 DE Maio 1995

Cria Comissão Especial de Estudos para a Integração Social do Idoso.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

considerando ser necessário criar mecanismos que assegurem a integração do idoso na comunidade;

considerando a necessidade de elaboração de novas políticas relacionadas aos assuntos afetos à Terceira Idade; e

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ**

**Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti**

Telefones

Redação direto 225-7803 / 316-413 e 213-6312

**EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:**

**R\$ 0,66
R\$ 18,29
R\$ 19,13**

considerando o disposto no Capítulo VIII, do Título VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Gabinete do Governador, Comissão Especial de Estudos para a Integração Social do Idoso, incumbida de analisar a atual situação desse segmento social, e propor novas políticas que viabilizem a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Art. 2º - A Comissão prestará assessoria ao Governo do Distrito Federal, colhendo dados e informações, tratando-as adequadamente, a fim de subsidiar a elaboração de novas políticas sociais para os idosos.

Art. 3º - A Comissão é integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, tendo como Secretário-Geral o segundo:

- I - JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;
- II - Deputado JORGE CAUHY
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - Deputado MARCO LIMA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- IV - Deputado JOSÉ EDMAR;
- V - Doutor SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário-Adjunto de Governo do Distrito Federal;
- VI - JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade - AETI;
- VII - ADELINO CASSIS
Presidente da Associação dos Aposentados.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão serão considerados serviço público relevante, não percebendo seus membros qualquer remuneração.

Art. 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Maio de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.493 DE 23 DE maio 1995

Declara de utilidade pública a Associação dos Renais de Brasília, onde tem sede e funcionamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que consta do Processo nº 030.000.131/95,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Renais de Brasília (AREBRA), com sede no andar térreo do Hospital de Base de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, caput, do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.494 DE 23 DE maio DE 1995.

Dá nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do artigo 54, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os dependentes excepcionais serão atendidos independentemente da idade cronológica, desde que seu desenvolvimento biológico, psicossocial e motor, por comprovação médica, corresponda a idade mental relativa a faixa etária prevista no caput do art. 1º deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 1995.
107º da República e 36º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 23 DE Maio DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear LUCIMAR ALVES MARTINS para exercer Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-12, do Conselho dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1995.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR, EDVALDO VASCONCELOS DE MOURA - Matrícula 15.752/X, no Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03 da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 23 de maio de 1995.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MESQUITA - Matrícula 26.384/2, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05 da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

CASA MILITAR

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Cabo QPPMF ELIANE RIBEIRO DE SOUZA - Matrícula 15.434/2, da Polícia Militar do Distrito Federal para exercer a função de Auxiliar Militar na Divisão de Segurança da Casa Militar, de acordo com o Decreto 14084/92, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, pelo exercício de função militar na Casa Militar, consoante o disposto no Artigo 10, da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.084, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor EDVALDO VASCONCELOS DE MOURA - MAT. 15.752/X, da função que exerce na Casa Militar do Gabinete do Governador, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de ASSISTENTE, nos termos do Art. 36, inciso X do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO Nº: 138.000.342/95
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DE BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas nos autos e o disposto na Portaria de 31 de dezembro de 1.993, item I, letra B - SEG, reconheço a dívida no processo supra, no valor de R\$. 176,12 (Cento e setenta e seis reais e doze centavos) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, correndo à conta do elemento de despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências de sua alçada.

Brasília, 23 de maio de 1995.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE

DIRETOR

PROCESSO Nº: 135.000.005/95
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO:

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 155/95 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se e encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Brasília, 23 de maio de 1995.

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE
DIRETOR/DAA/SEG

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143 DE 23 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Paternidade ao servidor GERSON GREGÓRIO FILHO, matrícula nº 33.019-1, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 208 da Lei 8.112/90, no período de 27.03.95 à 03.04.95.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144 DE 23 MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora MARILENE JACQUELINE BATISTA DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 40.574-4, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o benefício do Salário-Família, com base no inciso I, do artigo 197 da Lei nº 8.112/90, das dependentes LOUISE BATISTA DE ARAÚJO SILVA, nascida em 24.12.85, LAIS BATISTA DE ARAÚJO SILVA, nascida em 14.04.87, CÍNTIA BATISTA DE ARAÚJO SILVA, nascida em, 28.05.89.

WALTER NEI VALENTE

SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993;

R E S O L V E :

DESIGNAR JOANA DAR'C BOTELHO MARRA, Secretário Administrativo, do Gabinete do Administrador Regional, matrícula 45.471-0, DFA-03, para substituir LUIZ ROBERTO VIEIRA, Chefe de Gabinete, do Administrador Regional, matrícula 45.307-2, DFG-14, no período de 02/05 a 21/05/95, em virtude do afastamento do titular, por motivo de férias regulamentadas.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 133.000.070/95.

RESOLVE:

Aplicar a multa no valor de R\$ 48,95 (QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), à firma PAPELARIA E LIVRARIA GAIVOTA LTDA, CGC Nº 37169109-0001-67, referente ao atraso de 15 (QUINZE) dias, na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 069/95.
Dê-se ciência ao interessado.

RAIMUNDO XAVIER DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 133.000.070/95.

RESOLVE:

Aplicar a multa no valor de R\$ 48,80 (QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à firma GRÁFICA E EDITORA SATURNO LTDA, CGC nº 00707083-0001-53, referente ao atraso de 03 (TRES) dias, na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 064/95.
Dê-se ciência ao interessado

RAIMUNDO XAVIER DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 133.000.070/95.

RESOLVE:

Aplicar a multa no valor de R\$ 4,22 (QUATRO REAIS E VINTE DOIS CENTAVOS), à firma NOVOS TEMPOS COM. REP E SERVIÇOS

LTDA, CGC nº 26470195-0001-27, referente ao atraso de 22 (VINTE E DOIS) dias, na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 063/95.

Dê-se ciência ao interessado.

RAIMUNDO XAVIER DE LIMA

NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, parágrafo único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ODON JACQUES PAIM, Chefe do Serviço de Topografia, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, matrícula nº 45.761-2, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, prevista no Decreto acima mencionado.

A Divisão de Administração Geral-DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 18 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e combinado com artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991,

R E S O L V E :

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista que no desempenho de suas atividades, executa diariamente serviços externos, a Indenização de Transporte. Aos servidores beneficiados caberão observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentação dos relatórios mensais dos serviços externos realizados. A Divisão de Administração Geral-DAG/RA-XIV, caberá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal.

MATRÍCULA	NOME
34.572-5	Jair Naves da Silva
41.132-9	Adalberto Antonio Ventura
44.397-2	Manoel Vitor Neto
44.595-9	Lair Gerônimo da Silveira
45.413-3	Álvaro Lima Neiva

SEBASTIÃO DE BARROS ABREU

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19 DE 18 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

MANDAR CESSAR o pagamento da Indenização de Transporte, dos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	DATA FINAL
41.957-5	Celia Carla Cardoso	05.05.95
45.380-3	Waldo Gomes Pedrosa	08.05.95

SEBASTIÃO DE BARROS ABREU

CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo I, II, V e único do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, aos servidores MARCOS ANTÔNIO PIMENTA, matrícula nº 41.999-0, Fiscal de Conces

sões e Permissões e DOUGLAS CEZÁRIO CURY, matrícula nº 42.043-3, Fiscal de Postura.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MAIO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 9º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

R E S O L V E :

Cessar pagamento, de Indenização de Transporte do servidor CEDIL BATISTA DE ALCANTARA, mat. nº 44.008-1, Encarregado da Seção de Transporte da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Gama, a partir de 02.05.95.

MAURO ALVES PINHEIRO

TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO, DE 16 DE MAIO DE 1995.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5164, de 21 de março de 1980, e também o disposto no item 08 da Ordem de Serviço de 05-05-95, que regulamenta a outorga das Comendas de Pioneiros e Personalidade Destaque e Personalidade Institucional, por ocasião do Aniversário de Taguatinga

R E S O L V E :

1 - Criar a Comissão encarregada de escolher os agraciados com a Medalha de Pioneiro e Personalidade Destaque e Personalidade Institucional 1995, por ocasião do 37º Aniversário de Taguatinga.

2 - Designar os seguintes servidores desta Administração Regional para comporem a Comissão: MARIA ROSÂNGELA VILELA DE SOUZA, OLYMPIO BARBOSA FILHO, ORLANDO PONTES, MARIA DE LOURDES S. A. MEIRELES, JOSÉ RICARDO MELHORANÇA MINARI, PAULO WILSON PERES e JURACI MARTINS NATAL, sob a Presidência do Primeiro.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Taguatinga, 16 de maio de 1995.

JOSÉ LIMA SIMÕES

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423 de 23 de março de 1993, e ainda obedecendo as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor CECÍLIO MARTINS FILHO, matrícula 44.948-2, Secretário Administrativo, como executor e supervisor do contrato firmado entre ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA e MAQPLAN - MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.; que tem por objetivo a locação de uma máquina copiadora, ampliadora e redutora, modelo XEROX 22022, no exercício de 1995, constante no processo 143.000.016-95;

Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, em observância as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais em face à competência que lhe confere o Artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

R E S O L V E :

SUSPENDER o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, para o servidor ALEXANDRE VARELA, matrícula de nº 45.098-7, visto que o mesmo, foi nomeado para exercer outra função, conforme publicação no "DO"DF, nº 71, de 11-04-95, página 35.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

PROCESSO Nº : 143.000.397/95

INTERESSADO : IVANDRO FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, de 29.11.94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$1.927,91 (hum mil, novecentos e vinte e sete Reais e noventa e um centavos), em favor de IVANDRO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 120.512.331-87 e outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 - despesas de exercícios anteriores do Orçamento da Administração Regional de Santa Maria.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

Santa Maria-DF, 22 de maio de 1995.

PROCESSO Nº: 131.000.126-93

INTERESSADO: JOSÉ BENEDITO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, do dia 29.11.94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determina a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$1.285,89 (Hum mil, duzentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e nove centavos), em favor do servidor JOSÉ BENEDITO ALVES DE SOUZA, CPF 144.164.251-04 e outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 - despesas de exercício anteriores do Orçamento da Administração Regional de Santa Maria.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

Santa Maria, 22 de maio de 1995.

PROCESSO Nº : 143.000.394/95

INTERESSADO : LUIZ CARLOS VILELA DE SOUZA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, do dia 29-11-94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$863,05 (oitocentos e sessenta e três Reais e cinco centavos), em favor do servidor LUIZ CARLOS VILELA DE SOUZA, CPF nº 122.894.182-34, e outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 - despesas de exercícios anteriores do Orçamento da Administração Regional de Santa Maria.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

Santa Maria-DF, 22 de maio de 1995.

PROCESSO: 143.000.386/95

INTERESSADO: ANA LÚCIA DE ALMEIDA LEANDRO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, de 29-11-94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$187,76 (cento e oitenta e sete Reais e setenta e seis centavos), em favor da servidora **ANA LÚCIA DE ALMEIDA LEANDRO**, CPF 523.583.641-34 e outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 - despesas de exercícios anteriores do Orçamento da Administração Regional de Santa Maria.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

Santa Maria-DF, 22 de maio de 1995.

PROCESSO: 143.000.385/95

INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DAMIÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, de 29-11-94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$492,49 (quatrocentos e noventa e dois Reais e quarenta e nove centavos), em favor da servidora **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DAMIÃO**, portadora do CPF 245.068.341-00 e outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta de dotação do elemento 319092 - despesas de exercícios anteriores do Orçamento da Administração Regional de Santa Maria.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

Santa Maria-DF, 22 de maio de 1995

PROCESSO Nº: 143.000.409/95

INTERESSADA: ANTÔNIA GERCILEIDE GOMES DOS ANJOS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, de 29-11-94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$857,25 (oitocentos e cinquenta e sete Reais e vinte e cinco centavos), em favor da Servidora **ANTÔNIA GERCILEIDE GOMES DOS ANJOS**, CPF nº 223.439.381-72 e outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 - despesas de exercícios anteriores do Orçamento da Administração Regional de Santa Maria.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

Santa Maria-DF, 22 de maio de 1995.

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1995

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52º, inciso XXI, Decreto nº 16.247, de 29.12.94.

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA REJANE LEANDRO ROCHA**, Assistente da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula nº-39.755-5, Código DFA-05, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **WILSON ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula nº-24.366-3, Código DFG-12, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular no período de 05.06.95 a 24.06.95.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, item XXXIII, do Decreto

nº 16.247, de 29.12.94 e considerando o disposto no Artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **MARCOS ANTÔNIO ALVES DA ROCHA**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 31.336-X para EXECUTOR do ajuste feito entre a Administração Regional de Planaltina e a firma **MAX MAQ - MÁQUINAS E SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever e calcular eletrônicas e eletrônicas, até 16.05.96 - Processo nº 135.000100/95.

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247 de 29.12.94 e, considerando o disposto no Artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **AILTON RICARDO DA SILVA**, Chefe da Seção de Administração de Próprios/DAG, matrícula nº 23.149-5 para EXECUTOR do ajuste feito entre a Administração Regional de Planaltina e a firma **XEROX DO BRASIL LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas copadoras, mo delos 2515 e 1065, respectivamente, até 16.05.96 - Processo nº 135.000221/95.

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO

DECRETO No. 16.330/95

QUADRO RESUMO DAS DECISÕES GET/PI

1/3

DECISAO No.	DATA	DODF	ASSUNTO
01/95	28.03.95		* GLOSSARIO
02/95	28.03.95		* ALERTA A POPULACAO PARA NAO ADQUIRIR LOTES, NEM CONSTRUIR PARCELAMENTOS FUTUROS - SOMENTE EM AREA URBANA OU DE EXPANSAO URBANA E COM REGISTRO DE PROPRIEDADE EM CARTORIO DE INDEVEIS
03/95	28.03.95		* UNICO LOTEAMENTO REGULARIZADO NO DF ATE O MOMENTO = "JARDIM NORUMBI" CODIGO GET/PI 225
04/95	28.03.95		* RELACAO DE LOTEAMENTOS OBJETO DE ACES CIVIS PUBLICOS PROPOSTAS PELO DISTRITO FEDERAL (SAO 27)
05/95	28.03.95		* LEVANTAMENTO DA SITUACAO DE REGULARIZACAO DOS LOTEAMENTOS NOMINADOS NA LEI No. 694/94
06/95	28.03.95		* OBSERVACOES SOBRE ALGUNS LOTEAMENTOS NOMINADOS NA LEI No. 694/94
07/95	28.03.95		* PROPOE REVOGACAO DOS DECRETOS No. 16.045/94, 16.046/94 E 16.047/94 QUE APROVAM DE FORMA INDEVIDA 03 LOTEAMENTOS
08/95	28.03.95		* DECIDE PELA PARALISACAO DO PROCESSO DE REGULARIZACAO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA" CODIGO GET/PI 313 - ATE MAIORES ESCLARECIMENTOS (LEI No. 694/94)
09/95	28.03.95		* INABILITA, POR ESTAR EM AREA PUBLICA, O LOTEAMENTO "MANSOES SOBRADINHO OU MIRANTE DA SERRA" CODIGO GET/PI 336 (LEI No. 694/94)
10/95	28.03.95		* INABILITA O LOTEAMENTO "FERCAL" CODIGO GET/PI 138 COM BASE EM LAUDO DO IPOF (LEI No. 694/94)

GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO

DECRETO No. 16.330/95

QUADRO RESUMO DAS DECISÕES GET/PI

2/3

DECISAO No.	DATA	DODF	ASSUNTO
11/95	28.03.95		* GDF DEVE INFORMAR A INTERESSADOS E MORADORES O ANDAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULARIZACAO DOS LOTEAMENTOS NOMINADOS NA LEI No. 694/94 * GDF DEVE INFORMAR AOS INTERESSADOS QUE CONTINUAM PROIBIDAS QUAISQUER EDIFICACOES E VENDAS
12/95	28.03.95		* INABILITA 09 LOTEAMENTOS "FANTASMAS"
13/95	28.03.95		* INTERESSADO DEVERA SER REPRESENTANTE ELEITO POR 50% + 1 DOS ADQUIRENTES DE LOTES

14/95	28.03.95	• DETERMINA ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE 02 LOTEAMENTOS QUE ESTÃO LOCALIZADOS FORA DO DF
15/95	28.03.95	• INFORMAR QUE 23 LOTEAMENTOS SÃO REPETIDOS
16/95	28.03.95	• INABILITA 14 LOTEAMENTOS NÃO LOCALIZADOS
17/95	28.03.95	• INABILITA 03 LOTEAMENTOS LOCALIZADOS NA ESTRADA ECOLÓGICA DE ÁREAS EMENDADAS.
18/95	28.03.95	• INABILITA 35 LOTEAMENTOS NÃO IMPLANTADOS DE FATO
19/95	28.03.95	• GDF DEVE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA AFIRMAÇÃO DE RESPONSABILIDADES CONTRA OS LOTEADORES
20/95	28.03.95	• GDF DEVERIA INSTALAR NO PROJETO "DISQUE LOTEAMENTO"
21/95	28.03.95	• RELACIO DE 74 LOTEAMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA

GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO
DECRETO No. 16.330/95

QUADRO RESUMO DAS DECISÕES GET/PI

3/3

DECISÃO No.	DATA	DODF	ASSUNTO
22/95	28.03.95		• INABILITA 15 LOTEAMENTOS NÃO IMPLANTADOS DE FATO ATE 19/11/92
23/95	28.03.95		• DETERMINA ARQUIVAMENTO DE 02 PROCESSOS ESCLARECIDOS DA RELACIO DE LOTEAMENTOS IRREGULARES POR NÃO TEREM CARACTERÍSTICAS DE PARCELAMENTO DO SOLO
24/95	16.05.95		• DECIDE PELA PARALISACAO DO PROCESSO DE REGULARIZACAO DO LOTEAMENTO "CONDOMINIO BIANCA" CIDIO GET/PI 146 - ATE MAIORES ESCLARECIMENTOS (LEI No. 694/94)

GET-REC-FD

DECISÃO GET/PI Nº 01/95

O Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto 16.330, de 22/02/95, para tratar da regularização ou desconstituição dos parcelamentos irregulares do solo do Distrito Federal.

DECIDIU, para efeito de conhecimento da coletividade, informar o significado das siglas e dos termos correntes mais utilizados pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, referentes à tramitação de processos de parcelamentos irregulares, conforme relação abaixo:

1 - **AP** = Audiência Pública - Audiência convocada pelo órgão ambiental para que a empresa realizadora do EIA/EIMA apresente, ao público em geral, o Estudo realizado e suas conclusões.

2 - **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** = São áreas de grande importância, relativamente à preservação dos recursos naturais, definidas por lei, localizadas em propriedades públicas ou particulares, tais como: nascentes, matas ciliares, veredas, encostas (ingressos, campos úmidos e outras).

3 - **ACP** = Ação Civil Pública = Ação em razão de danos ambientais, ao patrimônio cultural, histórico, urbanístico e ao consumidor, que pode ser proposta no caso do Distrito Federal, pelo Ministério Público ou pelo próprio Distrito Federal, através da PRG.

4 - **CEA** = Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal - órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º Grau, vinculado ao Gabinete do Governador, criado pela Lei Nº 041 de 13/09/89, artigo 41 e extinto quando da criação do Conselho do Meio Ambiente do DF, pela Lei Orgânica do DF.

5 - **CONAM** = Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - Conselho criado pela Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 27 do Ato das Disposições Transitórias, de composição paritária, que prevê a participação de representantes do Poder Público, de entidades não-governamentais relacionadas à questão ambiental e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

6 - **CONPLAN** = Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF.

7 - **CARTA DE INTENÇÕES** = é o resumo da proposta, a intenção preliminar do projeto.

8 - **DIRETRIZES URBANÍSTICAS** = São as diretrizes para o uso e ocupação do solo, ou seja, uso predominante e usos compatíveis, restrições para a

ocupação, traçado do sistema viário relacionado com o parcelamento pretendido.

9 - **DEMA** = Delegacia Especial do Meio Ambiente.

10 - **EIA/RIMA** = Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - estudo exigido pela legislação ambiental para avaliar os impactos ambientais decorrentes da implantação de um dado empreendimento. O tipo e o porte do empreendimento para o qual se exige o EIA/RIMA é definido por lei. A cada Estudo de Impacto Ambiental corresponde um X Relatório de Impacto Ambiental, onde são consubstanciadas as conclusões do referido Estudo;

10.1 - **IR** = **TERMO DE REFERÊNCIA** - Documento emitido pelo órgão ambiental, contendo os pontos a serem abordados pelo Estudo de Impacto Ambiental e pelo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

10.2 - **PRÉ-ANÁLISE DE EIA/RIMA** = Fase inicial da análise do EIA/RIMA, estabelecida pela SEMATEC e exigida através de Termo de Referência. A pré-análise é, geralmente, realizada por um só técnico, num período máximo de uma semana, e avalia fundamentalmente se o EIA/RIMA atendeu a todos os itens exigidos no Termo de Referência. Esta etapa de pré-análise foi estabelecida com o objetivo de agilizar os trabalhos e otimizar os custos, evitando assim uma possível rejeição do EIA/RIMA, após todo o processo de análise, por deficiências elementares que podem ser detectadas de imediato, como, por exemplo, o não atendimento aos itens exigidos no Termo de Referência;

10.3 - **ANÁLISE DE EIA/RIMA** - Procedimento de avaliação da qualidade técnica (consistência, coerência, apresentação, etc) dos EIA's/RIMA's e de sua propriedade e fidelidade quanto às diretrizes traçadas através do Termo de Referência. A Análise de EIA/RIMA é sempre realizada por uma equipe de técnicos, geralmente multidisciplinar;

10.4 - **PT** = **PARECER TÉCNICO RELATIVO À ANÁLISE DE EIA/RIMA** = Documento elaborado no âmbito do órgão ambiental, que versa sobre a qualidade do EIA/RIMA e a sua propriedade em responder às questões formuladas em relação à implantação, ou não, do empreendimento objeto da análise. A conclusão sobre a viabilidade, ou não, da implantação do empreendimento é consubstanciada no bojo do próprio EIA/RIMA.

11 - **ESTUDO PRELIMINAR** = Reune todos os elementos para o entendimento do projeto urbanístico dos parcelamentos.

12 - **GET/PI** = Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto 16.330/95, para tratar da regularização ou desconstituição dos parcelamentos irregulares do solo do Distrito Federal.

13 - **INTERESSADO**: Conforme definição da Lei nº 694/94 = Síndico ou empreendedor do loteamento.

14 - **IEMA/DE** = Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - entidade autárquica vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

15 - **IPDE** = Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - entidade autárquica vinculada à Secretaria de Obras do Distrito Federal.

16 - **IBAMA** = Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

17 - **LOTEAMENTO COM FINALIDADE URBANA** = Parcelamento do solo para fins urbanos. Observe-se que, mesmo quando implantado em área rural (zona rural), se as parcelas são menores que 2 (dois) hectares ou 20.000 (vinte mil) metros quadrados, já se considera como urbano tal loteamento, que muitas vezes é erroneamente denominado "condomínio rural". Esclarece-se que, mesmo que as subdivisões sejam de dois hectares ou mais, se por exemplo a utilização for para sítios de recreio, de acordo com a legislação agrária (Estatuto da Terra - Lei Nº 4.504/62 e regulamentação) o loteamento é considerado urbano.

10.4 - **PT** = **PARECER TÉCNICO RELATIVO À ANÁLISE DE EIA/RIMA** = Documento elaborado no âmbito do órgão ambiental, que versa sobre a qualidade do EIA/RIMA e a sua propriedade em responder às questões formuladas em relação à implantação, ou não, do empreendimento objeto da análise. A conclusão sobre a viabilidade, ou não, da implantação do empreendimento é consubstanciada no bojo do próprio EIA/RIMA.

11 - **ESTUDO PRELIMINAR** = Reune todos os elementos para o entendimento do projeto urbanístico dos parcelamentos.

12 - **GET/PI** = Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto 16.330/95, para tratar da regularização ou desconstituição dos parcelamentos irregulares do solo do Distrito Federal.

13 - **INTERESSADO**: Conforme definição da Lei nº 694/94 = Síndico ou empreendedor do loteamento.

14 - **IEMA/DE** = Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - entidade autárquica vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

15 - **IPDE** = Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - entidade autárquica vinculada à Secretaria de Obras do Distrito Federal.

16 - **IBAMA** = Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

17 - **LOTEAMENTO COM FINALIDADE URBANA** = Parcelamento do solo para fins urbanos. Observe-se que, mesmo quando implantado em área rural (zona rural), se as parcelas são menores que 2 (dois) hectares ou 20.000 (vinte mil) metros quadrados, já se considera como urbano tal loteamento, que muitas vezes é erroneamente denominado "condomínio rural". Esclarece-se que, mesmo que as subdivisões sejam de dois hectares ou mais, se por exemplo a utilização for para sítios de recreio, de acordo com a legislação agrária (Estatuto da Terra - Lei Nº 4.504/62 e regulamentação) o loteamento é considerado urbano.

18 - **LOTEAMENTO COM FINALIDADE RURAL** = Parcelamento do solo para fins rurais. Conforme teor da legislação agrária (Lei Nº 4.504/62 e subsequentes e instrução 17-b/80 do INCRA) tais parcelamentos devem ter, no Distrito Federal, lotes de 2 (dois) ou mais hectares e utilização e finalidade rurais.

19 - **NORMA TÉCNICA** = Norma elaborada pelo IPDF referente ao processo de análise urbanística e de aprovação dos parcelamentos.

20 - **OCUPAÇÃO** = Formas de uso da terra.

20.1 - **DESLOCAMENTO DE TÍTULO** - é quando uma determinada área, mesmo possuindo limites certos e definidos, foi implantada em outro local e por isso, a sua localização de direito não corresponde à localização de fato;

20.2 - **ARRENDAMENTO** = é uma forma de contrato de utilização, onde a NOVACAP/TERRACAP e FZDF celebram um contrato de arrendamento de uma determinada área, a terceiros, para fins de exploração agropecuária, não podendo ter sua finalidade alterada. O arrendatário passa a deter a posse da terra e o direito de uso, não tornando-se proprietário da mesma;

20.3 - **POSSE** = é quando uma área está ocupada por alguém que não é o seu legítimo proprietário, isto é, não possui o título de domínio, tem apenas a posse, a qual lhe garante somente o uso.

21 - **PROJETO URBANÍSTICO** = Deverá ter por base o Estudo Preliminar devidamente aprovado e as exigências constantes do EIA/RIMA. Deverá conter desenhos, memorial descritivo e gabarito, a serem apresentados de acordo com as Normas Técnicas para Apresentação de Projetos de Urbanismo do IPDF.

22 - **PARQUE ECOLÓGICO** = São áreas públicas que têm a característica principal de preservação de manchas de vegetação nativa junto às áreas urbanas, de maneira a aproximar o cidadão da natureza, possibilitando-lhe o lazer, atividade cultural, a prática de esportes e a educação ambiental.

23 - **PRG** = Procuradoria Geral do Distrito Federal.

24 - **SEMATEC/DF** = Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

25 - **SADE** = Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

26 - **SISIE** = Sistema Integrado de Fiscalização.

27 - **SIV/SOLO** = Sistema Integrado de Vigilância do Solo.

28 - **SUCAR** = Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

29 - **SITUAÇÃO FUNDIÁRIA** = Situação de propriedade da Terra.

29.1 - **ÁREA DESAPROPRIADA** = Terra de propriedade pública;

29.2 - **ÁREA NÃO DESAPROPRIADA** = é aquela que continua no domínio do seu legítimo proprietário, que não foi objeto de desapropriação, que comumente é denominado de **ÁREA DE PARTICULARES**;

29.3 - **DESAPROPRIADA EM COMUM** = é aquela que foi adquirida através de Desapropriação ou Compra e Venda, sem que tenham sido descritos os limites entre a parcela de propriedade pública e de propriedade particular. Para individualizar a área desapropriada em comum deverá ser efetuada a divisão de gleba ou imóvel, podendo ser amigável ou Judicial, onde cada condômino terá sua parte definida.

30 - **TÍTULO DE DOMÍNIO** = é o documento, escritura pública, que assegura ao proprietário a garantia de propriedade da terra, desde que esteja registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da Região. Um proprietário, para ter a plenitude de direitos sobre uma área, deverá possuir o título de domínio registrado no Cartório de Registro de Imóveis, além de deter a posse da mesma.

31 - **UC = UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** - Nome genérico dado a todas as áreas protegidas por lei com os objetivos de assegurar a preservação dos recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, etc..) do Distrito Federal e/ou da União e de garantir o bem estar futuro das populações. Em função de suas características específicas, as Unidades de Conservação recebem denominações diferentes, quais sejam: Área de

Proteção Ambiental (APA), Reserva Ecológica, Estação Ecológica, Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e Parques Nacionais;

31.1 - **APA = Área de Proteção Ambiental** - São áreas de uso múltiplo, onde se pretende preservar a diversidade da paisagem e seus atributos físicos e culturais, controlando a ocupação e estimulando atividades ecológicas através do zoneamento, da fiscalização e educação ambiental. Nas APAs pretende-se conciliar as atividades humanas com a proteção da natureza, sendo o Zoneamento Ambiental, um instrumento indispensável para tal. No território do Distrito Federal estão localizadas duas APAs federais (APA do São Bartolomeu e APA do Rio Descoberto) que são gerenciadas pela Administração Federal, mais especificamente, o IBAMA. As APAs distritais são: APA DO CAFURINGA, APA DO LAGO PARANOÁ, APA DAS BACIAS DO GAMA E CABECA DO VEADO, e são gerenciadas pelo Governo do Distrito Federal;

31.2 - **RESERVA ECOLÓGICA** = São áreas definidas por lei como áreas de preservação permanente (em propriedades públicas ou particulares) tais como as nascentes, as matas ciliares, as veredas e as encostas íngremes. A lei pode ampliar os limites previstos se a área for considerada de importância para a preservação de mananciais ou manchas de vegetação nativa;

31.3 - **ESTAÇÃO ECOLÓGICA** = São áreas de grande importância para a preservação dos ecossistemas naturais no interesse da pesquisa científica, sendo as visitas rigorosamente controladas e geralmente fechadas ao público. Em uma Estação Ecológica o ecossistema é protegido de forma integral, onde a interferência humana deve ser sempre a mínima possível;

31.4 - **ARIE = ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO** - São áreas que possuem características naturais excepcionais ou abrigam exemplares raros, ou ameaçados de extinção, da flora e fauna nativas. As ARIEs se caracterizam por sua pequena dimensão e baixa densidade humana;

31.5 - **PARQUES NACIONAIS** = São geralmente áreas muito extensas, que preservam não só a diversidade biológica como também as belezas naturais existentes. São permitidas visitas controladas, desde que para fins científicos, educacionais ou recreativos. Os Parques Nacionais são Unidades de Conservação existentes em todo o território Nacional. No Distrito Federal encontra-se localizado o Parque Nacional de Brasília.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SERGIO AUGUSTO-PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA E. DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 02/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

Considerando que estão sob sua análise, para fins de regularização ou desconstituição, apenas os loteamentos que se encontram cadastrados no GDF,

DECIDIU, recomendar ao Governo do Distrito Federal que seja feita uma campanha de esclarecimento para que a população seja alertada no sentido de não adquirir lotes em parcelamentos irregulares, nem realizar obras de edificações em tais empreendimentos, sob pena de imediato desfazimento e demolição pela Administração, no legítimo exercício do poder de polícia.

DECIDIU, ainda, recomendar que o público seja informado que, em se tratando de parcelamentos com finalidades urbanas, apenas os loteamentos que estejam em área urbana ou de expansão urbana e em área não desapropriada, com registro de propriedade em Cartório de Imóveis, poderão ser objeto de exame futuro da

Administração quanto à possibilidade de aprovação do projeto de loteamento, o que, não permite, de qualquer forma, que os lotes sejam vendidos ou obras realizadas antes da aprovação das autoridades e registro do loteamento no Cartório de Imóveis nos termos da Lei nº 6.766/79.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 03/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU, para efeito de conhecimento da coletividade, informar que o loteamento rural "JARDINS DO MORUMBI", processo nº 002.000.745/85, código GET/PI nº 225, localizado na Região Administrativa de Planaltina, na Fazenda Bonsucesso, é, até o presente momento, o único loteamento do Distrito Federal que se encontra inteiramente regularizado, estando, inclusive, inscrito no Cartório de Registro Imobiliário.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 04/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU para efeito de conhecimento da coletividade, informar que os parcelamentos relacionados no anexo I desta Decisão, são objetos de Ações Cíveis Públicas por parte do Governo do Distrito Federal.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de

Comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

ANEXO I - DECISAO GET/PI No. 04/95
RELACAO DE ACOES CIVIS PUBLICAS
RELATIVAS A PARCELAMENTOS IRREGULARES

FLS.1/2

ACAO No	PARTES	RA	CODIGO GET/PI	LOTEAMENTO No. PROCESSO	DATA LIMITAR	OBSERVACAO
4.657/91 3a. VFP	DISTRITO FEDERAL 2 F AGRPEC. LTDA	IU	001	Prive Resid. Morada dos Passaros 030.011.552/90	11/04/91	APA DO CAFURLINGA
7.670/92 4a. VFP	DISTRITO FEDERAL RICARDO LUIZ COSTA E OUTRO	U	041	Cond. Recanto Real 030.011.373/90	25/03/93	FORA DE APA
6.294/93 3a. VFP	DISTRITO FEDERAL RICARDO LUIZ COSTA E OUTRA	U	052	Cond. Morada dos Nobres 030.003.426/90	20/05/93	FORA DE APA
31.072/93 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL ITE S/A - MIDAS-ADM e REP LTDA; NOVA IMOB. LTDA	U	058	Cond. Mansoes Entre Lagos 030.011.275/90	02/06/93	APA DO SAO BARTOLOMEU
20.854/94 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL COND. RURAL MANS. COLORADO	U	140	Cond. Rural Mansoes Colorado 030.004.006/91	07/07/94	APA DO CAFURLINGA
7.363/91 2a. VFP	DISTRITO FEDERAL CLINTON CAMPOS VALADARES	U	145	Mansoes Bougainville 030.000.184/90	17/06/91	APA DO SAO BARTOLOMEU
9.590/93 2a. VFP	DISTRITO FEDERAL MUCIO MELO ROCHA E OUTROS	U	278	Cond. Prive Everest 030.011.530/90	14/05/93	FORA DE APA
9.222/93 4a. VFP	DISTRITO FEDERAL MARCELO SERRADOR CAPELA	U	298	Cond. Residencial Itapua 020.000.123/92	20/10/93	APA DO SAO BARTOLOMEU
7.433/92 4a. VFP	DISTRITO FEDERAL FRANCISCO DE SOUZA	U	312	Cond. Imperio dos Nobres 134.000.016/92	27/01/92	APA DO SAO BARTOLOMEU
19.672/86 1a VFP	DISTRITO FEDERAL CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA E OUTROS	VI	247	Chacaras Monteiro 020.000.771/85	SEM LIMITAR	EST. AGURS ENENDADAS
22.411/94 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL CARLOS DE JESUS	VI	139 164 430 475 207 277 299	Cond. Mans. Arapoanga, Cond. Marisol, Cond. Villa Real, Cond. Resid. Grande Oriente, Cond. Arapoanga II, III e IV, Cond. Resid. Prive Pipiripau 020.000.251/91/030.011.345/90 191.000.465/91/030.010.818/91	14/07/94	APA DO SAO BARTOLOMEU
5.087/91 3a. VFP	DISTRITO FEDERAL DIDIO CAVALCANTE ALMEIDA	VII	007	Prive Resid. Villa de Montagne 030.019.120/90	07/11/91	APA DO SAO BARTOLOMEU

GET-ACP.FCD

GET/PI 10/04/95

ANEXO I - DECISAO GET/PI No. 04/95
RELACAO DE ACOES CIVIS PUBLICAS
RELATIVAS A PARCELAMENTOS IRREGULARES

ACAO No	PARTES	RA	CODIGO GET/PI	LOTEAMENTO No. PROCESSO	DATA LIMITAR	OBSERVACAO
29.041/94 2a. VFP	DISTRITO FEDERAL COND. ESTANC. D. DA ALVORADA	VII	470	Cond. Estancia Quintas Alvorada 030.017.704/92	10/11/94	APA DO SAO BARTOLOMEU
29.038/91 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL CLUBE PRIMAVERA	IX	141	Cond. Residencial Por do Sol 030.005.812/91	10/07/91	APA DO RIO DESCOBERTO
8.349/92 2a. VFP	DISTRITO FEDERAL CARLOS A. DE MOURA E OUTRO	XIII	090	Cond. Guerreiro I e II 020.000.723/89	19/05/92	FORA DE APA
19.712/86 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL OSMILDO DAS CHAGAS ROSA	XIV	065	Cond. Rural San Diego 030.013.437/89	07/06/86	APA DO SAO BARTOLOMEU
29.328/91 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL ANGELA B. DE ASSIS E OUTRO	XVI	030	Cond. Rural Pousada Andorinhas 030.003.327/90	17/09/91	APA DO SAO BARTOLOMEU
30.156/92 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL FATTO-INC. E COAR. IN. LTDA	XVI	169	Cond. Village Alvorada 020.000.068/90	28/07/92	APA DO LAGO PARAMIRA
21.215/90 1a. VFP	DISTRITO FEDERAL TARCISIO MARCIO ALONSO	XVIII	004 e 005	Mansoes Prive Lago Norte I e II 030.014.607/89-030.014.608/90	23/01/90	APA DO LAGO PARAMIRA
7.196/91 2a. VFP	DISTRITO FEDERAL SEBASTIAO MIMIRO R. SILVA	XVIII	100	Chacara Oasis/Cond. Porto Seguro 020.001.202/90	04/04/91	APA DO LAGO PARAMIRA

GET-ACP.FCD

DECISÃO GET/PI Nº 05/95

O Grupo Executivo de Trabalho GET/PI, criado pelo Decreto 16.330/95,

DECIDIU, para efeito de conhecimento da coletividade, informar a situação de regularização em que se encontram os processos dos parcelamentos objeto de Lei nº 694/94, conforme relacionados a seguir:

1 - "CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO"

Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV
DF140 KM 1 - Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.011.547/90
Interessado: Sérgio Luiz Sendim
Endereço: Caixa Postal 09851 - CEP: 70.001.900
Tel. 981-1073/226-4300 R-217

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Já possui as Diretrizes Urbanísticas. Falta entregar o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 23/05/94;

. Entregou o EIA/RIMA na SEMATEC para pré-análise;

. Foi emitido o parecer técnico nº 043/94 - GGA/DITEC/IEMA, relativo à pré-análise, datado de 21/10/94. Através desse parecer foram apontadas as deficiências existentes no texto analisado;

. Em novembro de 1994 foi encaminhada correspondência ao executor do EIA/RIMA (O.E nº 530/94 - GAB/IEMA), solicitando providências no sentido de sanar as deficiências encontradas e aguarda-se as respostas para que se possa prosseguir com a análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

2 - "CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
DF 140 - Fazenda Santa Bárbara
Processo: 020.000.722/89
Interessado: Francisco Jonas Pontes
Endereço: 23 Av. Bloco 600/Casa 2
Núcleo Bandeirante
Tel. 552-1571

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Faltam informações para elaboração das Diretrizes Urbanísticas. A localização referente ao mapa fornecido pelo responsável do loteamento não confere com o local.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 24/05/94;

. O interessado entregou o EIA/RIMA na SEMATEC para pré-análise;

. Foi emitido o parecer técnico nº 044/94 - GGA/DITEC/IEMA relativo à pré-análise, datado de 31/10/94. Através desse parecer foram apontadas as deficiências existentes no texto analisado;

. Em novembro de 1994 foi encaminhada correspondência (O.E. nº 539/94 - GAB/IEMA) ao executor do EIA/RIMA, solicitando providências no sentido de sanar as deficiências apontadas, para que se possa prosseguir na análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

3 - "CONDOMÍNIO MANSÕES RURAIS LAGO SUL"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.003.332/90
Interessado: Antonio Elbe Pereira
Endereço: SQS 214 Bloco H Aptº 101

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Apresentou projeto urbanístico, foi analisado e falta completar uma série de medidas, solicitadas nas diretrizes urbanísticas.

OBS: Foi aprovado, irregularmente, pelo Decreto nº 16.017 de 07/11/94 publicado no DODF de 08/11/94 sem ter cumprido todas as etapas previstas na Lei 694.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, através da Lei 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 02/06/92;

. O interessado entregou o EIA/RIMA em sua versão definitiva; após a Audiência Pública o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 08/93;

. O P.T nº 08/93 foi analisado e aprovado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Como a análise se deu antes da edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, não foi exigido do interessado, no âmbito da SEMATEC, a consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Considera-se que este Condomínio cumpriu todas as fases relativas ao seu trâmite na SEMATEC, motivo pelo qual foi encaminhado ao IPDF em 23/06/94, para o cumprimento da tramitação prevista no artigo 7º e seguintes da Lei 694/94.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

4 - "CONOMÍNIO RINCÃO FELIZ"

Região Administrativa de Samambaia - RA XII
DF 14 - Fazenda Buriti ou Ticão
Processo: 020.000.828/85
Interessado: Otávio Soares de Souza
Endereço: SQS 108 Bloco I Aptº 104 CEP: 70.347
Tel. 243-7216

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento e só entregou as informações gerais, o IPDF não elaborou as diretrizes urbanísticas por falta de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA em 20/05/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras desapropriadas em comum.

5 - "CONDOMÍNIO QUINTAS DO TREVO"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
DF 011 - Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.011.498/90
Endereço: CLN 310 Bloco B Sala 219 CEP: 70.256

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento no IPDF. Como o processo não tramitou no Instituto, não foi possível a elaboração das diretrizes urbanísticas uma vez que os mapas de situação e localização estão no processo.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, através da Lei 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 13/07/92;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA em sua versão definitiva; o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 08/93;

. O P.T nº 08/93 foi analisado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo a análise se dado antes da edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 desse Conselho, não foi exigido do interessado, no âmbito da SEMATEC, a consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Considera-se que este Condomínio cumpriu todas as fases relativas ao seu trâmite na SEMATEC, motivo pelo qual foi encaminhado ao IPDF em 27/05/94, para o cumprimento da tramitação prevista no artigo 7º e seguintes da Lei 694/94.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

6 - "CONDOMÍNIO RURAL CHÁCARA SÃO FRANCISCO"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.000.626/90
Interessado: Viviane Tavares
Endereço: SQN 206 Bloco C Aptº 202 CEP: 70.844
Tel. 312-3125/273-3764

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento. O processo não tramitou no IPDF faltando, portanto, as informações para elaboração das diretrizes urbanísticas.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado entregou o EIA/RIMA, em sua versão preliminar, para pré-análise;

. Concluída a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 042/94 - GQA/DITEC/IEMA em 24/10/94, onde foram registradas deficiências no Estudo apresentado, além da ausência de alguns tópicos exigidos pelo Termo de Referência.

. Em novembro de 1994 foi dado ciência ao interessado (O.E. nº 505/94 - GAB/IEMA de 03/11/94) das pendências existentes no EIA/RIMA e aguarda-se o retorno das providências solicitadas, para que se possa prosseguir na análise;

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

7 - "CONDOMÍNIO RURAL PRIVÊ LAGO SUL"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
DF 140 - Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.011.285/90
Interessado: SCN/Q.01/Lote C-Ed. Brasília Trade Center S1/402/403 CEP: 70.710-500
Tel. 226-4344/322-4075/216-4660

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O IPDF já elaborou as diretrizes urbanísticas. Falta o interessado entregar o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 08/03/94;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão preliminar;

. Foi realizada a pré-análise, tendo sido emitido o parecer técnico nº 023/94 - GQA/DITEC/IEMA em 01/07/94;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão definitiva;

. Foi designada a Subcomissão para Análise do EIA/RIMA e simultaneamente foi convocada a Audiência Pública;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. O EIA/RIMA - versão definitiva está em processo de análise pela Subcomissão designada. Tendo sido detectadas deficiências no texto apresentado, a SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e ao executor do EIA/RIMA, solicitando providências no sentido de sanar a questão, para que se possa prosseguir na análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

8 - "CONDOMÍNIO RURAL SAN FRANCISCO II"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
DF 140/KM 4 - Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.016.041/89
Interessado: Octogamis Antonio Avelar
Endereço: SCS QD.2 Bloco C nº22-Ed. Serra Doura S1/513 - Tel. 322-5722

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Apresentou projeto urbanístico, foi analisado e falta completar uma série de medidas, solicitadas nas diretrizes urbanísticas.

OBS: Foi aprovado, irregularmente, pelo Decreto nº 16.047 de 07/11/94 publicado no DODF de 08/11/94 sem ter cumprido todas as etapas previstas na Lei 694.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este Condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, através da Lei 054/89;

elaboração do EIA/RIMA em 28/05/92;

. O interessado entregou à SEMATEC, em setembro de 1992, o EIA/RIMA definitivo; o mesmo foi analisado

pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 08/93;

. O P.T. nº 08/93 foi analisado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo a análise se dado antes da edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 desse Conselho, não foi exigido, do interessado, no âmbito da SEMATEC, a consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Considera-se que este Condomínio cumpriu todas as fases relativas ao seu trâmite na SEMATEC, motivo pelo qual foi encaminhado ao IPDF em 23/06/94, para o cumprimento da tramitação prevista no artigo 7º e seguintes da Lei 694/94.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

9- "CONDOMÍNIO RURAL SANTA BÁRBARA"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
DF 140/KM 25 - Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.004.120/90
Interessado: Maria Aparecida Monteiro
Endereço: SCS/Ed. JK/7º andar CEP: 70.306-904
Tel. 322-8995/223-2129

SITUAÇÃO NO IPDF:

. De acordo com parecer do IPDF, este condomínio apresenta problemas ambientais e está em desacordo com a Lei 6.766/79 (não apresenta 35% de área pública). Refizeram o projeto que ficou extremamente remendado e ainda não entregaram o definitivo.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, através da Lei 054/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 23/06/92;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão definitiva em setembro de 1992; o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 08/93;

. O P.T. nº 08/93 foi analisado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo a análise se dado antes da edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, não foi exigido do interessado, no âmbito da SEMATEC, a consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Considera-se que este Condomínio cumpriu todas as fases relativas ao seu trâmite na SEMATEC, motivo pelo qual foi encaminhado ao IPDF em 27/05/94, para o cumprimento da tramitação prevista no artigo 7º e seguintes da Lei 694/94.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

10 - "CONDOMÍNIO JARDIM ATLÂNTICO SUL"

Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
DF 140/BR 251/KM 78 - Fazenda Santa Bárbara
Processo: 030.004.156/90
Interessado: Carolino Augusto Cepeda
Endereço: Tel. 981-1548/212-5102

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O projeto urbanístico foi apresentado, analisado pelo IPDF, faltando fazer algumas alterações.

OBS: Foi aprovado, irregularmente, pelo Decreto nº 16.047 de 07/11/94 publicado no DODF de 08/11/94 sem ter cumprido todas as etapas previstas na Lei 694.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto, através da Lei 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 02/04/92;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão definitiva, em setembro/92; o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 08/93;

. O P.T. nº 08/93 foi analisado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo a análise se dado antes da edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, não foi exigido do interessado, no âmbito da SEMATEC, a consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Considera-se que este Condomínio cumpriu todas as fases relativas ao seu trâmite na SEMATEC, motivo pelo qual foi encaminhado ao IPDF em 27/05/94, para o cumprimento de tramitação prevista no artigo 7º e seguintes da Lei 694/94.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

11 - "CONDOMÍNIO GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA"

Região Administrativa do Gama - RA II
BR. 060/KM 15 - Fazenda Buriti ou Ticão
Processo: 131.001.507/87
Interessado: Francisco de Assis Brasile
Endereço: CNF 01/Galeria do Ed. Praiamar
Loja 4 - Subsolo CEP: 72.125-515
Tel. 561-3339

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento e só entregou as informações gerais, o IPDF não elaborou as diretrizes urbanísticas por falta de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado entregou o EIA/RIMA versão preliminar para pré-análise;

. A pré-análise foi concluída e emitido o Parecer Técnico nº 041/94 - GQA/DITEC/IEMA de 19/10/94, onde foram relatadas as deficiências encontradas no Estudo apresentado, tais como a ausência de alguns tópicos exigidos pelo Termo de Referência e da consulta às concessionárias de serviços públicos.

. Em novembro de 1994 foi dado ciência ao interessado, através do O.E.XNº 504/94 - GAB/IEMA de 03/11/94, das pendências existentes no EIA/RIMA apresentado e aguarda-se o retorno das providências solicitadas, para que se possa prosseguir com a análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras desapropriadas em comum.

12 - "CONDOMÍNIO PARK MÔNACO"

Região Administrativa de Planaltina - RA VI
Fazenda Lagoa Bonita/Larga do Fumal
Processo: 030.011.427/90
Interessado:
Endereço:

SITUAÇÃO NO IPDF:

O interessado nunca fez contato com o IPDF.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 06/04/94;

. O interessado não se comunicou mais com a SEMATEC após essa data.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

13 - "CONDOMÍNIO RURAL SETOR DE MANSÕES ITIQUIRA"

Região Administrativa de Planaltina - RA VI
Estância 1/Módulo M/ Lote 01
Faz. Lagoa Bonita/Larga do Fumal
Processo: 030.003.480/92
Interessado: SCS/Ed. José Severo/Sala 310 a 313
Soc. de Investimento Comerciais Ltda

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento e só entregou as informações gerais, o IPDF não elaborou as diretrizes urbanísticas por falta de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado não se comunicou mais com a SEMATEC após essa data;

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

14 - "MANSÕES MESTRE D'ARMAS I"

Região Administrativa de Planaltina - RA VI
Estância 1/ Módulo M/Lote 01
Fazenda Lagoa Bonita/Larga do Fumal
Processo: 030.005.568/92
Interessado: Natanias Almeida Silva
Endereço: SCS/Ed. José Severo/Sala 310 a 313
Soc. de Investimento Comerciais Ltda
CEP: 70.326-900

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento e só entregou as informações gerais, o IPDF não elaborou as diretrizes urbanísticas por falta de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

15 - "SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO QMS 44"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Setor de Mansões Sobradinho/Qda.44- Fazenda Sobradinho
Processo: 020.001.245/92
Interessado: Francisco Fontenelle
Endereço: QMS 444/Casa 15 CEP: 73.010-070
Tel. 981-4422

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento, não apresentou dados para elaboração das diretrizes e o projeto urbanístico deverá ser elaborado em conjunto com os condomínios: Privado Chácara Catavento; Vale das Acácias; Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho; Mini-Chácara Sobradinho (Mansões Sobradinho); Mansões Liberais II; Sobradinho Novo; e Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

16 - "VILA NOVA ESPERANCA - CHÁCARA 33"

Região Administrativa de Planaltina - RA VI
BR 020/KM 201 - Fazenda Lagoa Bonita/Larga do Fumal
Processo: 135.000.580/88
Interessado: Maria Aparecida Pereira dos Santos
Endereço: Tel. 274-7722/ R-512

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento e só entregou as informações gerais, o IPDF não elaborou as diretrizes urbanísticas por falta de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 11/05/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data;

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

17 - "ESTÂNCIA PLANALTINA"

Região Administrativa de Planaltina - RA VI
Fazenda Lagoa Bonita/Larga do Fumal
Processo: 020.000.738/85
Interessado: Luciano Jayme Guimarães
Endereço: SCS/Ed. José Severo/Sobreloja 02
Tel. 225-5014

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado encaminhou recentemente o material para elaboração das diretrizes urbanísticas. O processo ainda não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 09/03/92;

. O interessado apresentou o EIA/RIMA - versão preliminar, em maio/92, o qual foi rejeitado na pré-análise por falta de consistência técnica;

. O interessado apresentou nova versão do EIA/RIMA;

. Foi nomeada a Subcomissão de Análise de EIA/RIMA;

. A Subcomissão encaminhou à Coordenadora da Comissão Permanente de Análise de EIA/RIMA o "O.I. 001/95 - Subcomissão de Análise do EIA/RIMA do Condomínio Estância Planaltina" - datado de 12/01/95, onde faz um extenso e detalhado relato das deficiências ainda encontradas na nova versão do EIA/RIMA entregue para análise;

. Em 07/02/95 foi encaminhado à empresa executora do EIA/RIMA o O.E. Nº 051/95 - GAB/IEMA solicitando o saneamento das deficiências apresentadas pelo Estudo; na mesma data foi encaminhado o O.E. Nº 052/95 - GAB/IEMA ao interessado, informando-o das questões pendentes e solicitando providências. Até o momento não houve qualquer resposta.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

18 - "MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS"

Região Administrativa de Planaltina - RA VI
Fazenda Lagoa Bonita Larga do Fumal
Processo: 020.000.764/85
Interessado: Rozenir Aquino Costa de Lima
Endereço: Tel. 389-2243 R-24

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento e só entregou as informações gerais, o IPDF não elaborou as diretrizes urbanísticas por falta de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 06/04/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

19 - "CONDOMÍNIO VISTA BELA"

Região Administrativa de Ceilândia - RA IX
DF 180/KM3 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão
Fazenda Saltador
Processo: 111.001.640/92
Interessado: Osvaldo Alves
Endereço: Tel. 376-3082/274-4080

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Após vistoria "in loco" foi constatado que o parcelamento é de baixa ocupação e o seu entorno é configurado por chácaras rurais e, por estar totalmente desvinculado no seu núcleo urbano central = Ceilândia, propiciará um quadro problemático em termos de equipamentos públicos urbanos, comunitários, de serviços e incompatibilidade de usos rurais/urbanos. Não há possibilidade de regularização como parcelamento urbano. Por esses motivos, este Condomínio só poderá ser aprovado como parcelamento rural, com módulo mínimo de 2 ha.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 24/05/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data;

Observação: Segundo a atual Gerente de Qualidade Ambiental do IEMA - a Arquiteta Maria do Socorro Alves Dias, recentemente Cooperativa do SESI apresentou-se à SEMATEC afirmando ter adquirido aproximadamente 2/3 dos lotes deste Condomínio. O representante dessa cooperativa tem interesse em pegar o Termo de Referência e realizar o EIA/RIMA. Contudo, esse procedimento é conflitante com a Lei nº 694/94, em seu Art. 3º, § 1º e 2º, que define quem é o "interessado". No caso, de acordo com a Lei 694/94, o "interessado" já retirou o Termo de Referência em 24/05/94 e só a ele compete providenciar a realização do EIA/RIMA.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Lote 493 Gleba 04 PICAG - Terras não desapropriadas, Projeto Integrado Alexandre Gusmão.

20 - "CONDOMÍNIO BIANCA"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
BR 020/KM 25 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.011.440/90

Interessado: Aurimar Dias
Endereço: SCS/Ed. Ceará/Sala 1003 CEP: 70070
Tel. 368-1941/981-0276

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado pegou as diretrizes urbanísticas no IPDF mas não entregou o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 24/05/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

21 - "CONDOMÍNIO FERCAL"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Rodovia 150/Km 13 - Fazenda Sobradinho
Processo: 030.003.519/91
Interessado: José Adib Abraão Pimenta
Endereço: Tel. 367-1937

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Foi inviabilizado como condomínio por não atender às seguintes exigências:

. Normas Básicas da CEB para implantação de parcelamentos em locais de linhas de transmissão de energia elétrica;

. Decreto nº 15.831 de 08/08/94 que define a faixa de domínios de 50 m a partir do eixo da Rodovia DF-150;

. Lei nº 4.711 de 15/09/65 que estabelece o afastamento mínimo dos mananciais hídricos; e

. Lei nº 6.766/79, que estabelece o percentual mínimo de 35% do total da gleba para áreas públicas.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado nunca se comunicou com a SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

22 - "CONDOMÍNIO PRIVADO CHÁCARA CATAVENTO"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Sobradinho
QNS/Área Comunitária/Sobradinho
Processo: 020.000.738/92
Interessado: Reginaldo Alves Lacerda
Endereço: Tel. 213-1715

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento mas os dados são insuficientes para elaboração das diretrizes. O projeto urbanístico deverá ser elaborado em conjunto com os condomínios: Setor de Mansões Sobradinho QMS 44; Vale das Acácias; Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho; Mini-Chácaras Sobradinho; Mansões Liberais II; Sobradinho Novo; e Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado nunca se comunicou com a SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

23 - "CONDOMÍNIO MEUS SONHOS"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150/KM 3.5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 020.000.139/92
Interessado: Paulo Roberto L. Bernardes
Endereço: SQN 208/Bloco E Aptº 502
Tel. 982-2088

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado pegou as diretrizes urbanísticas mas não apresentou o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 28/04/94;

. O interessado entregou a SEMATEC o EIA/RIMA - versão preliminar para a pré-análise;

. Após a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 032/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 28/07/94, onde foram relatadas várias deficiências encontradas no EIA/RIMA, tais com a ausência de alguns tópicos exigidos pelo Termo de Referência e o posicionamento da concessionária de água e esgoto.

. O interessado apresentou nova versão do EIA/RIMA;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão de Análise relatou as deficiências encontradas nessa nova versão do EIA/RIMA apresentada na Audiência Pública;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência, ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando que sejam sanadas as deficiências apontadas pela Subcomissão de Análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

24 - "CONDOMÍNIO RIO NEGRO"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 420 KM 6/ Setor de Mansões Sul/Sobradinho
Fazenda Sobradinho
Processo: 134.000.403/92
Interessado: Pedro de Jesus Lourenço
Endereço: Tel. 591-1837/591-8636

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento. Os dados apresentados pelo interessado ao IPDF foram insuficientes para elaborar as diretrizes urbanísticas. O processo não tramitou no IPDF.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 12/05/94;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão preliminar para a pré-análise;

. Concluída a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 040/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 13/10/94, relativo a mesma;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão definitiva;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública para apresentação do EIA/RIMA - versão definitiva ao público em geral;

. A Subcomissão iniciou os seus trabalhos e detectou deficiências significativas no EIA/RIMA - versão definitiva;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora para que sejam sanadas as deficiências encontradas pela Subcomissão e se possa prosseguir com a análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

25 - "CONDOMÍNIO RURAL ENGENHO VELHO"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Sobradinho
Processo: 030.015.658/91
Interessado:
Endereço:

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado não fez o requerimento ao IPDF solicitando as diretrizes urbanísticas.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado nunca se comunicou com a SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

26 - "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOBRADINHO"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150/KM 4 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.017.322/92
Interessado: Filemon Pereira do Lago
Endereço: Q. 09/Conj. F/Casa 54 - Sobradinho
Tel. 591-6389/984-8377

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado já recebeu as diretrizes urbanísticas do IPDF mas ainda não apresentou o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 12/05/94;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão preliminar para a pré-análise;

. Concluída a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 040/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 13/10/94, relativo a mesma;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA versão definitiva;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão de Análise detectou deficiências significativas no EIA/RIMA - versão definitiva;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando que sejam sanadas as deficiências encontradas pela Subcomissão de Análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

27 - "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAVERDE"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Rodovia 130/KM 5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 134.001.089/91
Interessado: Henrique José Pinto
Endereço: CLN 216/B/Loja 4 CEP: 70175-520
Tel. 347-4213/349-3995

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento mas não apresentou material suficiente ao IPDF para que fossem elaboradas as diretrizes urbanísticas. Deverá apresentar projeto urbanístico em conjunto com os condomínios Residencial Morada, Residencial Versalhes e Residencial Bem Star.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA versão preliminar para a pré-análise;

. Concluída a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 040/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 13/10/94, relativo a mesma;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão definitiva;

. Foi designada a Subcomissão de Análise para analisar o EIA/RIMA;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão iniciou os seu trabalhos e detectou deficiências significativas no EIA/RIMA - versão definitiva;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando que sejam sanadas as deficiências encontradas pela Subcomissão de Análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

28 - "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.017.684/92
Interessado:
Endereço:

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Não fez requerimento no IPDF.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 18/01/95;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data;

Observação: Não confundir este condomínio com o seu "quase" homônimo "Condomínio Rural Vivendas

Alvorada" cujo processo é o de nº 030.011.387/90 e também está inserido na relação da Lei 694/94.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

29 - "CONDOMÍNIO QUINTAS DO TOCANTINS"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Sobradinho
Processo: 030.011.320/90
Interessado:
Endereço:

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado não fez o requerimento ao IPDF.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 09/12/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data.

. Terras não desapropriadas.

30 - "CONDOMÍNIO RECANTO DOS NOBRES"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.003.427/90
Interessado: Carmelita Amorim
Endereço: Quadra 7 Conj. A Casa 10 CEP: 73.000
Tel. 591-0927

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Pegou as diretrizes urbanísticas no IPDF, mas ainda não entregou o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA EM 30/03/94;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão preliminar para a pré-análise;

. Após a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 032/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 28/07/94, onde foram relatadas várias deficiências encontradas no EIA/RIMA, tais como a ausência de alguns tópicos exigidos pelo Termo de Referência e os posicionamentos da concessionária de água e esgoto e da NOVACAP;

. O interessado apresentou nova versão do EIA/RIMA;

. Foi designada a Subcomissão da Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão relatou deficiências encontradas nesta nova versão do EIA/RIMA apresentada na Audiência Pública;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando providências em relação às falhas existentes no Estudo, para que se possa prosseguir com a análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

31 - "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150/KM 5,5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 134.000.117/92
Interessado: Jesiel P. Raimundo
Endereço: Tel. 347-8374

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento mas não apresentou material suficiente ao IPDF para que fossem elaboradas as diretrizes urbanísticas. Deverá apresentar em conjunto com os condomínios Residencial Villaverde, Residencial Versalhes e Residencial Bem'Star.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado entregou à SEMATEC a versão preliminar do EIA/RIMA para a pré-análise;

. Concluída a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 040/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 13/10/94, relativo a mesma;

. O interessado entregou à SEMATEC o EIA/RIMA - versão definitiva;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão iniciou os seus trabalhos e detectou deficiências significativas na versão definitiva do EIA/RIMA;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando que sejam sanadas as deficiências encontradas pela Subcomissão, para que se possa dar prosseguimento à análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

32 - "CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Sobradinho - Sobradinho II
Processo: 030.011.479/90
Interessado: José Aristeu da Silveira
Endereço: SQS 108 Bloco E Aptº 203 CEP: 70.437
Tel. 214-1422/214-2410

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento mas não apresentou projeto urbanístico que deve ser elaborado em conjunto com os condomínios: Setor de Mansões Sobradinho QMS 44; Privado Chácara Catavento; Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho; Mini-Chácara Sobradinho (Mansões Sobradinho); Mansões Liberais II; Sobradinho Novo; e Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado não se comunicou com a SEMATEC após essa data.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

33 - "VIVENDAS PARAÍSO"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150/KM 3 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 020.000.438/89
Interessado: Raimundo Alves Brandão Filho
Endereço: SEPN 509 Ed. Isis Sobreloja 3B

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Recebeu as diretrizes urbanísticas. Falta apresentar o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, pela Lei 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 23/06/92;

. O interessado entregou, em outubro de 1992, o EIA/RIMA versão definitiva; após a Audiência Pública o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o parecer técnico nº 010/93;

. O P.T. nº 010/93 foi analisado e aprovado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo essa análise se dado após a edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, foi exigida, do interessado, a apresentação da consulta às concessionárias de serviços públicos, ainda no âmbito da tramitação na SEMATEC;

. Em 30/08/94 a SEMATEC encaminhou ao interessado O.E. nº 402/94-GAB/IEMA datado de 29/09/94, solicitando as informações pendentes;

. Em novembro/94 a SEMATEC encaminhou ao interessado o O.E. nº 528/94 - GAB/IEMA datado de 09/11/94, reiterando as solicitações anteriores;

. Até o momento o interessado não tomou as providências solicitadas pela SEMATEC, interrompendo o processo de regularização nessa Secretaria.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

34 - "CONDOMÍNIO RURAL VIVENDAS ALVORADA"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.011.387/90
Interessado: Celso Rubens Pereira
Endereço: SRTVS/Q.1 "B"/Sala 519 CEP: 70.840
Tel. 3114-1357/321-0170

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Fez requerimento e recebeu as diretrizes urbanísticas mas ainda não entregou o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, pela Lei nº 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 17/07/92;

. O interessado entregou, em outubro de 1992, a versão definitiva do EIA/RIMA; após a Audiência Pública o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o parecer técnico nº 010/93;

. O P.T. nº 010/93 foi analisado e aprovado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo essa análise se dado após a edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, foi exigida, do interessado, ainda no âmbito da SEMATEC a apresentação da consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Em 08/09/94 a SEMATEC encaminhou ao interessado o O.E. nº 405/94 - GAB/IEMA de 29/08/94, solicitando as informações pendentes;

. Até o momento o interessado não tomou as providências solicitadas pela SEMATEC, interrompendo assim o processo de regularização nessa Secretaria.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

"35 - "CONDOMÍNIO RECANTO FELIZ (ou do MENÉ)"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 420/KM 1 - Fazenda Sobradinho
Processo: 030.017.292/92
Interessado: Paulo César Machado Moreira
Endereço: Módulo B/Casa 35 CEP: 73.000-970
Tel. 225-6366 R-240

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento mas os dados apresentados ao IPDF foram insuficientes para elaboração das diretrizes urbanísticas. O processo não tramitou no IPDF.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 06/05/94;

. O interessado entregou à SEMATEC a versão preliminar do EIA/RIMA para a pré-análise;

. Concluída a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 040/94 - GGA/DITEC/IEMA, datado de 13/10/94, relativo a mesma;

. O interessado entregou à SEMATEC a versão definitiva do EIA/RIMA;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão iniciou os seus trabalhos e detectou deficiências significativas na versão definitiva do EIA/RIMA;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando que sejam sanadas as deficiências encontradas pela Subcomissão, para que se possa prosseguir na análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

36 - "CONDOMÍNIO RURAL MORADA DOS NOBRES"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.003.426/90
Interessado:
Endereço:

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Já apresentou o projeto urbanístico. Está aguardando parecer do Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 28/01/94;

. O interessado entregou à SEMATEC a versão preliminar do EIA/RIMA para a pré-análise;

. Após a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº - 032/94 - GGA/DITEC/IEMA datado de 28/07/94, onde foram relatadas várias deficiências encontradas no EIA/RIMA, tais como a ausência de alguns tópicos exigidos pelo Termo de Referência e posicionamentos da concessionária de água e esgoto e da NOVACAP;

. O interessado apresentou à SEMATEC uma nova versão do EIA/RIMA;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão relatou deficiências encontradas nessa nova versão do EIA/RIMA apresentada na Audiência Pública;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando que sejam sanadas as deficiências encontradas pela Subcomissão de Análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

37 - "CENTRO COMERCIAL RESIDENCIAL SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Sobradinho
Processo: 030.005.570/92
Interessado:
Endereço:

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado ainda não compareceu no IPDF. O projeto urbanístico deverá ser elaborado em conjunto com os condomínios: Setor de Mansões Sobradinho QMS 44; Privado Chácara Catavento; Vale das Acácias; Mini-Chácaras Sobradinho (Mansões Sobradinho); Mansões Liberais II; Sobradinho Novo; e Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado nunca fez contato com a SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

38 - "CONDOMÍNIO VIVENDAS SERRANAS"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
BR 020/KM 5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.011.520/90
Interessado: Clóvis Caetano Soares
Endereço: Mód.0/Casa 5/BR-020/Km 5 CEP: 73.010
Tel. 591-6832/387-2040/591-1995

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado não entregou o projeto urbanístico.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, pela Lei nº 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 03/07/92;

. O interessado entregou, em outubro de 1992, a versão definitiva do EIA/RIMA; após a Audiência Pública o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o parecer técnico nº 010/93;

. O P.T. nº 010/93 foi analisado e aprovado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo essa análise se dado após a edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, foi exigida, do interessado, ainda no âmbito da SEMATEC, a apresentação da consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Em 15/09/94 foi encaminhado ao interessado o O.E. nº 411/94 - GAB/IEMA, datado de 29/08/94, solicitando as informações pendentes;

. Em 10/11/94 foi encaminhado ao interessado o O.E. nº 529/94 - GAB/IEMA, datado de 09/11/94, reiterando as solicitações anteriores;

. Até o momento o interessado não tomou as providências solicitadas pela SEMATEC, interrompendo assim o processo de regularização nessa Secretaria.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

39 - "CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS SOBRADINHO" (MANSÕES SOBRADINHO)

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Sobradinho
Processo: 020.000.760/85
Interessado: Manoel Bastos
Endereço: QNS 14/Lote 1/Setor de Mansões Sobradinho II - Tel. 981-7610

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O processo com os dados referentes ao parcelamento se encontra no IPDF aguardando as

complementações referentes aos seguintes loteamentos: Setor de Mansões Sobradinho QMS 44; Chácara Catavento; Vale das Acácias; Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho; Mansões Liberais II; Sobradinho Novo; e Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, através da Lei 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 22/05/91;

. O interessado entregou o EIA/RIMA - versão definitiva em setembro de 1991; após a Audiência Pública o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 05/93;

. O P.T. nº 05/93 foi analisado e aprovado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Como a análise se deu antes da edição de Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, não foi exigido, do interessado, no âmbito da SEMATEC, a consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Considera-se que este condomínio cumpriu todas as fases relativas ao seu trâmite na SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

40 - "MANSÕES LIBERAIS II"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Sobradinho
Processo: 030.007.213/92
Interessado:
Endereço: *

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado não fez ainda o requerimento no IPDF. O projeto urbanístico deverá ser elaborado em conjunto com os condomínios: Setor de Mansões Sobradinho QMS 44; Privado Chácara Catavento; Vale das Acácias; Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho; Mini-Chácaras Sobradinho (Mansões Sobradinho); Sobradinho Novo; e Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado nunca fez contato com a SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

41 - "CONDOMÍNIO SOBRADINHO NOVO"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 420/Q. 55-A/Lote 19 - Fazenda Sobradinho
Processo: 030.011.111/90
Interessado: IVAN MORAES
Endereço: QI 10/B1.S/Aptº 105/Guará I
CEP:71010 - Tel. 567-8717

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado não pegou as diretrizes urbanísticas no IPDF. O projeto urbanístico deverá ser elaborado em conjunto com os condomínios: Setor de Mansões Sobradinho QMS 44; Privado Chácara Catavento; Vale das Acácias; Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho; Mini-Chácaras Sobradinho (Mansões Sobradinho); Mansões Liberais II; e Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, através da Lei 54/89;

. Não consta, nos registros da SEMATEC, a data em que o interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA;

. O interessado entregou o EIA/RIMA em sua versão definitiva; após a Audiência Pública o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº - 05/93;

. O P.T. nº 05/93 foi analisado e aprovado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Como a análise se deu antes da edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, não foi exigido, do interessado, no âmbito da SEMATEC, a consulta às concessionárias de serviços públicos;

. Considera-se que este condomínio cumpriu todas as fases relativas ao seu trâmite na SEMATEC;

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

42 - "CONDOMÍNIO RURAL MORADA QUINTAS DO CAMPO"

Região Administrativa do Paranoá - RA VII
DF 130/DF 170 - Fazenda Santo Antonio dos Guimarães
Processo: 030.011.342/90
Interessado: Edgard Noronha Júnior
Endereço: SMPW - Q 25/ Conj. 3/ Casa 0
Tel. 982-8776

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez requerimento mas não forneceu os dados necessários para análise. O processo não tramitou no IPDF.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, através da Lei 054/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 28/06/92;

. O interessado entregou uma versão preliminar do EIA/RIMA para à pré-análise, a qual foi recusada por inconsistência técnica;

. O interessado entregou uma nova versão preliminar do EIA/RIMA;

. Foi designada uma Subcomissão de Análise, a qual, após análise preliminar, emitiu o O.I. Nº - 001/94 - datado de 18/11/94 onde relacionou várias deficiências detectadas nesta nova versão do EIA/RIMA, inclusive a ausência do pronunciamento das concessionárias de serviços públicos;

. A SEMATEC encaminhou ao interessado o O.E. nº - 568/94 - GAB/IEMA datado de 23/11/94 e, ao executor, o O.E. nº 569/94 - GAB/IEMA, datado de 23/11/94, solicitando a ambos as providências cabíveis;

. Até o momento não foram encaminhadas respostas às SEMATEC, implicando assim na paralisação do processo de regularização no âmbito dessa Secretaria.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

43 - "CONDOMÍNIO CONTAGEM"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150/KM 7-Chác. Novais-Fazenda Sobradinho
Processo: 030.010.433/90
Interessado: Wanderly Ferreira da Costa
Endereço: Tel. 981-7891

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento no IPDF. As diretrizes urbanísticas não foram elaboradas por insuficiência de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Este condomínio entrou no processo de regularização antes da Lei 694/94, isto é, pela Lei nº 54/89;

. O interessado pegou o Termo de Referência em 08/06/92;

. O interessado entregou, em outubro de 1992, a versão definitiva do EIA/RIMA; após a Audiência Pública o mesmo foi analisado pela Comissão de Análise de EIA/RIMA, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 010/93;

. O P.T. nº 010/93 foi analisado e aprovado pelo então Conselho de Política Ambiental (CPA). Tendo essa análise se dado após a edição da Resolução nº 04 de 19/11/93 daquele Conselho, foi exigido, do interessado, ainda no âmbito da SEMATEC, a apresentação da consulta às concessionárias de serviços públicos.

. Em 08/09/94 a SEMATEC encaminhou, ao interessado o O.E. nº 404/94 - GAB/IEMA, datado de 29/08/94, solicitando os dados pendentes;

. Em novembro de 1994 a SEMATEC encaminhou ao interessado o O.E. nº 527/94 - GAB/IEMA, datado de 09/11/94, reiterando as solicitações anteriores;

. Até o momento o interessado não forneceu os dados pendentes, interrompendo assim o processo de regularização nessa Secretaria.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

44 - "CONDOMÍNIO RURAL JARDIM IPANEMA"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Rodovia 425/KM 1,5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.017.112/92
Interessado: Antônio Carlos Saraiva
Endereço: SQS 406/Bloco D Aptº 301
Tel. 242-4557/591-7250

SITUAÇÃO NO IPDF:

. Apresentou projeto urbanístico no IPDF. Está aguardando parecer do Instituto. Falta projeto de infra-estrutura urbana aprovado pelas Concessionárias.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA em 01/03/94;

. O interessado entregou a versão preliminar do EIA/RIMA para a pré-análise;

. Após a pré-análise foi emitido parecer técnico nº 032/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 28/07/94, relatando várias deficiências encontradas no EIA/RIMA, tais como a ausência de alguns tópicos exigidos pelo Termo de Referência e os posicionamentos das concessionárias de água e esgoto e da NOVACAP;

. O interessado apresentou nova versão do EIA/RIMA;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão relatou as deficiências encontradas nessa nova versão do EIA/RIMA apresentada na Audiência Pública;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA, solicitando que sejam sanadas as deficiências apontadas pela Subcomissão de Análise.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

45 - "RESIDENCIAL PETRÓPOLIS"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.002.458/92
Interessado: Kleber de Andrade Pinto
Endereço: CLN 310 Bloco B Sala 219 CEP: 70.256
Tel. 340-1141

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento no IPDF. As diretrizes urbanísticas não foram elaboradas por insuficiência de dados. O processo não tramitou no Instituto.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Não há registro de que o interessado tenha feito contato com a SEMATEC a qualquer tempo.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

46 - "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERSALHES"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150/KM 5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.017.318/92
Interessado: Kleber Andrade Pinto
Endereço: CLN 310 Bloco B Sala 219 CEP: 70.256
Tel. 340-1141

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento mas não apresentou material suficiente ao IPDF para que fossem elaboradas as diretrizes urbanísticas. Deverá apresentar em conjunto com os condomínios Residencial Villaverde, Residencial Morada e Residencial Bem Star.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado nunca se comunicou com a SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas.

47 - "RESIDENCIAL BEM STAR"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150/KM 5,5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: NÃO IDENTIFICADO
Interessado: Jesiel Pereira Raimundo
Endereço: CLN 306/Bloco C Sala 115 CEP: 70.745
Tel. 347-8374

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado não apresentou material suficiente ao IPDF para que fossem elaboradas as diretrizes urbanísticas. Deverá apresentar em conjunto com os condomínios Residencial Villaverde, Residencial Morada e Residencial Versalhes.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado entregou à SEMATEC a versão preliminar do EIA/RIMA para a pré-análise;

. Concluída a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 040/94 - GQA/DITEC/IEMA datado de 13/10/94 relativo à mesma;

. O interessado entregou à SEMATEC a versão definitiva do EIA/RIMA;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

. A Subcomissão iniciou os seus trabalhos e detectou deficiências significativas na versão definitiva do EIA/RIMA;

. A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA solicitando que sejam sanadas as deficiências apontadas pela Subcomissão.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras não desapropriadas

48 - "MANSÕES SOBRADINHO OU MIRANTE DA SERRA"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 150 - Fazenda Sobradinho
Processo: 030.017.320/92
Interessado: Kleber de Andrade Pinto
Endereço: CLN 310 Bloco B Sala 219
Tel. 340-1141

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado fez o requerimento mas as diretrizes urbanísticas não foram elaboradas por insuficiência de dados. O projeto urbanístico deve ser elaborado em conjunto com os condomínios: Privado Chácara Catavento; Vale das Acácias; Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho; Mini-Chácara Sobradinho (Mansões Sobradinho); Mansões-Liberais II; e Sobradinho Novo.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado nunca se comunicou com a SEMATEC.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. TERRAS DESAPROPRIADAS.

49 - "LOTEAMENTO JK"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
Fazenda Engenho das Lages/Manoel Dias
Processo: 030.002.566/89
Interessado:
Endereço:

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado não fez requerimento ao IPDF.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. Não há registro de que o interessado tenha se comunicado com a SEMATEC a qualquer tempo;

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

. Terras desapropriadas em comum.

50 - "CONDOMÍNIO VIVENDAS DA SERRA"

Região Administrativa de Sobradinho - RA V
DF 425/KM 1,5 - Fazenda Paranoazinho
Processo: 030.002.185/90
Interessado: Francimar Coelho de Aguiar
Endereço: SGS 413 Bloco F Aptº 307 CEP: 70.296
Tel. 248-0380/981-0616/985-7364

SITUAÇÃO NO IPDF:

. O interessado entregou o projeto urbanístico no IPDF, faltando ainda complementação. Somente análise e manifestação das concessionárias.

SITUAÇÃO NA SEMATEC:

. O interessado pegou o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA em 25/05/94;

. O interessado entregou à SEMATEC a versão preliminar do EIA/RIMA para a pré-análise;

. Após a pré-análise foi emitido o parecer técnico nº 032/94 - GQA/DITEC/IEMA, datado de 28/07/94, relatando várias deficiências encontradas no EIA/RIMA, tais como a ausência de alguns tópicos exigidos pelo Termo de Referência e os posicionamentos da concessionária de água e esgoto e da NOVACAP;

. O interessado apresentou nova versão do EIA/RIMA;

. Foi designada a Subcomissão de Análise;

. Foi realizada a Audiência Pública;

A Subcomissão de Análise relatou as deficiências encontradas nessa nova versão do EIA/RIMA apresentado na Audiência Pública;

A SEMATEC está encaminhando correspondência ao interessado e à empresa executora do EIA/RIMA, solicitando que sejam sanadas em definitivo as deficiências apontadas pela Subcomissão de Análise.

Observação: Existe um condomínio homônimo a este, cujo nº do processo é 020.000.569/89, que se encontra em terra pública e em Área de Proteção Ambiental (APA do CAFURINGA).

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA FORNECIDA PELA TERRACAP:

- Terras não desapropriadas.

OBSERVAÇÃO: Quadros Síntese da Tramitação dos Processos no IPDF e na SEMATEC, indicados nos ANEXOS I e II.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

QUADRO SÍNTESE DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

IPDF

ANEXO I - DECISÃO GET / PI No. 05/95

NUNCA compareceu no IPDF	NÃO tem diretrizes insuficiência de dados	Ainda NÃO ENTREGOU Projeto Urbanístico	Projeto Urbanístico em ANÁLISE	INVIABILIZADO	NÃO possui características URBANAS
.PARK MONACO	.MANSOES FLAMBOYANT	.PRIVE RESIDENCIAL MONACO	.MORADA DOS NOBRES	.FERCAL	.VISTA BELA
.ENGENHO VELHO	.RINCAO FELIZ	.PRIVE LAGO SUL	.JARDIM IPANEMA		
.RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA	.CHACARAS SAO FRANCISCO	.BIANCA	.MANSOES RURAIS LAGO SUL		
.QUINTAS DO TOCATINS	.GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA	.MEUS SONHOS	.VIVENDAS DA SERRA		
.MANSOES LIBERAIS II	.MANSOES ITIQUIRA	.RESIDENCIAL SOBRADINHO	.JARDIM ATLANTICO SUL		
.LOTEAMENTO JK	.VALE DAS ACACIAS	.RECANTO DOS NOBRES	.SAM FRANCISCO II		
.CENTRO COM. RES. SETOR DE MANSOES SOBRADINHO	.MANSOES MESTRE D'ARMAS I	.RURAL VIVENDAS ALVORADA			
	.SETOR DE MANSOES SOBRADINHO QMS 44	.VIVENDAS PARAISO			
	.VILA NOVA ESPERANCA 33	.VIVENDAS SERRANAS			
	.ESTANCIA PLANALTINA	.SANTA BARBARA			
	.MODULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS				
	.CHACARA CATAVENTO				
	.RIO NEGRO				
	.RESIDENCIAL VILLAVERDE				
	.RESIDENCIAL MORADA				
	.RECANTO FELIZ / DO MENE				
	.CONTAGEM				
	.RESIDENCIAL PETROPOLIS				
	.RESIDENCIAL VERSALHES				
	.RESIDENCIAL BEM STAR				
	.QUINTAS DO TREVO				
	.MINI-CHACARAS SOBRAD.				
	.MANSOES SOBRADINHO MIRANTE DA SERRA				
	.SOBRADINHO NOVO				

GETS-IPDF.FC

QUADRO SÍNTESE DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

SEMATEC

ANEXO II - DECISÃO GET / PI No. 05/95

NUNCA COMPARECEU na SEMATEC	PEGOU Termo de Referencia e NÃO retornou a SEMATEC	SEMATEC esta AGUARDANDO RESPOSTA dos interessados	SEMATEC esta ENVIANDO correspondencia quanto ao EIA/RIMA definitivo	FINALIZOU o processo na SEMATEC
.COND. CHACARA DO CATAVENTO	.RINCAO FELIZ	.RESIDENCIAL MONACO	.PRIVE LAGO SUL	.MANSOES RURAIS LAGO SUL
.ENGENHO VELHO	.PARK MONACO	.MANSOES FLAMBOYANT	.MEUS SONHOS	.QUINTAS DO TREVO
.CENTRO COM. RES. SETOR DE MANSOES SOBRADINHO	.MANSOES ITIQUIRA	.CHACARAS SAO FRANCISCO	.RIO NEGRO	.CONDOMINIO SAM FRANCISCO II
.MANSOES LIBERAIS II	.MANSOES MESTRE D'ARMAS I	.GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA	.RESIDENCIAL SOBRADINHO	.SANTA BARBARA
.RESIDENCIAL PETROPOLIS	.SETOR DE MANSOES SOBRADINHO QMS 44	.ESTANCIA PLANALTINA	.RESIDENCIAL VILLAVERDE	.JARDIM ATLANTICO SUL
.RESIDENCIAL VERSALHES	.VILA NOVA ESPERANCA CH. 33	.VIVENDAS PARAISO	.RECANTO DOS NOBRES	.MINI-CHACARAS SOBRADINHO
.LOTEAMENTO JK	.MODULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS	.RURAL VIVENDAS ALVORADA	.RESIDENCIAL MORADA	.SOBRADINHO NOVO
.FERCAL	.VISTA BELA	.MORADA QUINTAS DO CAMPO	.RECANTO FELIZ OU DO MENE	
	.BIANCA	.CONTAGEM	.MORADA DOS NOBRES	
	.RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA	.VIVENDAS SERRANAS	.JARDIM IPANEMA	
	.QUINTAS DO TOCATINS		.BEM STAR	
	.VALE DAS ACACIAS		.VIVENDAS DA SERRA	

GETS-SEMATEC

DECISÃO GET/PI Nº 06/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU, para efeito de conhecimento da coletividade, informar que os parcelamentos objeto da Lei nº 694/94, que dispõe sobre os procedimentos para regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios por ela nominados, tiveram seu processo de regularização iniciado, porém, sua efetivação somente ocorrerá com o atendimento a todas as exigências previstas na legislação aplicável. Persistem as proibições de vendas de lotes, bem como a execução de quaisquer obras e edificações nestes parcelamentos, até a aprovação das autoridades e registro do loteamento no Cartório de Imóveis, nos termos da Lei nº 6.766/79.

DECIDIU, ainda, para efeito de esclarecimento, fazer algumas observações sobre os parcelamentos constantes na Lei nº 694/94, abaixo relacionadas:

1 - Nº DO CADASTRO NA LEI = 026
NOME DO LOTEAMENTO NA LEI = "Condomínio Quintas do Engenho"
OBS : Nº DO PROCESSO GDF = 030.015.658/91
NOME DO LOTEAMENTO NO PROCESSO DO GDF = "Condomínio Rural Engenho Velho"

2 - Nº DO CADASTRO NA LEI = 027
NOME DO LOTEAMENTO NA LEI = "Condomínio Rural Residencial Sobradinho"
OBS : Nº DO PROCESSO GDF = 030.017.322/92
NOME DO LOTEAMENTO NO PROCESSO DO GDF = "Condomínio Residencial Sobradinho"

3 - Nº DO CADASTRO NA LEI = 043
NOME DO LOTEAMENTO NA LEI = "Condomínio Rural Morada Quintas do Carmo"
OBS : Nº DO PROCESSO GDF = 030.011.342/90
NOME DO LOTEAMENTO NO PROCESSO DO GDF = "Condomínio Rural Morada Quintas do Campo"

4 - Nº DO CADASTRO NA LEI = 037
NOME DO LOTEAMENTO NA LEI = "Condomínio Rural Morada dos Nobres"

OBS : Nº DO PROCESSO GDF = 030.003.426/90
OBJETO DE LIMINAR, em 20.05.93, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.294/93, em andamento na 3ª VFP, proposta pelo Distrito Federal contra Ricardo Luiz Costa e outra, onde os réus, ou qualquer outro, se abstenham de praticar qualquer atividade que implique a execução e consolidação do loteamento "Condomínio Morada dos Nobres", ou qualquer outro nome que tenha, bem como se abstenham de realizar quaisquer edificações, acessões, benfeitorias ou inovações na área litigiosa, sob pena de demolição, e que se abstenham também, de vender, prometer, reservar ou estabelecer qualquer tipo de instrumento para este

fim, bem como fazer anúncios, propagandas, divulgações, a qualquer título, de lotes ou "frações ideais" integrantes do parcelamento em evidência.

5 - Nº DO CADASTRO NA LEI = 029
NOME DO LOTEAMENTO NA LEI = "Condomínio Rural Vivendas Alvorada"
OBS : Nº DO PROCESSO GDF = 030.017.684/92
NOME DO LOTEAMENTO NO PROCESSO DO GDF = "Condomínio Residencial Vivendas Alvorada". A caracterização inicial da localização deste empreendimento em planta, às fls 71 e 72 do referido processo, indica a sua posição após o entrocamento da DF-420 com a DF-150. No entanto, às fls 70, o projeto urbanístico do referido empreendimento o situa antes do citado entrocamento, ou seja, em posição diferente e significativamente distante da original. Saliente-se que, às fls 95, encontra-se a caracterização do empreendimento efetuada pela TERRACAP, confirmando a posição geográfica constante da planta às fls 70. Consta do mesmo processo uma Ação Cautelar de Sustação de Obra, nº 8.151/93, do Juiz de Direito da Vara Cível de Sobradinho-DF, datada de 07/04/94, proposta pelo espólio de José Cândido de Souza, contra o referido empreendimento.

6 - Nº DO CADASTRO NA LEI = 050
NOME DO LOTEAMENTO NA LEI = "Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra"
OBS : Nº DO PROCESSO GDF = 030.017.320/92
FAZENDA = Sobradinho
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA = terras desapropriadas.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES Pela CAESB	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO Pela SADF
MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA Pelo IPDF	MARIA EUGENIA DE O. MENDES Pelo IPDF
IVANISE MACHADO FILGUEIRAS Pela SEMATEC	SANTINA ELISETE DE N. CASARI Pela SEMATEC
JOEL ROCHA MUNDIM Pela TERRACAP	SUZETE ARAÚJO LAFENE Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 07/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

Considerando que a Lei nº 694/94 diz em seu artigo 10, Parágrafo único - "Todos os parcelamentos terão seus perímetros definidos por poligonais topográficas, a serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal;"

Considerando que a Lei nº 694/94, em seu artigo 10, determina que o IPDF analise o projeto urbanístico de cada parcelamento relacionado, bem como, em conjunto com a SEMATEC, após concluído o EIA/RIMA, elabore relatório final contendo os aspectos urbanísticos e ambientais referentes aos mesmos;

Considerando que a Lei nº 694/94, no §1º de seu artigo 10, especifica que o relatório final será encaminhado à apreciação conjunta do CONPLAN e do CPA;

Considerando que a Lei nº 694/94, em seu §2º do artigo 10, determina que o relatório final, após a aprovação conjunta do CONPLAN e CPA, será encaminhado à PRG para exame dos aspectos jurídico-legais e, somente então, será submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal;

Considerando que os loteamentos "CONDOMÍNIO RURAL SAN FRANCISCO II" código GET/PI nº 36, processo GDF nº 030.016.041/89; "CONDOMÍNIO JARDIM ATLÂNTICO SUL", código GET/PI nº 13, processo GDF nº 030.004.156/90 e o "CONDOMÍNIO SETOR DE MANSÕES RURAIS LAGO SUL", código GET/PI nº 59, processo GDF nº 030.003.332/90, não cumpriram todas as exigências acima relacionadas,

DECIDIU solicitar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que providencie minuta de Decreto anulando os Decretos de nºs 16.045/94, 16.046/94 e

16.047/94, que aprovaram, de forma indevida, os projetos dos loteamentos anteriormente mencionados.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES Pela CAESB	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO Pela SADF
MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA Pelo IPDF	MARIA EUGENIA DE O. MENDES Pelo IPDF
IVANISE MACHADO FILGUEIRAS Pela SEMATEC	SANTINA ELISETE DE N. CASARI Pela SEMATEC
JOEL ROCHA MUNDIM Pela TERRACAP	SUZETE ARAÚJO LAFENE Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 08/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

Considerando que o parcelamento "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA", nominado na Lei nº 694/94, processo GDF nº 030.017.684/92; código GET/PI nº 313, possui caracterização inicial de localização totalmente divergente da que foi especificada na planta apresentada pelo interessado,

Considerando que consta do mesmo processo a existência de Ação Cautelar de Sustação de Obra, nº 8.151/93, em tramitação no Juízo da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, proposta pelo espólio de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA contra o referido empreendimento,

DECIDIU, paralisar a tramitação do processo de regularização até o esclarecimento definitivo das considerações apresentadas acima.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES Pela CAESB	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO Pela SADF
MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA Pelo IPDF	MARIA EUGENIA DE O. MENDES Pelo IPDF
IVANISE MACHADO FILGUEIRAS Pela SEMATEC	SANTINA ELISETE DE N. CASARI Pela SEMATEC
JOEL ROCHA MUNDIM Pela TERRACAP	SUZETE ARAÚJO LAFENE Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 09/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

Considerando que o parcelamento denominado "Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra", nominado na Lei 694/94, processo GDF nº 030.017.320/92, código GET/PI nº 336, está situado na Fazenda Sobradinho em terras desapropriadas,

Considerando que o art. 9º da Lei nº 6.766/79, estabelece que deverá ser apresentado pelo interessado o título de propriedade da terra,

DECIDIU, negar a autorização de parcelamento, inabilitando-o a prosseguir no processo de regularização, determinando que o processo supracitado seja encaminhado à TERRACAP, proprietária da terra, para que promova as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de

comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHÁ MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 10/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU, negar a autorização de parcelamento ao loteamento "CONDOMÍNIO FERCAL", nominado na Lei 694/94, processo GDF nº 030.003.519/91, código GET/PI nº 138, inabilitando-o a prosseguir no processo de regularização, com base no parecer do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do D.F. através do O.I. nº 1.664/94 - DIURB/IPDF, que recomenda a inviabilização do empreendimento pois, atendidas as exigências legais abaixo relacionadas, a área remanescente não viabiliza o parcelamento:

. Normas Básicas da CEB para implantação de parcelamentos em locais de linhas de transmissão de energia elétrica;

. Decreto nº 15.831, de 08/08/94, que define faixa de domínio de 50 m a partir do eixo da Rodovia DF-150;

. Lei nº 4.711, de 15 de setembro de 1965, que estabelece o afastamento mínimo dos mananciais hídricos; e

. Lei nº 6.766/79, que estabelece o percentual mínimo de 35% do total da gleba para áreas públicas.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social, para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 11/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

Considerando a necessidade de que todos os interessados tomem conhecimento do andamento, da fase em que se encontram e das medidas necessárias à implementação da regularização de cada loteamento nominado na Lei nº 694/94, para que possam influir na entrega dos documentos indispensáveis,

DECIDIU recomendar ao Governo do Distrito Federal que encaminhe notificação concernente aos responsáveis pelos parcelamentos em questão, bem como informe aos moradores dos mesmos sobre a situação de cada um dos processos, e dos procedimentos necessários para que estes processos avancem no sentido de sua regularização.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que notifique aos interessados, que apesar do empreendimento estar em processo de regularização, continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras antes da aprovação das autoridades e registro do loteamento no Cartório de Imóveis no termos da Lei nº 6.766/79.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 12/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, com base no O.I nº 03/95-SISIF/SO e,

Considerando que os parcelamentos do solo do Distrito Federal, a seguir relacionados, foram registrados no SISIF sem que formalizassem a solicitação de regularização através de processo ou requerimento nos órgãos governamentais;

Considerando não terem sido localizados os empreendedores dos mesmos;

Considerando não existirem quaisquer informações necessárias para a caracterização de tais parcelamentos,

DECIDIU, considerar totalmente impossível a regularização dos mesmos,

CÓDIGO GET/PI	NOME DO LOTEAMENTO
281	Cond.Girassol
283	Cond.Bosque das Acácias
285	Loteamento Pinheiro
286	Cond.Rosa Cruz
293	Mansões Águas Lindas
305	Mansões Por do Sol
306	Cond.Cruzeiro do Sul
328	Conjunto dos Rodoviários da TCB
473	Colônia Agríc.Bernardo Sayão/Chác.04

Esclarece, ainda, que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos loteamentos, sempre que venham ao conhecimento e decisão do Grupo

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 13/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, considerando que grande parte dos processos de regularização dos loteamentos nominados na Lei nº 694/94 se encontram paralisados por desinteresse do interessado, seja síndico ou empreendedor,

DECIDIU, recomendar ao Governo do Distrito Federal que passe a considerar, também, como interessado o Presidente da Associação dos Compradores de unidades do empreendimento, a ser eleito em Assembléia por, no mínimo, 50%+1 dos compradores, para que os mesmos possam influir na entrega dos documentos indispensáveis para que os processos avancem no sentido de sua regularização.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de Comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 14/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU para efeito de conhecimento da coletividade, informar que os parcelamentos do solo, a seguir relacionados, não se localizam no Distrito Federal, determinando o arquivamento de seus respectivos processos por não serem de competência do Governo do Distrito Federal.

NOME DO PARCELAMENTO	Nº DO PROCESSO	COD.GET/PI
CHÁCARAS ITAPOÁ	020.000.067/90	137
MANSÕES MARAJÓ	020.000.408/91	231

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de Comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 15/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU, para efeito de conhecimento da coletividade, informar que os parcelamentos do solo do Distrito Federal, a seguir relacionados, foram constatados como repetidos, ou seja, mesmo empreendedor e mesma localização, porém cadastrados no GET/PI sob nomes e códigos diferentes.

Esclarece, ainda, que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos loteamentos sempre que venham ao conhecimento e decisão do Grupo.

1 - Código GET/PI nº 209 "NÚCLEO RURAL LAGO OESTE", processo nº 030.016.422/90, é o mesmo empreendimento cadastrado sob os códigos GET/PI nº 92 "MANSÕES DO LAGO OESTE", processo nº 030.016.422/90 e GET/PI nº 158 "LOTEAMENTO NA FAZENDA PALMA", processo nº 020.000.381/88, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

2 - Código GET/PI nº 483 "CHÁCARA ILÉ OMI EPONDA", processo nº 111.007.375/93, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 392 "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO", processo nº 030.017.343/92, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

3 - Código GET/PI nº 353 "CHÁCARAS SÃO JOAQUIM", processo nº 030.003.204/93, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 314 "LOTEAMENTO RAJADINHA", localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

4 - Código GET/PI nº 372 "CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA", processo nº 030.017.242/92, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 452 "RESIDENCIAL SARANDI", processo nº 030.017.621/92, localizado parte na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e parte na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

5 - Código GET/PI nº 64 "CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL", processo nº 020.000.772/85, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 275 "CONDOMÍNIO ESTÂNCIA MORADA SUL", processo nº 020.000.772/85, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

6 - Código GET/PI nº 101 "CONDOMÍNIO MANSÕES LAGO SUL II", processo nº 030.011.346/90, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 170 "SÍTIOS VARANDAS", processo nº 020.000.743/85, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

7 - Código GET/PI nº 289 "CONDOMÍNIO SANTA FÉ", processo nº 030.010.076/92, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 406 "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO BOSQUE", processo nº 030.010.076/92, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

8 - Código GET/PI nº 307 "CONDOMÍNIO VERDE", processo nº 030.017.954/91, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 304 "LOTEAMENTO NA FAZENDA TABOQUINHA", localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

9 - Código GET/PI nº 172 "GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA", processo nº 131.001.507/87, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 449 "CONDOMÍNIO MINICHÁCARAS ASA BRANCA", processo nº 030.017.558/92, localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

10 - Código GET/PI nº 197 "RESIDENCIAL MONTE VERDE", processo nº 020.002.604/93, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 479 "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANSÕES CUBAS PRIVÊ", processo nº 030.017.655/92, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - XVIII.

11 - Código GET/PI nº 336 "Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra", processo nº 030.017.320/92, é o mesmo empreendimento cadastrado sob o código GET/PI nº 399 "Mirante da Serra", processo nº 030.017.320/92, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 16/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, considerando que os parcelamentos do solo do Distrito Federal, abaixo relacionados, não trazem em seus processos informações suficientes que permitam suas respectivas localizações, nos termos das exigências legais,

DECIDIU, negar a autorização de parcelamento, inabilitando-os a prosseguirem no processo de regularização, determinando o arquivamento dos respectivos processos por falta de instrução:

COD.GET/PI	NOME DO LOTEAMENTO	Nº DO PROCESSO
384	Cond.Residencial 2001	030.017.327/92
376	Cond.Residencial Apollo	030.017.333/92
382	Residencial Araxá	030.017.325/92
373	Cond.Res.Centro Oeste	030.017.337/92
379	Cond.Res.Copacabana	030.017.328/92
378	Cond.Res.Haley	030.017.331/92
437	Cond.Rural Vivendas da Lagoa	030.017.700/92
405	Cond.Parque Ind.Brasília	030.017.614/92
419	Cond.Rural Viv. Por do Sol	030.017.559/92
383	Condomínio dos Prazeres	030.017.326/92
444	Cond.Real Park Brasília	030.017.622/92
404	Condomínio Sete Colinas	030.017.612/92
418	Cond.Vivendas Sol Nascente	030.017.556/92
206	Condomínio Vivendas	020.000.725/89

Esclarece que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos loteamentos sempre que venham ao conhecimento e decisão do Grupo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de Comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES Pela CAESB	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO Pela SADF
MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA Pelo IPDF	MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES Pelo IPDF
IVANISE MACHADO FILGUEIRAS Pela SEMATEC	SANTINA ELISETE DE N. CASARI Pela SEMATEC
JOEL ROCHA MUNDIM Pela TERRACAP	SUZETE ARAÚJO LAFENE Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 17/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, com fundamento na Lei nº 6.902/81, que dispõe sobre a criação de Reservas Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, em seu Art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º:

§ 1º - "90% (noventa por cento) ou mais da área de cada Estação Ecológica será destinada, em caráter permanente, e definida em ato do Poder Executivo, à preservação integral da biota."

§ 2º - "Na área restante, desde que haja um plano de zoneamento aprovado segundo se dispuser em regulamento, poderá ser autorizada a realização de pesquisas ecológicas que venham a acarretar modificações no ambiente natural."

§ 3º - "As pesquisas científicas e outras atividades realizadas nas Estações Ecológicas levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em perigo a sobrevivência das espécies ali existentes."

DECIDIU, negar a autorização de parcelamento, aos loteamentos inseridos na Estação Ecológica de Águas Emendadas, a seguir relacionados, inabilitando-os a prosseguirem no processo de regularização, esclarecendo que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos loteamentos sempre que venham ao conhecimento e decisão deste Grupo.

NOME DO LOTEAMENTO	Nº DO PROCESSO	R.A	COD.GET/PI
Chácara Monteiro	020.000.771/85	VI	247
Chácara Monjolo	030.010.319/85	VI	246
Chácara Lagoa Bonita	020.000.823/85	VI	224

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal, que notifique os responsáveis pelo empreendimento para reconduzirem a área parcelada ao estado original, no prazo de noventa dias, independentemente da responsabilidade civil e penal cabíveis, alertando que o não atendimento a essa exigência, implicará na adoção, por parte do Governo do

Distrito Federal, das medidas administrativas e judiciais necessárias à desconstituição do parcelamento, cabendo ao empreendedor a responsabilidade civil decorrente de direitos de terceiros adquirentes.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e

posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES Pela CAESB	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO Pela SADF
MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA Pelo IPDF	MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES Pelo IPDF
IVANISE MACHADO FILGUEIRAS Pela SEMATEC	SANTINA ELISETE DE N. CASARI Pela SEMATEC
JOEL ROCHA MUNDIM Pela TERRACAP	SUZETE ARAÚJO LAFENE Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 18/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU, negar a autorização de parcelamento aos loteamentos abaixo relacionados, inabilitando-os a prosseguirem no processo de regularização, por ter sido constatado através de vistorias in loco, a não implantação de fato dos mesmos.

NOME DO LOTEAMENTO	RA	PROCESSO Nº	COD. GET/PI
Cond.Rural Viv.Morada do Sol	II	030.017.563/92	412
Cond.Panorâmico da Torre	II	020.000.773/85	249
Cond.Rural Mansões Ponte Alta	II	030.017.712/92	446
Cond.Privê Sol Nascente	II	030.017.565/92	400
Cond.Residencial Esplanada	III	030.017.034/92	370
Cond.Residencial Agreste	V	030.017.324/92	385
Cond.Privê Alphaville	V	030.017.620/92	425
Cond.Bela Vista II	V	030.017.729/92	432
Cond.Chac.Bela Vista	V	030.017.607/92	402
Cond.do Brabo	V	020.000.801/92	354
Cond.Residencial Capri	V	030.017.610/92	408
Cond.Rural Parque Colorado	V	020.000.118/92	280
Cond.Rural Res.Itapuã	V	020.000.123/92	298
Cond.Rural Vivendas do Lago	V	030.017.551/92	413
Cond.Privê Res. Monte Carlo	V	030.011.072/90	069
Cond.Recanto Real	V	030.011.073/90	041
Cond.Rural Vivendas Serranas II	V	030.017.547/92	416
Cond.Congado Soprão II	V	030.017.293/92	396
Cond.Residencial Teresopolis	V	030.017.344/92	391
Cond.Residencial Tomahawk	V	030.017.336/92	388
Cond.Mini-Chácara do Planalto	VII	030.017.727/92	454
Cond.Privê Residencial Riviera	VII	030.011.536/90	076
Cond.Fênix	XIII	030.011.353/90	038
Cond.Rural Quintas das Orquídeas	XIII	030.011.497/90	127
Cond.Quintas das Rosas	XIV	030.011.823/89	129
Chácara Dom Bosco	XVI	030.012.847/92	362
Cond.Residencial Espelho D'Água	XVI	030.017.725/92	456
Cond.Rural Pousada das Andorinhas	XVI	030.003.327/90	030
Cond.Residencial Itaparica	XVIII	030.017.345/92	390
Cond.Privê Lago Norte II, Et.II, III, IV	XVIII	030.017.671/92	450
Cond.Mirante do Castelo-PHOENIX	XVIII	030.013.625/92	352
Cond.Mirante do Paranoá	XVIII	030.017.726/92	455
Residencial Monte Verde	XVIII	020.002.604/93	197
Cond.Estância Taquari	XVIII	030.017.615/92	443
Cond.Residencial Topazio	XVIII	030.017.330/92	380

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal, que determine ao SIU-SOLO que promova fiscalização preventiva nos locais dos citados loteamentos.

Esclarece ainda, que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos parcelamentos sempre que venham ao conhecimento e decisão do Grupo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES Pela CAESB	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO Pela SADF
MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA Pelo IPDF	MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETÉ DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 19/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

Considerando a necessidade de deixar claro que o Governo do Distrito Federal não concorda, em absoluto, com invasões ou parcelamentos realizados a revelia da Lei;

Considerando a necessidade de que a criação deste Grupo Executivo de Trabalho não seja entendida como incentivadora de invasões de áreas públicas, nem que se antevêja qualquer possibilidade de continuidade dos parcelamentos irregulares;

Considerando que a proliferação de loteamentos nesta situação gerou intranquilidade, dúvidas e receios para grande parcela da população do Distrito Federal que adquiriu lotes nesses empreendimentos;

Considerando os danos materiais e financeiros a que está sujeita essa parcela da população, por ter adquirido lotes em parcelamentos que, além de irregulares, se encontram, na maioria dos casos, em situações que envolvem pendências jurídicas, fundiárias e ambientais de solução demorada,

DECIDIU, recomendar ao Governo do Distrito Federal que adote as providências pertinentes para a responsabilização civil e criminal das pessoas que, inescrupulosamente, contribuíram para a situação irregular da população ali instalada e dos compradores lesados. Deve-se ter especial atenção para com os especuladores de terra que promoveram loteamentos em áreas desapropriadas, quer na condição de meros invasores de terras públicas, quer por deslocamento de título, pois se constituem esbulhadores de terras públicas, para os quais deverão ser aplicados os rigores da legislação, esclarecendo que a desconstituição de um parcelamento não elidirá a responsabilização civil e criminal dos empreendedores e responsáveis.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela SCAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETÉ DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 20/95

O Grupo Executivo de Trabalho-GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU, recomendar ao Governo do Distrito Federal que instale um serviço de atendimento específico no PROCON - "DISQUE LOTEAMENTO" - que centralize as informações sobre as questões inerentes aos parcelamentos irregulares, com a finalidade precípua de prestar esclarecimentos e receber denúncias, que deverão ser repassadas à Delegacia Especial do Meio Ambiente. A DEMA acionará a Delegacia de Defesa ao Consumidor - DECOM, o SIV-SOLO e a Companhia de Vigilância do Solo para a realização de ações integradas e apuração de crimes contra a Administração Pública, de estelionato, de danos ambientais, de propaganda enganosa e de fraude contra o consumidor. Deverá, ainda, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios receber todos os subsídios necessários para que possa iniciar o processo criminal, propor ações civis públicas para a Defesa dos Direitos do Consumidor, do Patrimônio Público, do Meio Ambiente, e adotar as providências junto aos órgãos envolvidos.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de

Comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETÉ DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

GET-20

DECISÃO GET/PI Nº 21/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95 de 22/02/95,

DECIDIU, para efeito de conhecimento da coletividade, informar que os loteamentos abaixo relacionados encontram-se em terras desapropriadas, ou seja, terras de propriedade pública:

NOME DO LOTEAMENTO	RA	PROCESSO Nº	COD. GET/PI
Estância Quintas da Alvorada	VII	030.017.704/92	470
Condomínio Villages Alvorada	XVI	020.000.068/90	169
Condomínio Asa Branca	V	030.017.342/92	394
Condomínio Residencial Atlântico	XVI	030.017.605/92	471
Cond.Privê Residencial Atlântida	XVIII	030.011.532/90	094
Mansões Bela Vista Serrana	V	030.002.307/92	318
Condomínio Bela Vista	XIV	030.003.116/92	309
Condomínio Mansões Bougainville	V	030.000.104/90	145
Chácara Cajarana	XVI	030.011.132/92	359
Cond.Rural Mansões Califórnia	XIV	030.000.267/90	010
Cond.Rural Vivendas Campestre	V	030.016.347/89	056
Condomínio Nova Colina	V	111.007.374/93	486
Cond.Rural Parque Colorado	V	020.000.118/92	280
Condomínio Vivendas Colorado	V	030.013.324/89	007
Lot.na Faz.Ponte Alta-Cooperguard	II-	020.000.560/92	181
Cond. Del Lago Residencial	V	030.017.317/92	386
Chácara Dom Bosco	XVI	030.012.847/92	356
Cond.Espelho D'Água Residencial	XVI	030.017.725/92	462
Cond.Ever Green Privê Residencial	V	030.011.548/90	114
Cond.Guerreiro I e II	XIII	020.000.723/89	090
Condomínio Hollywood II	XVIII		493
Cond.Residencial Hollywood	XVIII	030.017.332/92	377
Cond.Rural Imperio dos Nobres	V	134.000.016/92	312
Condomínio Residencial Ipanema	V	030.017.329/92	381
Condomínio Residencial Itaparica	XVIII	030.017.345/92	390
Cond.Rural Residencial Itapuã	V	020.000.123/92	298
Cond.Jardim Botânico I	XIV	030.011.409/90	050
Cond.Jardim Botânico VI	XIV	030.001.591/90	042
Cond.Rural Jardim Botânico V	XIV	030.012.901/89	048
Cond.Estância Jardim Botânico	XIV	030.008.659/89	098
Cond.Rural Privê Lago Norte II	XVIII	030.014.608/89	005
Cond.Privê Lago Norte II,et II,III,IV	XVIII	030.017.671/92	450
Cond.Rural Privê Lago Norte I	XVIII	030.014.607/89	004
Cond.Rural Lago Sul II	VII	030.007.600/93	311
Cond.Portal do Lago Sul	XIV	030.016.397/89	043
Condomínio Lara	V	030.005.569/92	338
Agrovila Mestre D'Armas	VI	030.011.380/90	195
Condomínio Residencial Miragem	XVI	030.017.722/92	433
Chácara Monjolo	VI	030.010.319/85	246
Residencial Monte Verde	XVIII	020.002.604/93	197
Cond.Rural Vivendas Morada do Sol	II	030.017.563/92	412
Condomínio Morro Azul	XIV	030.003.115/92	324
Loteamento Pacheco	VI		492
Jardim das Paineiras II	XIV	030.007.445/94	501
Cond.Mirante das Paineiras	XIV	030.007.144/85	011
Parque e Jardim Paineiras	XIV	020.000.758/85	022
Condomínio Panorâmico da Torre	II	020.000.733/85	249
Loteamento na Fazenda Papuda	XIV	020.000.326/92	323
Loteamento na Fazenda Papuda (BKT)	XIV	020.001.258/91	329
Condomínio Parque Geu Azul	XIII	020.000.724/89	135
Cond.Residencial Nova Planaltina	VI	030.017.316/92	387
Ponte Alta de Cima, Reparc Part Lot	II	020.000.019/85	257
Ponte Alta de Cima, Reparc no Lot	II	020.000.012/85	256
Cond.Rural Mansões Ponte Alta	II	030.017.712/92	446
Cond. Residencial Por do Sol	IX	030.005.812/91	141
Condomínio Porto Fino	V	111.007.374/93	478
Cond.Rural Porto Seguro	XVIII	020.001.202/90	100
Projeto Agronasa	II	020.000.809/85	208
Cond.Estancia Riacho Fundo	IX	030.011.369/90	032
Estancia do Riacho Fundo	II	020.001.036/91	297
Lot.Colônia Agrícola Samambaia	III	030.009.901/92	349
Conjunto Residencial Samauma	VI	030.004.675/92	332
Condomínio Rural San Diego	XIV	030.013.437/89	085
Modulos Hortigranjeiros Santa Maria	XIII		340
Cond.Congado Sobradinho II	V	030.017.293/92	396
Imovel Sobradinho II	V	030.006.047/92	333
Mansões Sobradinho Mirante da Serra	V	030.017.320/92	336
Condomínio Solar de Brasília	VII	030.017.616/92	430
Solar Vivendas Saraiva	XVIII	020.003.089/93	484
Cond.Residencial Sul	VII	030.017.335/92	374
Núcleo Rural Taguatinga	XII	111.697.503/77	512
Cond.Residencial Teresopolis	V	030.017.344/92	391
Cond.Rural Mansões Terra do Sol	VII	030.010.860/91	162
Cond.Res.Privê Ville de Montagne	VII	030.019.120/90	087

Esclarece ainda, que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos parcelamentos sempre que venham ao conhecimento e decisão do Grupo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e

posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 22/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

DECIDIU, negar a autorização de parcelamento, aos loteamentos abaixo relacionados, inabilitando-os a prosseguirem no processo de regularização, por ter sido constatado através de vistorias "in loco", a não implantação de fato do parcelamento até 19/11/92.

NOME DO LOTEAMENTO	RA	PROCESSO Nº	COD. GET/PI
Condomínio Estância Del Rey	XIII	030.016.040/89	035
Residencial Santa Isabel	V	030.017.657/92	465
Cond.Privê Residencial Atlântida	XVIII	030.011.532/90	094
Loteamento São João Batista	XIV	020.000.051/92	155
Condomínio Rural Tamanduá	XII	030.017.702/92	436
Cond.Rural Jardim Europa II	V	030.017.701/92	451
Condomínio Parque das Amoreiras	VI	030.017.619/92	459
Condomínio Rural Mansões Altaneiras	VI	030.017.710/92	426
Condomínio Recanto Sonhado	II	030.017.611/92	442
Área situada na Fazenda Chapadinha	IV	070.003.973/84	179
Condomínio Recanto dos Colibris	V	030.004.527/90	023
Cond.Privê Residencial Mediterrâneo	V	030.011.367/90	095
Condomínio Mansões Alvorada	XVIII	020.000.727/94	369
Condomínio Vila da Mata	XIV	020.000.412/91	274
Condomínio Rural Vivendas Esplanada	V	030.017.705/92	435

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal, que notifique os responsáveis pelo empreendimento para reconduzirem a área parcelada ao estado original, no prazo de noventa dias, independentemente de responsabilidades civil e penal cabíveis, alertando que o não atendimento a essa exigência implicará na adoção, por parte do Governo do Distrito Federal, das medidas administrativas e judiciais necessárias à desconstituição do parcelamento, cabendo ao empreendedor a responsabilidade civil decorrente de direitos de terceiros adquirentes.

Esclarece, ainda, que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos parcelamentos sempre que venham ao conhecimento e decisão do Grupo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 23/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, considerando que as informações constantes dos processos nºs 020.000.851/85, código GET/PI nº 241, referente a "Chácara Menino Jesus", e 030.006.048/92, código GET/PI nº 334, referente ao "Condomínio Confiança", não constatarem qualquer indício que as caracterizassem como parcelamento do solo,

DECIDIU, excluí-los da relação de parcelamento irregulares, determinando o arquivamento de seus processos.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social, para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 28 de março de 1995.

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 24/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95,

Considerando que o responsável pelo parcelamento "CONDOMÍNIO BIANCA", nominado na Lei 494/94, processo GDF nº 030.011.440/90, código GET/PI nº 146 solicitou inicialmente a regularização de loteamento a ser constituído de 09 lotes, com área total de 2,27ha; posteriormente a ser constituído de 26 lotes; e finalmente tendo sido constatada a expansão do mesmo para uma área de 3,8ha com 36 lotes;

Considerando que consta do processo acima referido informação da TERRACAP de que os documentos apresentados pelo responsável não se vinculam à área abrangida pelo "CONDOMÍNIO BIANCA";

Considerando que consta do mesmo processo a existência de Ação Reivindicatória nº 8.357/93, Medida Cautelar de Sustação de Obras nº 8.151/93 e de Atentado nº 8.398/93, em tramitação no Juízo da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho propostas pelo espólio de José Cândido de Souza contra o referido empreendimento,

DECIDIU, paralisar a tramitação do processo de regularização até o esclarecimento definitivo das considerações apresentadas acima.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 16 de maio de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRACAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

SANTINA ELISETE DE N. CASARI
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, uso da faculdade que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da competência delegada pelo artigo 1º, item I, do Decreto nº 16.203, de 18 de janeiro de 1995, combinados com o artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.512/95,

RESOLVE:

1- Designar as servidoras CARMEM LÚCIA NASCIMENTO E SILVA, matrícula nº 19.922-2, Técnica de Administração Pública e WÂNIA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 26.124-6, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, incumbida de no prazo de 30 (trinta) dias apurar os fatos constantes do processo em epígrafe.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da competência delegada pelo artigo 1º, item I, do Decreto nº 16.203, de 18 de janeiro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar nº 050.000.828/95,

RESOLVE:

DEMITIR o servidor ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO, matrícula nº 36.802-4, do Cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por infringência ao disposto no inciso XLVIII do artigo 43 combinado com o inciso II do artigo 48, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 01/95-DT, DE 23 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - SRF/SEA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS REIS, matrícula nº 27.234-5, Assessora, DFA-11; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO, matrícula nº 25.695-1, Encarregado do Serviço de Manutenção de Veículos, DFG-02; ORLANDO BATISTA FRANCO, matrícula nº 25-394-4, Encarregado do Serviço de Manutenção de Veículos, DFG-02; JOSÉ MARIA DE CASTRO, matrícula nº 33.035-3, Encarregado do Serviço de Manutenção de Veículos, DFG-02, todos lotados no Departamento de Transporte da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder ao levantamento e avaliação de danos causados a veículos oficiais do Distrito Federal, e conferir serviços executados por terceiros, relativos a reparos e conservação de veículos.

II - DESIGNAR os servidores JOSÉ JUREMA DE SOUSA, matrícula nº 23.248-3, Chefe do Serviço de Manutenção de Veículos, DFG-10, e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 24.888-6, Encarregado do Serviço de Manutenção de Veículos, DFG-02, ambos lotados no Departamento de Transporte da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração, como membros suplentes.

III - DESIGNAR JOSÉ MARIA DE CASTRO para substituir o presidente da referida Comissão, em seus eventuais impedimentos.

NILTON CARLOS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - SRF/SEA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CÉSSAR, a partir de 23 de maio de 1995, os efeitos da Ordem de Serviço Interna nº 01, de 23 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 260, de 29 de dezembro de 1993, páginas 5/6.

NILTON CARLOS BORGES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 642, DE 23 DE MAIO DE 1995.

Constitui Comissão Permanente de Recebimento de Material no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Recebimento de Material, com atribuição específica para os materiais adquiridos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O recebimento a que se refere o caput deste artigo será realizado em conjunto pelos membros da Comissão, após acurado exame do estado de conservação dos materiais.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º é composta pelos servidores MARISTELA CALLICCI DE MELO AGUIAR, matrícula nº 40.901-4, como Presidente; VALMIR BARBOZA LISBOA, matrícula nº 25.819-9 e ELLIANE ARAUJO MONTEIRO, matrícula nº 25.193-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

PORTARIA SEFP Nº 647 DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere e inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, da Assessoria Administrativa do Gabinete do Secretário.

WASNY DE ROURE

PORTARIA SEFP Nº 648, DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 094.000.549/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Limpeza Urbana, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 648/95, de 23 de maio de 1995.		RECURSOS DO TESOUREIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR			
		DA FONTE	DETAHADO	TOTAL	
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.575.000
(150205/15205) 21.203 SERVICIO DE LIMPEZA URBANA					1.575.000
030600021.8005 COORDENACAO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA DO SERVICIO DE LIMPEZA URBANA					1.575.000
030600021.8005.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICIO DE LIMPEZA URBANA		131.90.001 000	1.500.000		
		131.90.131 000	35.000		
		131.90.141 000	20.000		
		131.90.911 000	20.000		1.575.000
00339/01 - 200000				TOTAL	1.575.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 648/95, de 23 de maio de 1995.		RECURSOS DO TESOUREIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR			
		DA FONTE	DETAHADO	TOTAL	
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.575.000
(150205/15205) 21.203 SERVICIO DE LIMPEZA URBANA					1.575.000

030600021.0005	COORDENACAO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA			1.575.000
030600021.0005.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA	131.90.111	000	1.575.000
00339/02 - 200001			TOTAL	1.575.000

PORTARIA SEFP Nº 649, DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 113.000.235/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
ACRESCIMO		FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 649/95, de 23 de maio de 1995.		RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA:		V A L O R	
	DA	FONTES:	DETALHADO	TOTAL
DESPESA:				
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				420.000
200202/20202) 26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				420.000
60880021.2049 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				420.000
60880021.2049.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	131.90.08	000	420.000	420.000
00333/01 - 200000			TOTAL	420.000

ANEXO II	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
REDUCAO		FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 649/95, de 23 de maio de 1995.		RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA:		V A L O R	
	DA	FONTES:	DETALHADO	TOTAL
DESPESA:				
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				420.000
200202/20202) 26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				420.000
60880021.2049 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				420.000
60880021.2049.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	131.90.111	000	420.000	420.000
00333/02 - 200001			TOTAL	420.000

PORTARIA SEFP Nº 650, DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 134.000.472/95 e 030.004.151/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa V- Sobradinho e da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
ACRESCIMO		FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 650/95, de 23 de maio de 1995.		RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA:		V A L O R	
	DA	FONTES:	DETALHADO	TOTAL
DESPESA:				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				82.000
(190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				50.000
030070021.2021 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				50.000
030070021.2021.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	131.90.001	000	50.000	50.000
(190110/00001) 11.110 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				32.000

030070021.2012	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			32.000
030070021.2012.0001	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	131.90.131	000	30.000
		131.90.161	000	2.000
00332/01 - 200000			TOTAL	82.000

ANEXO II	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
REDUCAO		FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 650/95, de 23 de maio de 1995.		RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA:		V A L O R	
	DA	FONTES:	DETALHADO	TOTAL
DESPESA:				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				82.000
(190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				50.000
030070021.2021 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				50.000
030070021.2021.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	131.90.161	000	50.000	50.000
(190110/00001) 11.110 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				32.000
030070021.2012 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				32.000
030070021.2012.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	131.90.091	000	1.000	32.000
			31.000	32.000
00332/02 - 200001			TOTAL	82.000

PORTARIAS SEFP DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Nº 651 - Exonerar MARIA ELISABETE ARAGÃO MELO, matrícula nº 45.641-1, do cargo em comissão de Secretário-Administrativo, Símbolo DFA-04, do Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, por haver sido nomeada para outro cargo.

Nº 652 - Nomear MARIA ELISABETE ARAGÃO MELO, matrícula nº 45.641-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral.

Nº 653 - Nomear ANTONIA EDILÂNIA ALVES PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, do Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento.

WASNY DE ROURE

PORTARIAS SEFP DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 033, de 12 de julho de 1989, e ainda o que consta do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 9 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

Nº 643 - Designar MANOEL SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 30.218-4, para substituir NILSON DE CASTRO LOPES, Matrícula nº 30.163-9, Chefe do Serviço de Lançamento, Cadastro e Avaliação, Símbolo DFG-10, da Divisão do IPVA do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita, no período de 02 de maio a 12 de junho de 1995, por motivo de afastamento do titular para participação de Curso de Formação para cargo de Auditor Tributário do Distrito Federal.

Nº 644 - Designar DEMERVAL PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 30.204-X, para substituir EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA, matrícula nº 30.220-1, Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFG-10, da Divisão do IPVA do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita, no período de 02 de maio a 12 de junho de 1995, por motivo de afastamento do titular para participação de Curso de Formação para cargo de Auditor Tributário do Distrito Federal.

WASNY DE ROURE

PORTARIAS SEFP DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Nº 645 - Designar FRANCISCO GOMES LIMA, matrícula nº 23.024-3, para substituir MANOEL JOÃO DAS CHAGAS, matrícula nº 21.819-7, Chefe da Divisão do IPVA, Símbolo DFG-10, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita, no período de 1º a 20 de maio de 1995, por motivo de férias regulamentares.

Nº 646 - Designar RICARDO PASSOS SANTOS, matrícula nº 32.314-4, para substituir ANA LÚCIA ARAÚJO MIRANDA, matrícula nº 28.560-9, Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFG-10, da Divisão da Receita de Brasília do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita, no período de 02 a 21 de maio de 1995, por motivo de férias regulamentares.

WASNY DE ROURE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº: 0082.018655/93, INTERESSADO: VALDECI DE SOUZA FERREIRA, ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

Acolho o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, contido a fls. 144/145 dos autos.

Anulo todos os procedimentos relativos à demissão do servidor VALDECI DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 42.634-2, Agente de Educação, Vigilância, com fundamento no Art. 114 da Lei nº 8.112/90.

Considero Licença para Trato de Interesses Particulares o período de ausência ao trabalho, relativamente ao servidor sob comento, determinando que o mesmo reassuma suas funções até 30.06.95.

Anulo o despacho contido a fls. 61-verso, relativamente a adoção das medidas judiciais, pelas razões vistas a fls. 144/145 dos autos, que acato, bem como anulo a determinação da instauração de processo administrativo disciplinar, na forma exarada a fls. 123.

ISAURA BELLONI
Diretora Executiva

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE SALARIO-FAMILIA

CONCEDO salario-familia aos dependentes do servidores da Secretaria de Saude, conforme discriminação abaixo:

MATRICULA: 37.521-7

SERVIDORA: REGINA FRANCISCA PEREIRA

DESPACHO: Concedo salario-familia pela dependente JULIANE PEREIRA ALIENDRES, filha, nascida em 02.02.95.

MATRICULA: 27.177-2

SERVIDOR: JOSELI NUNES BARRETO DE BARROS

DESPACHO: Concedo salario-familia pela dependente JULIANA BARRETO DE BARROS, filha, nascida em 10.02.95

MATRICULA: 43.718-2

SERVIDOR: WAGNER JACOBINA DE ALENCAR

DESPACHO: Concedo salario-familia pelas dependentes THALITA MELUA M. JACOBINA DE ALENCAR, filha, nascida em 17.10.93 e NATHALIA MARTINS DE ALENCAR, filha, nascida em 02.12.92

MATRICULA: 30.845-5

SERVIDOR: FABIOLA TADEU ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Concedo salario-familia pela dependente BRUNA CANDIDO DE OLIVEIRA, filha, nascida em 19.12.94.

MATRICULA: 42.845-0

SERVIDOR: RITA DE CASSIA DE SOUZA CLEMENTE

DESPACHO: Concedo salario-familia pelo dependente ALEXANDRE DE SOUZA CLEMENTE, filho, nascido em 20.04.80.

MATRICULA: 43.563-5

SERVIDOR: MAURO VIANA DOS SANTOS

DESPACHO: Concedo salario-familia pelo dependente MAURICIO FREITAS VIANA, filho, nascido em 19.11.93.

MATRICULA: 25.996-9

SERVIDOR: EDSON ALEXANDRE BORGES REGO

DESPACHO: Concedo salario-familia pelo dependente RODRIGO BARRETO BORGES REGO, filho, nascido em 08.04.93

MATRICULA: 43.157-5

SERVIDOR: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

DESPACHO: Concedo salario-familia pelo dependente MATHEUS HENRIQUE SILVA, filho, nascido em 15.11.93

MATRICULA: 42.027-1

SERVIDOR: CREMILDA DE CASTRO MARTINS

DESPACHO: Concedo salario-familia pela dependente BARBARA CASTRO MARTINS, filha, nascida em 25.11.90

MATRICULA: 44.335-2

SERVIDOR: ROBERTO LUIS BRANT CAMPOS

DESPACHO: Concedo salario-familia pelo dependente ARTUR SANTIAGO BRANT CAMPOS, filho, nascido em 27.07.93

MATRICULA: 26.832-1

SERVIDOR: OTAVIA AVILA DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO: Concedo salario-familia pela dependente DEBORA MAYANE DE AVILA BATISTA, filha, nascida em 23.10.90.

HELENA OLIVEIRA PINTO
SEÇÃO DE PESSOAL DAG/SES
CHEFE

CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO

CONCEDO licença nojo a servidora abaixo relacionada conforme art.97, IIIB da Lei 8112/90 de 11.12.90.

MATRICULA: 19.440-9

SERVIDOR: CARMEM DULCE CORRÊA DE LIMA

DESPACHO: Concedo licença nojo a servidora pelo falecimento de seu pai, no período de 06.04.95 à 13.04.95.

HELENA OLIVEIRA PINTO
Seção de Pessoal DAG/SES
Chefe

CONCESSÃO DE AUXILIO NATALIDADE

CONCEDO auxilio natalidade aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA: 27.177-2

SERVIDOR: JOSELI NUNES BARRETO DE BARROS

DESPACHO: Concedo auxilio natalidade pelo nascimento da filha JULIANA BARRETO DE BARROS.

MATRICULA: 37.521-7

SERVIDOR: REGINA FRANCISCA PEREIRA

DESPACHO: Concedo auxilio natalidade pelo nascimento da filha JULIANE PEREIRA ALIENDRES.

HELENA OLIVEIRA PINTO
SEÇÃO DE PESSOAL DAG/SES
CHEFE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 093 DE 15 DE MAIO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.386 de 26 de dezembro de 1988,

R E S O L V E :

1 - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a prestar serviço extraordinário, no mês de maio de 1995, observando os limites estabelecidos no referido Decreto.

2 - Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a realização dos citados serviços encaminhando à Seção de Pessoal da DAG/ISDF, ao final de cada mês, o total de horas trabalhadas.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
555	IÊDA VIANA DO VALE	TÉC.ADM. PÚBLICA
595	NYLDA A. S. BORGES	TÉC.ADM. PÚBLICA
789	MÁRIO SÉRGIO P. SANTOS	TÉC.ADM. PÚBLICA
956	ILDOMAR VIEIRA DA COSTA	TÉC.ADM. PÚBLICA
954	JERUSA S. DE OLIVEIRA	TÉC.ADM. PÚBLICA

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 094 DE 15 DE MAIO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, os servidores IÊDA VIANA DO VALE, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 555; NYLDA A. S. BORGES, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 595; MÁRIO SÉRGIO P. SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 789; ILDOMAR VIEIRA DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 956; JERUSA S. DE OLIVEIRA, Técnica de Administração Pública matrícula nº 954; para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Organização do Arquivo da Gerência de Biologia Médica do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 095 DE 19 DE MAIO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora MARIA AUXILIADORA GORGA LUNA, matrícula nº 22568-1 - FHDF, para substituir o Chefe do Núcleo de Profilaxia da Raiva, Símbolo DFG-11, da Gerência de Controle de Zoonoses - ISDF, no período de 15 a 18 de maio de 1995, por motivo do titular estar participando da Reunião dos Coordenadores Estaduais de Raiva, em Fortaleza/CE.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 096 19 DE MAIO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 30.844-7 QP/SFP, como executor do Contrato Padrão nº01/94 entre o Instituto de Saúde e a Empresa Type - Máquinas e Serviços LTDA.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 097 DE 19 DE MAIO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	: JOSÉ FÉLIX DA SILVA
CARGO	: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA	: 100181-7
LOTAÇÃO	: GERÊNCIA DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA
3º QUINQUÊNIO	: 04.04.90 A 03.04.95

NOME	: JOSÉ DO CARMO PIRES DE SOUZA
CARGO	: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA	: 100184-1
LOTAÇÃO	: GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSESES
3º QUINQUÊNIO	: 27.04.90 A 26.04.95

NOME	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
CARGO	: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA	: 100522-7
LOTAÇÃO	: GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSESES
2º QUINQUÊNIO	: 22.01.90 A 21.01.95

NOME	: FRANCISCA LÚCIA DE ALBUQUERQUE SILVA
CARGO	: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA	: 100440-9
LOTAÇÃO	: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2º QUINQUÊNIO	: 20.03.90 A 19.03.95

NOME	: RUBENS COELHO
CARGO	: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA	: 100513-8
LOTAÇÃO	: GERÊNCIA DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA
2º QUINQUÊNIO	: 21.01.90 A 20.01.95

NOME	: GUIUMAR SOUZA MILHOMEM
CARGO	: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA	: 100570-7
LOTAÇÃO	: DIRETORIA
2º QUINQUÊNIO	: 17.04.90 A 16.04.95

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

PROCESSO : 062.000.198/95
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
INTERESSADO: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS - ESAD

APROVO a realização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS - ESAD, no valor de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), por prestar treinamento para pessoal deste Instituto de Saúde.

Em 11/05/95

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

RATIFICO, o despacho acima mencionado e determino a sua publicação no DODF, para cumprimento do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Em 12/05/95

JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 024 DE 22 DE MAIO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar EUCLIDES DE PAULA DINIZ COSTA, Gerente de Projetos da Gerência de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, para supervisionar o Projeto "Vaca Mecânica", executado no Centro de Iniciação Profissional - Granja das Oliveiras, nos termos do Inciso III, do Art. 7º, do Decreto nº 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977.

MESSIAS DE SOUZA

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora IVALDINA TORRES ALVES, matrícula nº 32.222-9, Auxiliar de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Auxiliar.

MESSIAS DE SOUZA

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor EDSON GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 41.940-0, Técnico de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente.

MESSIAS DE SOUZA

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora MARIA RITA ROCHA SOUZA BATISTA, matrícula nº 26.400-8, Auxiliar de Administração Pública, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Auxiliar.

MESSIAS DE SOUZA

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora JANE TE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.604-5 - Auxiliar de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Auxiliar.

MESSIAS DE SOUZA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/95 - D.A.F.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO IDHAB-DF, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08/12/94 e, considerando a necessidade de disciplinar o uso das instalações e equipamentos do IDHAB-DF; considerando que todas as atividades desenvolvidas no horário normal de trabalho devem ser direcionadas exclusivamente ao IDHAB; considerando que as dependências do IDHAB, se destinam ao exercício de atividades inerentes a operacionalidade e ao bom desempenho do Instituto,

RESOLVE:

- 1) - Proibir a permanência de funcionários no prédio do IDHAB após às 19:15 horas, exceto nos casos de cumprimento de horário especial, trabalho extraordinário e autorização das chefias imediatas.

MESSIAS DE SOUZA

- 1.1 - Proibir o acesso de pessoas estranhas ao IDHAB após às 18:30 horas.
- 2) - Nos sábados, domingos e feriados, somente será permitida a entrada de funcionários quando autorizadas pela Divisão de Administração mediante solicitação por escrito do órgão interessado e autorização do Diretor da área.
- 2.1 - A solicitação referida neste item deverá ser entregue na Divisão de Administração até às 12:00 horas de cada sexta-feira ou na véspera de cada feriado.
- 2.2 - Fica proibida a concessão de autorização para mais de um fim de semana ou feriado.
- 3) - Proibir a utilização dos equipamentos e instalações do IDHAB, para fins de execução de serviços de caráter particular.
- 4) - O descumprimento desta Ordem de Serviço implicará em apuração de responsabilidades.
- 5) - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpria-se.

Brasília, 16 de maio de 1995.

DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS
Diretor

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -
TERRACAPPROCESSO Nº: 111.000.086/95-0
INTERESSADO: CODEC/TERRACAP

Homologo, "ad-referendum" do Conselho de Administração, a Decisão nº 526/DIRET, no sentido de ratificar a dispensa de licitação para publicidade dos serviços da TERRACAP, até que o Governo do Distrito Federal conclua a concorrência pública para contratação de firma especializada.

Brasília, 18 de maio de 1995

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº: 005
SESSÃO Nº: 1639ª
PROCESSO Nº: 111.000.086/95-0
INTERESSADO: CODEC/TERRACAP
ASSUNTO: Dispensa de licitação para publicidade de serviços da Terracap.
RELATOR-Diretor: JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO

REALIZADA: 13/01/95

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o contido no presente processo, DECIDE autorizar a dispensa de licitação para publicidade de serviços da Terracap, até que o Governo do Distrito Federal promova concorrência pública para contratação de firma especializada.

DECISÃO Nº: 526 - SESSÃO Nº 1665ª - REALIZADA: 16/05/95
PROCESSO Nº: 111.000.086/95-0
INTERESSADO: CODEC/TERRACAP
ASSUNTO: Ratificação da Decisão nº 005/DIRET
RELATOR-Diretor: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) ratificar a Decisão nº 005/DIRET de 13.01.95, que deverá ser publicada juntamente com esta, em observância à recomendação contida no parecer de fls. 09/15; b) encaminhar o processo ao Egrégio Conselho de Administração para homologação, devendo ser adotada idêntica providência em relação à publicação. Neste caso se fará prazo de 05 (cinco) dias.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO — IPDF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 15.357, artigos 1º e 2º de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR MANOEL BRANDAO BARROS, matrícula nº 85.039-X, Símbolo DFA-09, para substituir SANDRA SOARES DE MELLO, matrícula nº 85.089-6, Gerente de Projetos Urbanísticos do Distrito II, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 12/06/95 à 11/07/95, em virtude de férias da titular.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

PROCESSO Nº : 030.003.777/95

INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação

D E S P A C H O

RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da Firma RWR INFORMÁTICA LTDA., no valor de R\$ 1.238,29 (Hum mil duzentos e trinta e oito reais e vinte nove centavos), para atender às despesas com aquisição de peças e acessórios para equipamentos, para este Instituto.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

Brasília, 22 de maio de 1995.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO Nº : 030.011452/87

INTERESSADO : TEODOMIRO MUNIZ DE LIMA

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.911/94

D E S P A C H O:

Com base nos elementos informativos constantes do presente processo, declaramos fazer jus a mais um adicional de 1/5 (um quinto), instituído pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 8.911, de 11 de julho de 1994, o servidor TEODOMIRO MUNIZ DE LIMA, matrícula nº 02.938-6, pelo exercício da Gratificação pela Representação de Gabinete PR- Especialista, em substituição a parcela de Gratificação pela representação de Gabinete PR-Ajudante, nos períodos de:

- de 01.10.87 a 23.02.92 = 5/5 da Grat.Gab. PR-Ajudante
- de 24.02.92 a 23.02.93 = 4/5 da Grat.Gab. PR-Ajudante e 1/5 da Grat.Gab. PR-Especialista
- de 24.02.93 a 23.02.94 = 3/5 da Grat.Gab. PR-Ajudante e 2/5 da Grat.Gab. PR-Especialista
- e de 24.02.94 em diante = 2/5 da Grat.Gab. PR-Ajudante e 3/5 da Grat.Gab. PR-Especialista.

Brasília-DF 22 de Maio de 1.995

RAIMUNDO LEITE DA SILVA
Chefe.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio por assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:
NOME: UBALDINO ALVES DE FREITAS, matrícula nº 92.601-9
QUINQUÊNIO: 1º de 05.02.76 à 04.07.91.
NOME: JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 92.156-4
QUINQUÊNIO: 1º de 30.12.88 à 29.12.93
NOME: ANTÔNIO MAGNO DA SILVA, matrícula nº 93.451-8
QUINQUÊNIO: 1º de 07.06.83 à 06.04.94.

HENRIQUE LUDOVICE

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio por assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:
NOME: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, matrícula nº 91.842-3
QUINQUÊNIO: 4º de 11.11.89 à 10.11.94.
Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 084 de 03.05.95, página 26.

HENRIQUE LUDOVICE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Parágrafo Único do Decreto nº 13.447 de 17 de dezembro de 1991, e o que consta do Processo nº 030.004237/95,

RESOLVE:

Conceder aos servidores RIGNO SANTOS AMARAL, Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, matrícula nº 30.340-2, JOACY MENDES CARNEIRO, Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, matrícula nº 32.102-8 e VALDEMAR LIMA DE SOUZA, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 91.359-6, todos lotados no Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal — DIPOVA, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES, prevista no Decreto acima mencionado.
O Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal — DIPOVA, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447, de 17.12.91.

ALÍPIO CORREIA FILHO

PROCESSO Nº: 030.000449/95

INTERESSADO: MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

ASSUNTO: Concessão de Diárias

AUTORIZO a concessão de 01 (uma) diária ao servidor MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 33.518-5, para fazer face a viagem que fará aos municípios da região de Buritis-MG, com o objetivo de influenciar na qualidade dos alimentos através de ações desenvolvidas na sua origem, com os Secretários dos municípios do Entorno, a se realizar em 23.05.95.

PROCESSO N°: 030.000449/95
 INTERESSADO: RICARDO FERREIRA BARRETO
 ASSUNTO: Concessão de Diárias

AUTORIZO a concessão de 01 (uma) diária ao servidor RICARDO FERREIRA BARRETO, matrícula n° 37.559-4, para fazer face a viagem que fará aos municípios da região de Buritis-MG, com o objetivo de influenciar na qualidade dos alimentos através de ações desenvolvidas na sua origem, com os Secretários dos municípios do Entorno, a se realizar em 23.05.95.

Brasília, 22.05.95

ALÍPIO CORREIA FILHO
 Secretário Adjunto

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 175 DE 18 DE MAIO DE 1995
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o Artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ BALIEIRO DA SILVA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 91.920-9, para substituir o Encarregado de Arrecadação da Unidade do Viveiro da Granja Modelo do Ipê, Símbolo DFG-03, ABSALÃO SOARES NETO, matrícula nº 93.596-4, do Departamento Agropecuário, no período de 12.06 a 01.07.95 de suas férias regulamentares.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 176 DE 18 DE MAIO DE 1995.
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada da pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o Artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor FLÁVIO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 94.396-7, Encarregado do Arquivo Central, símbolo DFG-03, para substituir a servidora MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA, matrícula nº 92.857-7, Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, símbolo DFG-06, no seu período de férias regulamentares de 11 a 30.07.95.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO 060 DE 17 DE MAIO DE 1.995.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.409, de 05.04, de 05.04.95 e Portaria nº 040/95-SEA, publicado no D.O.D.F., de 13.04.95,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento do Auxílio-Creche e Prê-Escolar de que trata a Lei 792, de 10 de novembro de 1.994, aos servidores abaixo relacionados, referente aos dependentes que fizerem jus ao referido Auxílio.

NOME DO SERVIDOR:	JOSE MARIA CAMPOS PEREIRA	
MATRÍCULA	: 93.091-1	DATA NASC.
DEPENDENTE	: TATIANNE DOS ANJOS PEREIRA	24.02.88
NOME DO SERVIDOR:	IVONALDO VIEIRA RAMALHO	
MATRÍCULA	: 94.124-7	DATA NASC.
DEPENDENTE	: DANIEL VIEIRA RAMALHO	31.03.94
NOME DO SERVIDOR:	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOSA	
MATRÍCULA	: 94.209-X	DATA NASC.
DEPENDENTE	: ADRIANO XAVIER BARBOSA	19.01.93
NOME DO SERVIDOR:	ROGÉRIO TRINDADE DA SILVA	
MATRÍCULA	: 94.693-1	DATA NASC.
DEPENDENTES	: RANIERE PESSOA TRINDADE	24.03.88
	: RAIANE PESSOA TRINDADE	11.08.89
NOME DO SERVIDOR:	ANTONIO MESSIAS FARIAS	
MATRÍCULA	: 94.237-5	DATA NASC.
DEPENDENTE	: ISLOANNE OLIVEIRA FARIAS	26.12.94

MARIA REGINA DE MATTOS
 Departamento de Recursos Humanos
 Diretora

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

PROCESSO N°: 072.000.090/95
 INTERESSADA: EMATER/DF - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, a Dispensa de Licitação em favor de NIVALDO DA SILVA CANEDO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com o objetivo de atender a locação de imóvel destinado ao serviço público, para instalação do escritório local de Luziânia/GO. A dispensa de licitação foi fundamentada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes dos autos.

Brasília, 22 de maio de 1995

CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI
 Presidente Emater/DF

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, da Senhora Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar MARIA ESTELA CANDIDA REIS, matrícula nº 508-8, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 17.04.95 a 14.08.95, FRANCISMARY DE FÁTIMA COELHO, matrícula nº 620-3, Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, por motivo de seu afastamento para o gozo de Licença Maternidade.

Designar JOSÉ NILSON OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 1145-2, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 20.05.95 a 08.06.95, ADRIANA APARECIDA WERNECK, matrícula nº 1247-5, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro-DE-FCDF, Símbolo DFG-10, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1995.

ROMÁRIO CEZAR SCHETTINO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1995

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora LIGIA DE MORAIS MENDES, matrícula nº 735-8, das atribuições de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural do Distrito Federal, instituída através

da Instrução de 09 de maio de 1995, publicada no DODF nº 90, pág. 33, de 11.05.95, a partir desta data.

II — Designar a servidora KARLLA SORAYA OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 1239-4, para, na qualidade de Membro Efetivo, integrar a Comissão referida no item I, a partir desta data.

MARIA DE SOUZA DUARTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1995

O SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Mandar Cessar, na forma do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, da servidora ANA CRISTINA GADELHA CORREA DA SILVA, matrícula nº 30.956-7, a partir de 18 de maio de 1995.

FRANCISCO DANTAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 122 DE 23 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, RESOLVE: 1. CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana, da carreira de Administração Pública do DF, constante do anexo desta Instrução de Serviço. 2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

ANEXO A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 122 DE 23 DE MAIO DE 1995

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		DATA DA VIGÊNCIA
			CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
83.588-9	Lucimar Gomes da Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	03.11.94
83.594.3	Vanda Alves da Rocha	AAP	3ª	I	3ª	II	03.11.94
83.600-1	Claudia Maria do Nascimento	AAP	3ª	I	3ª	II	29.11.94
83.601-X	Jorge Silva Santos	AAP	3ª	I	3ª	II	03.11.94
83.604-X	José Adelmo da Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	28.11.94
83.605-2	Dalvirene Soares Cavalcante	AAP	3ª	I	3ª	II	03.11.94
83.606-0	Elaine Barbosa Valadares	AAP	3ª	I	3ª	II	03.11.94
83.607-9	Célia Maria Santos Pessoa	AAP	3ª	I	3ª	II	13.11.94
83.608-7	Daniel Paixão Tinoco	AAP	3ª	I	3ª	II	04.11.94
83.609-5	Edson Antônio de Oliveira	AAP	3ª	I	3ª	II	08.11.94
83.610-9	Marcelo Antônio Ribeiro	AAP	3ª	I	3ª	II	04.11.94
83.611-7	Antônio Ferreira Santana	AAP	3ª	I	3ª	II	11.11.94
83.612-5	Helton Galdino Siqueira	AAP	3ª	I	3ª	II	05.11.94
83.613-3	Vanda Maria de Araújo	AAP	3ª	I	3ª	II	08.11.94
83.614-1	Robson Paiva da Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	08.11.94
83.615-X	Ronaldo Campos Gomes	AAP	3ª	I	3ª	II	08.11.94
83.616-8	Saul Divino Nunes Rosa	AAP	3ª	I	3ª	II	28.11.94
83.617-6	Maria de Fátima da Cruz	AAP	3ª	I	3ª	II	08.12.94
83.618-4	Helena Vieira dos Santos	AAP	3ª	I	3ª	II	08.11.94
83.619-2	Admir Lemos da Costa	AAP	3ª	I	3ª	II	09.11.94
83.621-4	Marcia do Carmo Cunha	AAP	3ª	I	3ª	II	15.11.94
83.622-2	Maria do Carmo M. Soares	AAP	3ª	I	3ª	II	11.11.94
83.623-0	Geraldina Vieira dos Santos	AAP	3ª	I	3ª	II	18.11.94
83.624-9	Paulo José Lopes	AAP	3ª	I	3ª	II	07.11.94
83.625-7	Raimunda M. Ferreira	AAP	3ª	I	3ª	II	12.11.94
83.626-5	Marisia Barbosa da Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	13.11.94
83.627-3	Deroides F. de Rezende	AAP	3ª	I	3ª	II	12.11.94
83.628-1	Ângela Maria S. de Maia	AAP	3ª	I	3ª	II	17.11.94
83.629-X	Eliúcia Carnaúba Barros	AAP	3ª	I	3ª	II	20.11.94
83.630-3	Marcos Roberto L. Marinho	AAP	3ª	I	3ª	II	19.11.94
83.631-1	Fernanda Souza de Melo	AAP	3ª	I	3ª	II	30.11.94
83.632-X	Maria Ziloeite X. da Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	17.11.94
83.633-8	José Willian Monteiro	AAP	3ª	I	3ª	II	27.11.94
83.634-6	Francisca L. G. Bento	AAP	3ª	I	3ª	II	13.11.94
83.636-2	Manoel Saraiva L. Neto	AAP	3ª	I	3ª	II	21.11.94
83.637-0	Suely Valeriana Santana	AAP	3ª	I	3ª	II	06.12.94
83.638-9	Arlene Souza Cardozo	AAP	3ª	I	3ª	II	18.11.94
83.639-7	Irene de Souza Aves	AAP	3ª	I	3ª	II	21.11.94
83.641-5	Zélia de Fátima Andrade	AAP	3ª	I	3ª	II	24.11.94
83.587-0	Maria Joana G. dos Santos	AAP	3ª	I	3ª	II	27.10.94
83.599-4	Alan Hudson N. Queiroz	AAP	3ª	I	3ª	II	03.11.94

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 123 DE 23 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, RESOLVE: 1. CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana, da carreira de Administração Pública do DF, constante do anexo desta Instrução de Serviço; 2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

ANEXO A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 123 DE 23 DE MAIO DE 1995

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		DATA DA VIGÊNCIA
			CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
83.579-X	Cidália Francisca Pereira	AAP	3ª	I	3ª	II	18.10.94
83.580-3	Ângela C. de S. Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	19.10.94
83.581-1	Roseni dos S. M. Mendonça	AAP	3ª	I	3ª	II	17.10.94
83.582-X	Márcia F. da Paixão Assis	AAP	3ª	I	3ª	II	17.10.94
83.583-8	Magda Gomes da S. Reis	AAP	3ª	I	3ª	II	20.10.94
83.584-6	Francisca Souza Moita	AAP	3ª	I	3ª	II	26.10.94
83.585-4	Maria Luiza Dias	AAP	3ª	I	3ª	II	23.10.94
83.586-2	Adevalton Manoel Filho	AAP	3ª	I	3ª	II	23.10.94
83.589-7	Fábio Neves Souza	AAP	3ª	I	3ª	II	28.10.94
83.590-0	Carlos Roberto M. Leal	AAP	3ª	I	3ª	II	28.10.94
83.591-9	Ney Pereira de Souza	AAP	3ª	I	3ª	II	28.10.94
83.592-7	Marleide F. de S. dos Santos	AAP	3ª	I	3ª	II	30.10.94
83.593-5	Solange Bezerra de Araújo	AAP	3ª	I	3ª	II	28.10.94
83.595-1	Maria Helena de F. Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	29.10.94
83.596-X	Amarildo Alves Ponce	AAP	3ª	I	3ª	II	30.10.94
83.597-8	Maria Verônica de Macena	AAP	3ª	I	3ª	II	29.10.94
83.598-6	Claudia Roberto Gomes	AAP	3ª	I	3ª	II	29.10.94
83.602-8	Merce Maria R.B. da Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	30.10.94
83.603-6	Maria do Socorro Rodrigues	AAP	3ª	I	3ª	II	30.10.94

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 124 DE 23 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 153 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38 e ainda o que consta do processo nº 094.001.293/94, RESOLVE: 1. EXCLUIR OSVALDO BENTO, matrícula nº 72.450-5, Técnico de Administração Pública, do QP/SLU e IRACI MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 83.336-3, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU, da Instrução de Serviço "SLU" nº 111, de 20 de abril de 1995, que instaurou Tomada de Contas Especial. 2. INCLUIR ADRIANA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 84.024-6, Técnico de Administração Pública, do QP/SLU e MARIA JOSÉ NO RONHA MAGALHÃES, matrícula nº 83.023-2, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

/cm.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 125 DE 23 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda o estabelecido no artigo 3º, do Decreto nº 15.357/93, RESOLVE: DESIGNAR substitutos das Chefias adiante indicadas, nos períodos mencionados, os seguintes servidores: - DORALICE MACHADO DA SILVA VIANA, matrícula nº 83.033-x, da Encarregada de Abastecimento e Lubrificação, código DFG-03, do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia, no período de 11 a 30.05.95, por motivo de férias regulamentares; - FÁBIO FAIXÃO DE AZEVEDO, matrícula nº 83.931-0, do Chefe da Divisão de Material, código DFG - 11, no período de 05 a 24.06.95, por motivo de férias regulamentares; - ROSE RODRIGUES, matrícula nº 83.688-5, do Chefe do Serviço de Merceologia, código DFG - 09, da Divisão de Material, no período de 05 a 24.06.95, por estar o titular substituindo o Chefe da Divisão de Material.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 126 DE 23 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 153 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38 e ainda o que consta do processo nº 094.000.158/95, RESOLVE: 1. EXCLUIR OSVALDO BENTO, matrícula nº 72.450-5, Técnico de Administração Pública, do QP/SLU e IRACI MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 83.336-3, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU, da Instrução de Serviço "SLU" nº 109, de 20 de abril de 1995, que instaurou Tomada de Contas Especial. 2. INCLUIR ADRIANA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 84.024-6, Técnico de Administração Pública, do QP/SLU e MARIA JOSÉ NO RONHA MAGALHÃES, matrícula nº 83.023-2, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CONCEDO aos servidores abaixo, do QP/SLU, conforme expediente, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, previsto no artigo 68 da Lei nº 8.112/90, nos termos do Laudo Técnico do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho - DAF/SLU, constante do processo nº 094.000.915/92:

NOME : EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS
 MATRÍCULA : 80.138-0
 GRAU : MÁXIMO (20% do vencimento)
 VIGÊNCIA : 28.04.95
 EXPEDIENTE : O.I. nº 070/95-SOUCTL/DITRES
 NOME : FRANCISCO ANTONIO MENDES
 MATRÍCULA : 80.522-x
 GRAU : MÁXIMO (20% do vencimento)
 VIGÊNCIA : 28.04.95
 EXPEDIENTE : O.I. nº 070/95-SOUCTL/DITRES
 NOME : FRANCISCO SEBASTIÃO BATISTA
 MATRÍCULA : 72.379-7
 GRAU : MÁXIMO (20% do vencimento)
 VIGÊNCIA : 04.05.95
 EXPEDIENTE : O.I. nº 075/95-SOUCTL/DITRES
 NOME : VALDEMAR MARQUES DA SILVA
 MATRÍCULA : 72.230-8
 GRAU : MÁXIMO (20% do vencimento)
 VIGÊNCIA : 10.04.95
 EXPEDIENTE : O.I. nº 062/95-SOUCTL/DITRES
 NOME : EZENILDA SILVA ARAÚJO DA SILVA
 MATRÍCULA : 82.886-2
 GRAU : MÁXIMO (20% do vencimento)
 VIGÊNCIA : 05.04.95
 EXPEDIENTE : O.I. nº 120/95-DLSUL

Brasília, 22 de maio de 1995.

LUCIANO SALES OLIVEIRA
 Diretor-Geral

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FAPDF

Ordem de Serviço nº 026, de 23 de maio de 1995.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso VII do seu Estatuto,

RESOLVE:

Designar, o servidor FABIO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula 00.004-8, como responsável pela aquisição e distribuição de Vales-transporte aos servidores desta Fundação, em substituição a JANAIR CÂNDIDO DA SILVA, no período de 01.06.95 a 30.06.95.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
 Presidente

PROCESSO : 193.000.473/95
 INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR
 ASSUNTO : INSCRIÇÃO DO SERVIDOR BENÍCIO VIERO SCHMIDT NA "CONFERÊNCIA BRITÂNICA SOBRE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TECNOLOGIA".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de inexigibilidade e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor Ordinário de R\$ 30,00 (trinta reais).

A inexigibilidade de licitação esta fundamentada no "CAPUT" do artigo 25, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

Brasília, 09 de maio de 1995.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
 Presidente

PROCESSO : 193.000.488/95
 INTERESSADO : ACECO - PRODUTOS PARA ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA.
 ASSUNTO : INSCRIÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO AGAMENON BRAGA MAGALHÃES NO CURSO "TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de inexigibilidade e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor Ordinário de R\$ 80,00 (oitenta reais).

A inexigibilidade de licitação esta fundamentada no "CAPUT" do artigo 25, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

Brasília, 23 de maio de 1995.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
 Presidente

PROCESSO : 193.000.484/95
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS - GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL ANPUR.

ASSUNTO : INSCRIÇÃO DO SERVIDOR BENÍCIO VIERO SCHMIDT NO "VI ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR"

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de inexigibilidade e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor Estimativo de R\$ 60,00 (Sessenta reais).

A inexigibilidade de licitação esta fundamentada no "CAPUT" do artigo 25, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

Brasília, 18 de maio de 1995.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
 Presidente

PROCESSO : 193.000.486/95
 INTERESSADO : CONTRALUZ - PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS
 ASSUNTO : INSCRIÇÃO DAS SERVIDORAS MARIA LEIDES LINA NEIVA E IRACY GOMES DA SILVA, NO CURSO "ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA SECRETÁRIAS & REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de inexigibilidade e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor Ordinário de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

A inexigibilidade de licitação esta fundamentada no "CAPUT" do artigo 25, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

Brasília, 23 de maio de 1995.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
 Presidente

PROCESSO:193.000.186/95
 INTERESSADO:FINATEC
 ASSUNTO:Apoio financeiro ao evento científico de nome "2º BRITISH WORKSHOP"

De conformidade com o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do beneficiado acima mencionado, no valor R\$16.000,00(Dezesseis mil reais). A dispensa de licitação está fundamentada no inciso XIII do artigo 24, da Lei 8.666 de 21.06.93.

Brasília, 22 de maio de 1995.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
 Presidente

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1995

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º e inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, e de acordo com o Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, DANIEL ALVES DA SILVA, matrícula nº 94.429-7, Técnico de Administração Pública, para substituir JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA, matrícula nº 94.002-X, Encarregado, símbolo DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 12.06.95 a 01.07.95, por motivo de férias do titular.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ATA

As nove horas do dia quatro de abril de hum mil novecentos e noventa e cinco, no auditório da SEMATEC, situado no SRTVS - Q. 701, Bloco 1, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, 6º andar, em Brasília - DF, realizou-se a segunda reunião extraordinária do CONAM, sob a presidência do Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Sr. FRANCISCO DANTAS, Presidente do Conselho e com a presença dos seguintes Conselheiros: EDMILSON FONSECA, FRANCISCO JOSÉ VIANA PALHARES, JOAO HERCULINO DE SOUZA LOPES, ROGÁRIO PEREIRA DIAS, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, ANTONIO CARLOS MATTOS DE MIRANDA, CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO IBANES RUIZ, MARCELLO

ALENCAR DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO TORRES, OTTO TOLEDO RIBAS, MARILENE RESENDE DE MENEZES, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO E FLAVIO MONTIEL. Após a verificação de quorum e havendo número regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Foi justificada a ausência do Sr. Conselheiro, JOAO DE ABREU BRANCO JUNIOR, Secretário de Saúde, por motivos inadiáveis, ligados àquela Secretaria. Dando-se continuidade, passou-se à ORDEM DO DIA: **INFORMES**

- Foi feito um relato suscinto pelo Sr. ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor de Política Ambiental da SEMATEC, acerca dos pontos discutidos, na última reunião do CONAM, em relação ao "Perfil do Programa Distrital para os Projetos de Execução Descentralizada - PED/DF". Foi dado um informe sobre a realização da Audiência Pública, em 03 de abril de 1995, para apresentação dos projetos do PED/DF. **DISCUSSÃO DO DOCUMENTO "PERFIL DO PROGRAMA DISTRITAL PARA OS PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED/DF"**. Após o relato do processo, Conselheiro FLAVIO MONTIEL, relatar o documento, foi feita uma explanação do Projeto de Recuperação da Área Degradada do Aterro de Lixo do Jôquei Club, pelo técnico JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA. Alguns pontos relativos ao referido projeto foram debatidos e aprofundados, tais como, a localização da área, a função dos catadores de lixo, a proteção do lençol freático, a descentralização do sistema, o tratamento do chorume e a necessidade de estudos ambientais, além da melhoria das condições de vida da população que habita nas proximidades da área. Decidiu-se que esses pontos vão ser considerados na fase de detalhamento do projeto. Ainda com relação ao referido projeto, o Conselheiro OTTO TOLEDO RIBAS solicitou que fosse procedida uma consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal acerca da necessidade de um EIA/RIMA.

Após a discussão e esclarecimentos devidos acerca dos projetos contidos no PED, os senhores Conselheiros votaram e aprovaram, por unanimidade, o documento "Perfil do Programa Distrital para os Projetos de Execução Descentralizada - PED/DF". Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando eu, IRMA CAVALCANTE SATIRO, a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Presidente: FRANCISCO DANTAS; Conselheiros: EDMILSON FONSECA, FRANCISCO JOSÉ VIANA PALHARES, JOAO HERCULINO DE SOUZA LOPES, ROGÉRIO PEREIRA DIAS, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, ANTONIO CARLOS MATTOS DE MIRANDA, CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO IBANES RUIZ, MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO TORRES, OTTO TOLEDO RIBAS, MARILENE RESENDE DE MENEZES, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, FLAVIO MONTIEL, Secretária Executiva do CONAM: IRMA CAVALCANTE SATIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3078

Aos 16 dias do mês de maio de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3077 e Especial nº 473, ambas de 11.05.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 51/95-P/AA, encaminhado pela Presidência ao Juiz de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Dr. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES, em atenção ao Ofício nº 341/95, daquele Juízo.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1765/90 - Pensão especial concedida a PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS-SSP e outro;

PROCESSO No. 6524/93 - Pensão militar concedida à Senhora ROSIMEIRY FRANCISCA SOARES DOS SANTOS-PMDF e outro;

PROCESSO No. 2464/94 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA MARLENE FÉLIX ROSÁRIO-PMDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 1946/90 - Aposentadoria do servidor IVANIR BATISTA-SEA. Aos autos juntou-se projeto de decisão normativa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, aprovou, em sua redação final, o referido projeto.

PROCESSO No. 2012/91 - Aposentadoria da servidora LÚCIA XAVIER PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3894/92 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ VALLE DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 0029/93 - Aposentadoria da servidora IRIS MARTINS-FEDF;

PROCESSO No. 0344/93 - Aposentadoria da servidora NEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA E SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1393/93 - Aposentadoria da servidora EDINA TEREZINHA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1496/93 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ COSTA SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 1508/93 - Aposentadoria da servidora ELZA PINTO-FEDF;

PROCESSO No. 1825/93 - Aposentadoria da servidora JOANA D'ARC BORGES-FEDF;

PROCESSO No. 1830/93 - Aposentadoria da servidora ADELINA TEREZA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2109/93 - Aposentadoria da servidora VILMA DELGADO DA FONSECA ASSIS-FEDF;

PROCESSO No. 2113/93 - Aposentadoria da servidora SOLANGE PAULA BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 2217/93 - Aposentadoria da servidora RACHEL BASTOS MACHADO-FEDF;

PROCESSO No. 2218/93 - Aposentadoria da servidora IÊDA NARCISO DURÃES-FEDF;

PROCESSO No. 2225/93 - Aposentadoria da servidora MARIA RITA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO-FEDF;

PROCESSO No. 2227/93 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS MELO KANEGAE-FEDF;

PROCESSO No. 2333/93 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA MARIA CALIXTO ALVES DE MELO-FEDF;

PROCESSO No. 2708/93 - Aposentadoria da servidora MARIA FERREIRA CARDOSO RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 2906/93 - Aposentadoria da servidora ANTÔNIA ZULMIRA PONTE BITTENCOURT-FEDF;

PROCESSO No. 2907/93 - Aposentadoria da servidora MARIA EUGÊNIA FONTENELE VIANA PEÇANHA-FEDF;

PROCESSO No. 4203/93 - Aposentadoria da servidora NEUSA MACHADO DE MATTOS MOTA-FEDF;

PROCESSO No. 4258/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO SANCHES-FEDF;

PROCESSO No. 4260/93 - Aposentadoria da servidora MARLI PINTO DE MORAIS CÂMARA-FEDF;

PROCESSO No. 4894/93 - Aposentadoria da servidora AMÉLIA NEIVA RESENDE-FEDF;

PROCESSO No. 4899/93 - Aposentadoria da servidora HELVÉCIA MARIA RORIZ AZOLINO-FEDF;

PROCESSO No. 5032/93 - Aposentadoria da servidora RÉGIA MARTINS DEPOLI CABRAL DE MACEDO-FEDF;

PROCESSO No. 5044/93 - Aposentadoria da servidora JOANA DARC ALVES REIS-FEDF;

PROCESSO No. 5046/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS RAMOS BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 5048/93 - Aposentadoria da servidora ELIZABETH APARECIDA CHAVES SBAMPATO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3722/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ARAÚJO FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b do referido voto.

PROCESSO No. 4745/92 (anexo volume I) - Convênio nº 006/92 celebrado entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 280/283; b) da documentação de fls. 208/276, considerando regulares os procedimentos adotados; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, se tornarem necessárias.

PROCESSO No. 2402/94, contendo o Ofício nº 295/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.000371/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 36/38 e considerou prorrogado o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos referentes à apuração de responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na manutenção dos equipamentos de telecomunicações do Hospital de Base do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5850/94 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, abrangendo o período de outubro de 1993 a outubro de 1994, em conformidade com o Plano Geral de Auditoria, exercício de 1994-GAPLAN/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à SSP/DF que adote as seguintes providências: a) recolhimento dos valores pagos a maior a título de diárias - devidamente corrigidos - dos servidores abaixo relacionados cujos afastamentos não corresponderam ao período previsto nas propostas, conforme comprovam as cópias dos bilhetes aéreos utilizados: ADAIL DE PAULA GUIMARÃES - matr. 20.955-4 - Referente a 03 diárias (Requisição nº 001/94); CARLOS TEIXEIRA DA SILVA NETO - matr. 34.216-5 (Requisição 073/94) Referente a 01 diária; JUVENAL DELFINO MERY - matr. 36.507-6 (Requisição nº 072/94) Referente a 01 diária; BASÍLIO CARDOSO NETO - matr. 38.843-2 (Requisição nº 069/94) Referente a 01 diária; JOSÉ

CARLOS GUIMARÃES - matr. 24.069-9 (Requisição nº 016/94) Referente a 01 diária e meia; b) justifique a assinatura de presença na folha de ponto do servidor NATHANIEL PEREGRINO BOONFIELD, nos dias 14 a 19.09.94 se, neste período, o mesmo se encontrava afastado de Brasília, conforme bilhete aéreo anexado à Requisição de Diária nº 001/94; c) comprove o cumprimento do art. 8º, do Decreto 14.649/93 para o afastamento do servidor AVELINO JOSÉ DE REZENDE, com destino à cidade de Buenos Aires-Argentina; d) promova levantamento dos bens que se encontram sem utilização definida no almoxarifado do DMV, como verificado com pneus para Moto XLX-350, dando-lhes a destinação que melhor convier; e) adote como medida cautelar a exigência de garantia contratual nos Editais de Licitação, conforme preconiza o art. 55, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, pois na T.P. nº 004/93 ficou constatado que a firma fornecedora repassa as mercadorias por etapas; f) comprove o recolhimento das quantidades devidamente atualizadas, referentes aos seguintes serviços ocorridos no mês de agosto/93 e estranhos às atividades desenvolvidas pelo órgão, realizadas através dos telefones: 359-1514 - 26ª DP - SAMAMBAIA - "Lembrança compromisso" - CR\$ 19,11 (dezenove cruzeiros reais e onze centavos); 223-8858 - Posto Policial nº 6 - Doação Unicef - Programa Criança Esperança/93 - CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais); 273-0335 - 2a. DP - Plano Piloto - 09 anúncios fonados do Jornal Correio Brasileiro, sobre imóvel CR\$ 3.038,00 (três mil, trinta e oito cruzeiros reais); II- recomendar àquela Jurisdicionada que: a) faça constar a informação acerca dos recursos para a realização das despesas, consoante as normas legais vigentes; b) providencie a inclusão da cópia da tabela do fabricante nos processos de pagamento referentes à (s) licitação (ões) para compra de veículos e/ou peças, para confirmação de valores e conferência de descontos; c) a ata de julgamento da Comissão de Licitação de forma clara e sucinta, de modo que fiquem registrados os critérios e fatores decisivos para a adjudicação; d) as atestações de serviços e/ou recebimento de material sejam feitas mediante a identificação do responsável; III- reiterar à SSP: a) o disposto nos OFs GP 579/92 e 202/94 e Decreto nº 14.649/93, no sentido de se observar o que dispõe o seu art. 6º, evitando pagamento de diárias após a realização de viagens que possam ser programadas com antecedência, tais como: cursos, seminários e eventos correlatos; b) a determinação desta Corte, expressa no OF GP nº 202/94, para observância da necessidade de constar a data de embarque e retorno nos bilhetes aéreos; c) recomendação transmitida mediante OF GP nº 202/94 para que evite emissão de requisição de diárias com numeração repetida, a exemplo do ocorrido com as de nºs 01 e 02/94.

PROCESSO No. 6619/94 - NE nº 351/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, com exceção das NE's nºs 860, 861, 1061, 1103 e 30.610/94; 2) - solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique: a) - a não observância do limite estabelecido pela Portaria - SEA nº 42/94 - CPL/DAG, nas emissões das NE's nºs 860, 861, 1061, 1103 e 30.610/94,

considerando o somatório; b) - a compra de açúcar através da Drogaria HRC Ltda., conforme especificado na NE nº 30.610/94 (fl. 41).

PROCESSO No. 6734/94 - NE nº 564/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da NE nº 564/94 e outras, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem, com exceção das NEs nºs 775 e 30.439/94; 2) solicitar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a emissão das NEs nºs 775 e 30.439/94, com dispensa de licitação, visto estarem em desacordo com as Portarias - SEA nºs 62 e 122/94.

PROCESSO No. 6747/94 - NE nº 066/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da NE nº 066/94 e outras, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; 2) relevar a falha apontada pela instrução; 3) recomendar à Secretaria de Governo que observe a correta fundamentação legal, na emissão de notas de empenho com dispensa de licitação, relativas a despesas como as constantes na NE nº 066/94 que estariam melhor fundamentadas no inciso VIII, do art. 24, da Lei 8.666/93; 4) devolver o processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6749/94 - NE nº 30360/94, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6988/94 - NE nº 047/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes e autorizou a devolução dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0353/95 - NE nº 219/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE nº 219/94-SETUR e outras, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) relevar o atraso verificado na NE nº 30.032/94; c) devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1071/95 - Ata da 911a. Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos de Brasília;

PROCESSO No. 1072/95 - Atas das 437a. a 439a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia de Água e Esgotos de Brasília;

PROCESSO No. 1142/95 - Atas das 517a. e 518a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 1288/95 - Atas da Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das referidas atas e autorizou a devolução dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1282/95 - Atas das 814a. a 818a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à TCB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos relativos à absorção dos prejuízos tratados nas 816a. e 818a. Reuniões da Diretoria Colegiada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 2776/89 (anexo volume I e apensos os Processos nºs 040.004090/90 e 040.004145/90) - Resultado de auditoria programada levada a efeito no então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, de conformidade com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa escrita apresentada pelo ex-Superintendente do SLU, BRASIL AMÉRICO

LOULY CAMPOS, fls. 351/353; II. determinar à 1ª Inspeção de Controle Externo que efetue a análise das referidas alegações de defesa, encaminhando o processo, logo após, ao duto Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO No. 4180/92 - Aposentadoria do servidor GEDEÃO GONZAGA DE LIMA-FCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4461/93 - Contratos nºs. 022 e 023/93 celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OF. PRESI nº 434/94 e dos documentos de fls. 33 a 45; II. relevar o atraso apontado pela

instrução; III. considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão Plenária nº 2241/94, fl. 30; IV. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0737/94 - Contrato nº 035/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma DIGIREDE - Informática Ltda. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do DETRAN, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquele Departamento que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a Decisão Plenária nº 6385/94, alertando-o para as sanções previstas no art. 182, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 1346/94, contendo as atas das 38a. a 42a. Reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das atas acostadas às fls. 27/36 e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 1649/94 - Contrato nº 94/011 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e A TELECON - Teleinformática Ltda. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte interposto por aquele Banco.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1689/94, contendo a NE nº 413/94 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 1694/94, contendo a NE nº 30407/94 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 3898/94, contendo a NE nº 30078/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação;

PROCESSO No. 4830/94, contendo a NE nº 30191/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5404/94, contendo a NE nº 30249/94, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação;

PROCESSO No. 5406/94, contendo a NE nº 30214/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação;

PROCESSO No. 5407/94, contendo a NE nº 30243/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação;

PROCESSO No. 5512/94, contendo a NE nº 30304/94 e outras, da Administração Regional de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas NEs e considerou correta a classificação das despesas decorrentes, autorizando a devolução dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3465/94, contendo a NE nº 30017/94 e outras, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 3899/94, contendo a NE nº 30027/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação;

PROCESSO No. 3900/94, contendo a NE nº 30026/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento das notas de empenho acostadas aos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) autorizar a restituição dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5624/94 - Contrato nº 3168/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora ARTEC S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, autorizando a restituição dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6157/94 - Contrato de Comodato de Linha Telefônica celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Assis Chateaubriand.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, autorizando a restituição dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6385/94 - Contrato nº 03/94 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, decidiu: 1. tomar

conhecimento: a) do Contrato nº 3/94 firmado entre a SSP e a empresa MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.; b) do seu extrato publicado no DODF de 8/11/94; c) das NEs nºs. 30507 e 30508/94; 2. relevar o atraso apontado pela instrução; 3. considerar correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO No. 7161/94 - Contrato nº 101/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a VETON ELETROMEDICINA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 101/94-PJ-FHDF, firmado pela Fundação Hospitalar do DF com a VETON ELETROMEDICINA LTDA, fls. 3/12; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 7193/94 - Contrato nº 001/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 001/93-DJ-FHDF, fls. 2/6; II. determinar à FHDF que, no prazo de trinta dias, adote providências no sentido de retificar o ajuste às disposições do art. 17, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, comunicando a esta Corte ao término das providências tomadas.

PROCESSO No. 2001/95 - Representação nº 058/95, da 1a. Inspeção de Controle Externo, sugerindo auditoria especial na Secretaria de Administração e nas Unidades Jurisdicionadas onde se fizer necessário para verificar a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes a despesas com serviços de hospedagem, aquisição de passagens aéreas e concessão de vale-alimentação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a realização de Auditoria Especial na Secretaria de Administração do Distrito Federal e nas unidades jurisdicionadas à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as finalidades constantes da Representação nº 058/95 daquele órgão técnico, fls. 01; II. orientar à 1ª ICE para que apresente plano de auditoria onde se relacionem os órgãos atingidos pelos trabalhos, além daquele já definido na referida Representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 4673/84 (apenso os de nºs 939/87, 200/83 e 2508/89) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na celebração de contrato entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a firma DEAT - Desenvolvimento e Aplicações Tecnológicas em Administração Ltda. Juntaram-se aos autos recurso interposto pelo sucessor da ex-servidora SOLANGE DA ROSA SCHIMIDT contra a Decisão nº 7175/95, bem como solicitação de informações, formulada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para instrução de mandado de segurança impetrado contra decisão, desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso interposto, como também da liminar concedida pelo Mandado de Segurança nº 4066/95; b) considerar o recurso de fl. 555, procedente; c) em consequência, reformular a Decisão nº 7175/94, no sentido de dispensar a multa aplicada aos sucessores de Solange da Rosa Schimidt; d) considerar suspensa a eficácia da referida decisão, até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança nº 4066/95, com relação ao servidor Haroldo de Castro Oliveira; e) promover a cobrança judicial da multa aplicada ao servidor Cristiano Inácio da Costa Neto.

PROCESSO No. 1804/88 (anexo volume I), contendo informação da 2a. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília, de reiteradas determinações plenárias.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a citação do então presidente da TERRACAP para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO No. 1421/93 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA LEITE MARQUES-FEDF;

PROCESSO No. 1511/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES GIRADE PAVARINO-FEDF;

PROCESSO No. 1517/93 - Aposentadoria da servidora JANETE OLIVIA BERNARDES-FEDF;

PROCESSO No. 1519/93 - Aposentadoria da servidora CLARICE PEREIRA RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 1835/93 - Aposentadoria da servidora MARINA ALVES DE BARCELOS CRISPIM;

PROCESSO No. 2334/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS-FEDF;

PROCESSO No. 2757/93 - Aposentadoria da servidora MARILDA TRANQUILLINI NERY-FEDF;

PROCESSO No. 2905/93 - Aposentadoria da servidora MARIA CONCEIÇÃO PONTE DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2908/93 - Aposentadoria da servidora JOSEFINA DAS DORES DE OLIVEIRA SIQUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3405/93 - Aposentadoria da servidora FLORIPES DA CUNHA PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3414/93 - Aposentadoria da servidora ZENILDE MARIA DE ALMEIDA MORELE-FEDF;

PROCESSO No. 3416/93 - Aposentadoria da servidora MARIA EUSTÁQUIA LEMOS DO PRADO-FEDF;

PROCESSO No. 3842/93 - Aposentadoria da servidora EDINA LÚCIA DO COUTO COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 3844/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO ROSÁRIO SILVA MELO-FEDF;

PROCESSO No. 5040/93 - Aposentadoria da servidora LEONILDA RODRIGUES BORGES PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6626/93 - Aposentadoria da servidora ERONDINA PANTALIÃO DE BRITO-FEDF;

PROCESSO No. 6633/93 - Aposentadoria da servidora VIGOLVINA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 6675/93 - Aposentadoria da servidora ANAMIR LUCILÉIA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 7038/93 - Aposentadoria da servidora LUZIA DE MENEZES-FEDF;

PROCESSO No. 7752/93 - Aposentadoria da servidora MARTA SANTANA GUIMARÃES-FEDF;

PROCESSO No. 7753/93 - Aposentadoria da servidora ZAIRA MOTA TEIXEIRA ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 7755/93 - Aposentadoria da servidora NIFANEY BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 7756/93 - Aposentadoria da servidora JOSEFA BARBOSA LOPES-FEDF;

PROCESSO No. 8104/93 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 8108/93 - Aposentadoria da servidora FERNANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 8110/93 - Aposentadoria da servidora LEILA MARIA RESENDE-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 4692/93 - Pensão civil concedida à Senhora MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES e outra.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 5226/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990;

PROCESSO No. 5864/91 - Tomada de contas anual dos responsáveis pela Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990;

PROCESSO No. 3742/92 (apenso o de nº 040.004274/92) - Tomada de contas anual do responsável pela Seção de Bens Apreendidos e Documentos Fiscais/DR, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 4110/92 (apenso o de nº 032.000277/92) - Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 4177/92 (apenso o de nº 139.000285/92) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Almoarifado da Divisão de Material e Patrimônio da Administração Regional do Cruzeiro, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 4386/92 - Tomada de contas anual do responsável pela Seção de Recursos Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991.

PROCESSO No. 4393/92 - Tomada de contas anual do Chefe do Almoarifado Central-CSM da Secretaria de

Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 2453/93 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Administração Regional de Taguatinga, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 2895/93 (apenso o de nº 032.000267/92) - Tomada de contas anual do Agente de Material do Gabinete do Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 6157/93 (apenso o de nº 032.000078/93) - Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio da Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6291/93 (apenso o de nº 032.000047/93) - Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6323/93 (apenso o de nº 032.000065/93) - Tomada de contas anual do responsável pela Seção de Recursos Materiais-DAG da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6575/93 (apenso o de nº 139.000410/92) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Almoarifado da Administração Regional do Cruzeiro, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6677/93 (apenso o de nº 032.000063/93) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6962/93 (apenso o de nº 032.000043/93) - Tomada de contas anual do responsável pelo Almoarifado Central da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 4086/94 (apenso o de nº 030.003912/94) - Tomada de contas anual dos Agentes de material e patrimônio da Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3950/92 (apenso o de nº 030.000273/92) - Tomada de contas anual do agente de material da então Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Secretaria que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a situação patrimonial das pedras preciosas relacionadas às fls. 28/32, que não foram inventariadas; 2) informe, também, as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Tomada de Contas, especialmente no que se refere à ausência de extintores nos seus ambientes e à divergência no saldo de estoque registrado nas Fichas de Controle e as quantidades físicas existentes (itens "c" e "d", fl. 34).

PROCESSO No. 4388/92 - Tomada de contas anual do Agente de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar ao IDR que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta Casa o "Demonstrativo de Movimentação de Material Permanente", relativo a TCE em apreço.

PROCESSO No. 4717/92 - Tomada de contas anual do Agente de Material da Administração Regional do Gama, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar à RA-II que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta Corte o "Demonstrativo de Movimentação de Material", referente a TCE em apreço.

PROCESSO No. 3596/93 (apenso o de nº 031.000029/93) - Tomada de contas anual do Agente de material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Tomada de Contas nº 073/93-DPA/SEFP, apenso nº 031.000.029/93; b) determinar o subestamento do julgamento da matéria em apreço, até solução do Processo nº 4388/92, que trata do exercício de 1991, da responsabilidade do mesmo agente; c) ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4843/93 (apenso o de nº 140.000208/93) - Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio da Administração Regional do Paranoá, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos, até a decisão final do Processo nº 6733/91, no qual a mesma servidora figura como responsável.

PROCESSO No. 6292/93 (apenso o de nº 132.000398/93) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Administração Regional de Taguatinga, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até a decisão de mérito no Processo nº 4283/93, referente à tomada de contas especial onde aparece como envolvido o Agente de Material e Patrimônio da RA-III, JOSÉ ALBERTO BOUBLEUX.

PROCESSO No. 2572/94 (apenso o de nº 031.000034/94) - Tomada de contas anual do Agente de Material do Almoarifado do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que preste esclarecimentos a respeito da divergência verificada entre o demonstrativo de fls. 3/4 e o balanço de 1993, no que se refere à movimentação do material de consumo; b) conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o IDR remete à Corte o demonstrativo sintético de movimentação do material permanente, durante o exercício de 1993.

PROCESSO No. 3195/94 (apenso o de nº 145.000225/94) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Administração Regional do Recanto das Emas, relativa ao exercício de 1993;

PROCESSO No. 4726/94 (apenso o de nº 030.006739/94) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993;

PROCESSO No. 6555/94 (apenso o de nº 030.006736/94) - Tomada de contas anual do Agente de Material do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os resultados do inventário sintético de material e os registrados no balanço de 1993, enviando, junto, demonstrativo compatível com o balanço.

PROCESSO No. 0480/95 - Ofício nº 028/95-GAB, mediante o qual a Administração Regional do Guarã solicita à Corte a realização de auditoria em setores daquela Regional, durante o exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. nº 28/95-GAB, da Administração Regional do Guarã; 2) determinar à Jurisdicionada que, tão logo disponha do relatório de auditoria a ser emitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, observe o estabelecido no § 2º, do art. 114, do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO No. 2254/95 - Representação nº 07/95, da 5ª. Inspeção de Controle Externo, comunicando o atraso no envio, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, das contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada representação e determinou o retorno dos autos àquela Unidade Técnica.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 0358/93 - Aposentadoria da servidora MARIA ÂNGELA BATISTA DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 0368/93 - Aposentadoria da servidora DIRCE BARROS SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 0534/93 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA DE CARVALHO QUEIROZ-FEDF;

PROCESSO No. 0652/93 - Aposentadoria da servidora TERESINHA DE JESUS CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 0685/93 - Aposentadoria da servidora CLARINDA DE FÁTIMA REZENDE-FEDF;

PROCESSO No. 1394/93 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA IZAIAS SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1425/93 - Aposentadoria da servidora VANILDA ALVES DA SILVA DIAS-FEDF;

PROCESSO No. 1497/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1505/93 - Aposentadoria da servidora JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI-FEDF;

PROCESSO No. 1513/93 - Aposentadoria da servidora ELDA AMORIM DE MOURA-FEDF;

PROCESSO No. 1521/93 - Aposentadoria da servidora MARIA MÁRCIA PINHEIRO MANZAN-FEDF;

PROCESSO No. 2223/93 - Aposentadoria da servidora MYRTE ANA DA SILVA GUIMARÃES-FEDF;

PROCESSO No. 3843/93 - Aposentadoria da servidora RENAN MALI DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 4376/93 - Aposentadoria da servidora MARIA ZENAIDE SOARES PACHECO-FEDF;

PROCESSO No. 5037/93 - Aposentadoria da servidora GEUSA MARIA LIRA DA ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 5055/93 - Aposentadoria da servidora DALCI DE FRANÇA E SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 7442/93 - Aposentadoria da servidora SONIA GUIMARÃES DE ANDRADE-FEDF;

PROCESSO No. 7451/93 - Aposentadoria da servidora SONIA MARIA NUNES CAMPOS-FEDF;

PROCESSO No. 2408/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO AMPARO MACHADO LIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2413/94 - Aposentadoria da servidora ZENEIDE MENESES DE ANDRADE-FEDF;

PROCESSO No. 2600/94 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA SILVA BREZINSKI-FEDF;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5965/94 - NE nº 30586/94 e outra, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Juntou-se aos autos o OI nº 67/95-CBMDF, da Diretoria de Finanças daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - considerar não atendida a decisão plenária a que se refere o Of. GP nº 112/95; 2 - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para que responda adequadamente os termos do item "b" da Decisão nº 0710/95, alertando-o que o controle da legalidade exercido por este Tribunal tem por escopo verificar a conformação do ato praticado pelos seus Jurisdicionados com as normas que o regem, bem como se atendeu aos princípios da legitimidade e economicidade, entre outros que informam ação do agente público; 3 - informar àquela Corporação que a autoridade competente para se dirigir à Presidência desta Casa é o seu Comandante Geral ou o seu substituto legal; 4 - devolver o processo à 1ª ICE.

PROCESSO No. 6722/94 - NE nº 115/94 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas pela instrução; b) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7244/94 - NE nº 30036/94 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da notas de empenho constantes do processo, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0356/95 - NE nº 082/94 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos; b) considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1132/90 - (apensos os de nºs 6022/91 e 081.002355/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal em decorrência da realização de despesa de apoio ao "I Seminário Alternativas Contra a Fome".- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) em caráter excepcional, tomar conhecimento da defesa apresentada pela Srª SABÁ CORDEIRO MACÊDO (fs. 149/161), para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, b e c, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, b e c, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando a Srª SABÁ CORDEIRO MACÊDO e o Sr. MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO solidariamente em débito com a FCPF, conforme apurado na TCE em apreço; c) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação dos devedores, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres daquela entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 1329/90 - Aposentadoria do servidor PLÁCIDO MARTINS-SEA/DF;

PROCESSO No. 6060/92 - Aposentadoria do servidor ADEMAR FELIPE DE ARRUDA-FEDF;

PROCESSO No. 3034/93 - Aposentadoria da servidora LOURDES FERREIRA DE MELO-FEDF;

PROCESSO No. 0470/94 - Aposentadoria da servidora MARLENE MATIAS DE ALMEIDA-FEDF;

PROCESSO No. 1264/94 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 1501/94 - Aposentadoria da servidora CLEUSA SILVA FARIA-FEDF;

PROCESSO No. 1553/94 - Aposentadoria da servidora NELITES MOREIRA GOMES-FEDF;

PROCESSO No. 3538/94 - Aposentadoria do servidor SÉRGIO CÔRTEZ PIRES-FEDF;

PROCESSO No. 3928/94 - Aposentadoria da servidora TANIA DO VALE BOTELHO-FEDF;

PROCESSO No. 3963/94 - Aposentadoria da servidora MARIA VALENTINA DE AZEVEDO LEÃO-FEDF;

PROCESSO No. 4097/94 - Aposentadoria da servidora CLEONICE MARTINS DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 4157/94 - Aposentadoria da servidora MIRIAN MORGAN HUTHMACHER-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6729/91 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço, em consequência, autorizar a expedição das correspondentes provisões de quitação aos responsáveis nominados à f. 32; b) recomendar ao atual Administrador de Ceilândia que verifique, junto à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, a possibilidade da redistribuição, para outras Regiões Administrativas, do excesso em estoque, porventura ainda existente, das ferramentas especificadas nas Notas de Empenho nº 165/90 e de Recebimento nº 7161/90 (Processo nº 138.001.436/90); c) determinar a anexação de cópia dos documentos de fs. 30, 31, 43/46, 54, 56, 63, 66, 67, 70 e 71, ao Processo nº 6721/91, com vistas a subsidiar a instrução da tomada de contas do ordenador de despesa da RA-IX Ceilândia, referente ao exercício de 1990.

PROCESSO No. 4497/92 (apenso o de nº 101.001607/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora SÔNIA ELIZABETH DE BARROS BRITO, fs. 30/36, para, no mérito, dar-lhe provimento, com a consequente baixa em sua responsabilidade; b) autorizar também a baixa na responsabilidade da Srª ELIANA FERREIRA EMERICK (f. 154 e verso do apenso); c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5504/92 (apenso o de nº 094.001052/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, com base no art. 174 do Regimento Interno, determinar a notificação, por edital, do Sr. NENROD EBER DE OLIVEIRA FILHO, para recolher o valor de seu débito apurado na TCE em apreço, conforme Decisão nº 3161/94 (fs. 21 e 22).

PROCESSO No. 1274/93 (apenso o de nº 011.000626/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, relevando o atraso apontado, determinar o arquivamento dos autos em apreço, em razão da impossibilidade de levantar o valor dos bens desaparecidos ou de haver a reposição por outros similares; b) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5322/93 (apenso o de nº 082.018043/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores ROBERTO SOARES FELIPE e TEREZINHA DE JESUS DA COSTA MIRANDA, fs. 29/51, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os referidos servidores em débito com a FEDF, conforme apurado na TCE em exame; c) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação dos devedores, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres daquela entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 7317/93 (apenso o de nº 081.002209/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos destinados a projetos culturais.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tendo por satisfatórias as justificativas apresentadas, reconsiderar a decisão proferida na sessão de 3.5.94; b) determinar a devolução da TCE à FCDF, para que aquela entidade adote efetivas providências, na via administrativa ou judicial, com vistas à cobrança, da entidade GRUPO A PARTIR DAQUELE DIA, do valor atualizado do débito apurado, devendo, no prazo de 45 dias, ser dado ciência à Corte do resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 0112/94 (apenso o de nº 101.003234/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrente de irregularidade no enquadramento de servidor.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, relevando os atrasos apontados pela instrução, determinou a devolução do processo em apenso à Fundação do Serviço Social, para que aquela entidade, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, providencie o desconto nos vencimentos da servidora MARIA NEIDE DOS SANTOS, Matrícula nº 02792-8, após dar-lhe conhecimento, dos valores que lhe foram pagos indevidamente, por falha de procedimento administrativo, acrescidos da atualização cabível, devendo comunicar a esta Corte, no prazo de 45 dias, as providências adotadas.

PROCESSO No. 2763/94 (apenso o de nº 054.000655/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) determinar a devolução do apenso à PMDF, para que aquela Corporação adote providências com vistas à cobrança do Sr. KENEDY CUNHA, considerado responsável pelo acidente em causa, do valor atualizado do débito apurado na TCE em apreço, devendo, no prazo de 45 dias, ser dado ciência à Corte do resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 3507/94 (apenso o de nº 061.014177/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução, determinou, nos termos do art. 156, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), a devolução do apenso ao ISDF, para que aquele órgão adote as necessárias providências com vistas ao ressarcimento, pelo servidor RUBI PEDRO SOUSA, do prejuízo apurado, em valor atualizado, devendo, no prazo de 45 dias, ser dado ciência à Corte do resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 0834/95, contendo dois expedientes da Secretaria de Administração do Distrito Federal: Pelo primeiro (OE 034/95-GAB/SEA), comunica a instauração de tomada de contas especial, constante do Processo nº 132.000024/95, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículos oficiais. Pelo segundo (OE nº 483/95-GAB/SEA), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte da referida TCE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do RI (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.03.94.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 4763/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o desconto, na folha de pagamento dos servidores TELMA LEITE DE A.M. AIRES e VICENTE PEREIRA DE CASTRO, do débito a eles imputado no Processo nº 101.002.476/90.

PROCESSO No. 4712/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal em atendimento a determinação da Corte, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de um evento artístico.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls 72; b) solicitar ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que informe a conclusão da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 081.000.127/91, que deu entrada naquele Gabinete em 29.04.94.

PROCESSO No. 5206/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau-GAN.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 36/37, referente à indenização parcial do débito; b) determinar àquela Fundação que promova o desconto nas folhas de pagamento das servidoras EUMA DAS DORES NASCIMENTO FERNANDES e SIMONE DOS SANTOS FERREIRA da importância correspondente a 3,57497 UPDF.

PROCESSO No. 2516/92 (apenso o de nº 054.000230/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens, ocorrido no Almoarifado Geral daquela Corporação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por servidor citado nos autos, para apresentação de defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 107/108; II - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada pelo Major RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO.

PROCESSO No. 2561/92 (apenso Volume I) - Contrato nº 622/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 503/94-PRESI (fls. 133/135) bem como dos documentos de fls. 138/141 e 162/181; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Corte na Sessão realizada em 03.05.94; III - mandar desentranhar deste processo os documentos de fls. 142/161, devendo a 3ª ICE dar-lhes o devido destino; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0149/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO GOMES ASSUNÇÃO SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 0640/93 - Aposentadoria da servidora IVONNY NAZARETH MARTINS LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 0645/93 - Aposentadoria do servidor SEIZI AMANO-FEDF;

PROCESSO No. 0692/93 - Aposentadoria da servidora MADALENA TELES DE MENESES-FEDF;

PROCESSO No. 1619/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS NASCIMENTO-FEDF;

PROCESSO No. 1620/93 - Aposentadoria da servidora MARIA BERNADETE OLIVEIRA SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 1625/93 - Aposentadoria da servidora LUCILÉA REZENDE-FEDF;

PROCESSO No. 1630/93 - Aposentadoria da servidora MARTA MARIA COUTO-FEDF;

PROCESSO No. 1634/93 - Aposentadoria da servidora MARIA EMILIA PICCININI VERAS-FEDF;

PROCESSO No. 1639/93 - Aposentadoria da servidora HELENA AUGUSTA GOULART FONSECA-FEDF;

PROCESSO No. 1654/93 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA REGINA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1683/93 - Aposentadoria da servidora LÁZARA MARIA PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1686/93 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 1691/93 - Aposentadoria da servidora ANAIRAM DA ROCHA GOMES-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2830/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de todos os equipamentos da carreta de som denominada Palco Móvel, de sua propriedade. Aos autos juntou-se representação da 2ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da FCDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Fundação que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe circunstanciados esclarecimentos sobre as providências adotadas para cumprimento das determinações contidas na alínea "d", da Decisão nº 7900/94, de 14.12.94.

PROCESSO No. 3725/94 (apenso o de nº 055.004821/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar as falhas apontadas e considerar regular o ressarcimento efetivado; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5547/94 (apenso o de nº 082.008706/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Rural Santa Helena.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito por ausência de culpa configurada, autorizando, via de consequência, que o prejuízo apurado nestas contas seja absorvido pela Fundação Educacional do DF; IV - dar ciência à Secretaria de Fazenda e Planejamento da presente decisão, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 023/94-DACON/SUAUD; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0337/95 - NE nº 034/94, da Administração Regional do Paranoá;

PROCESSO No. 0340/95 - NE nº 30154/94, da Administração Regional de Planaltina.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da parte II desta ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente, reportando-se à Portaria nº 96, de 05 de maio de 1995, teceu breves comentários a respeito da edição, objetivos e dos aspectos regulamentados no referido ato.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3079

Aos 18 dias do mês de maio de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3078, de 16.05.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- Ofício nº 59/95-P, mediante o qual a Presidência deste Tribunal encaminha à CPI da Grilagem cópia do Processo nº 0335/88 e seus anexos, em atendimento

à solicitação da Deputada Distrital MARIA JOSÉ MANINHA, Presidente daquela CPI.

- Ofício nº 58/95-P, da Presidência desta Corte, informando ao Deputado Distrital LUIZ ESTEVÃO que o Ofício nº 032/95-GAB, de sua autoria, foi juntado ao Processo nº 2001/95 (Auditoria Especial), por se tratar de matéria conexa.

- Memorando nº 03/95, do Gabinete do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que seu Titular entrará em gozo de férias regulamentares nos períodos de 25.05 a 22.06 e 12.07 a 10.10.95.

- Relatório final sobre o curso Orçamento Público, ministrado pelo Professor HÉLIO BEBIANO, no período de 17 a 26 de abril último, em cumprimento ao Plano de Treinamento para servidores desta Corte.

J U L G A M E N T O S .

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3306/92 - Representação nº 008/92-MP, do Ministério Público junto a esta Corte, na qual se busca uma solução sobre a desestruturação do COMEIA - Centro de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família, unidade pertencente à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração da Decisão nº 1102/95, proferida na Sessão Ordinária de 07/03/95, formulado pela Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do pedido de reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO No. 1800/93 - Aposentadoria do servidor VICENTÉ DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA-FHDF;

PROCESSO No. 2017/93 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS MANOEL DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 2019/93 - Aposentadoria da servidora CECÍLIA SOUZA SANTOS-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público junto à Corte, para os fins previstos no art. 99, II, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 0829/94 - Convênio nº 170/93 e outros ajustes, celebrados entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, e a Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 6066/94 - Convênio nº 70/94 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a devolução dos processos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 3571/94, contendo a NE nº 30004/94 e outra, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 6708/94 - NE nº 30568/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6709/94 - NE nº 30774/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6710/94 - NE nº 30886/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6730/94 - NE nº 624/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0335/95 - NE nº 30208/94 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0338/95 - NE nº 30461/94, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) autorizar a devolução dos processos à 3ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6744/94 - NE nº 30555/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6752/94 - NE nº 044/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6755/94 - NE nº 30442/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6985/94 - NE nº 407/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6986/94 - NE nº 337/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0336/95 - NE nº 30170/94 e outra, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes e autorizou a devolução dos processos à 3ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1456/95 - Contrato nº 95/013 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa SUPPORT COMÉRCIO, SISTEMAS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e autorizou a devolução do processo à 3ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 7281/91 - Aposentadoria da servidora ELISABETE AURORA AMARAL ABRITTA-FEDF;

PROCESSO No. 4335/92 - Aposentadoria da servidora AUREME ALVES MACEDO DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5187/92 - Aposentadoria da servidora NOÊMIA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 6097/92 - Aposentadoria da servidora LIUNÍCIA MARINHO MOURA SANTOS-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3723/92 - Aposentadoria do servidor JURANDIR CORREIA DE QUEIROZ-SEA. Aos autos juntou-se o Ofício nº 057/95-GA/PRG, mediante o qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal solicita o envio àquele órgão do Processo nº 020.000391/92 (3723/92-TCDF), para reexame do ato concessório em apreço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. assinar o prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Administração do DF para que adote as providências seguintes: a) retificar o ato concessivo de fls. 6 para dele excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, em consonância com a Lei nº 6.701/79, e o parágrafo único do art. 5º da Lei/DF nº 197/91, por ser o interessado ocupante de classe intermediária, e incluir a do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, observando a Decisão Normativa nº 002/93/TCDF; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao da fl. 19, com os valores da nova situação e de acordo com a Decisão Normativa citada; c) tornar sem efeito o abono substituído (fl. 19); d) informar a publicação no Diário Oficial do DF, ou incluir cópia da lista dos aprovados no concurso público para Assistente Jurídico, a que tenha se submetido o servidor; II. comunicar o inteiro teor desta Decisão a S.Exa. o Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, em atenção ao seu ofício de 10/4/95, fl. 27, informando-lhe que a remessa deste processo, por força do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 01/DF, de 9/5/94, somente poderá ser formalizada após a sua apreciação, para fins de registro.

PROCESSO No. 4097/92 (anexo volume I) - Contrato nº 08/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma ENGEMAX ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Ordem de Serviço nº 47-A, de 15/2/93; b) do Laudo de Vistoria de 17/2/93; c) do Termo Definitivo, referente ao recebimento dos serviços de construção da Escola-Classe 02 de Santa Maria; d) da Ordem de Serviço nº 309, de 5/8/94; e) do Relatório de Auditoria nº 014/95, da 2ª DT/3ª ICE; II. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5525/92 - Aposentadoria da servidora ABGAIL FERNANDES MOREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5526/92 - Aposentadoria da servidora AUREA MARIA CATUNDA BOROS-FEDF;

PROCESSO No. 5528/92 - Aposentadoria da servidora EVANIR DE FÁTIMA DINATO-FEDF;

PROCESSO No. 5530/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ALUZAIR RIBEIRO AZEVEDO-FEDF;

PROCESSO No. 5535/92 - Aposentadoria da servidora WILMA GOMES EUSTÁQUIO-FEDF;

PROCESSO No. 5539/92 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO BEZERRA FILHO-FEDF;

PROCESSO No. 6047/92 - Aposentadoria da servidora ALCIONE MARIA CAMPOS-FEDF;

PROCESSO No. 6067/92 - Aposentadoria da servidora MARIA RABELO PERON-FEDF;

PROCESSO No. 6087/92 - Aposentadoria da servidora MARIA TEREZINHA CINTICO DE MOURA-FEDF;

PROCESSO No. 6088/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 6096/92 - Aposentadoria da servidora IZEMAR FERNANDES TAVARES-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e determinou à FEDF que proceda à retificação dos atos concessórios, visando incluir a fundamentação legal da vantagem "Incentivos Funcionais", ordenando à 4a. ICE a inclusão dos processos em roteiro de auditoria programada, para verificação do atendimento desta decisão.

PROCESSO No. 1587/93 - Aposentadoria do servidor ORLANDO MORAIS-DER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, outra certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 7-verso, para fazer constar o total averbado de 8.228 dias, conforme o parecer de fls. 84-verso. Decidiu, ainda, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (anexo I).

PROCESSO No. 0929/94, contendo a ata da 266a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, assinando o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEASA/DF apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as irregularidades existentes no patrimônio da empresa, conforme o mencionado na Ata da 517a. Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada - Processo nº 071.000159/94-GEFIN.

PROCESSO No. 2591/94, contendo as atas das 547a. a 559a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o retorno do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2773/94, contendo a NE nº 30024/94 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 3466/94, contendo a NE nº 30008/94 e outras, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 5514/94, contendo a NE nº 30303/94 e outras, da Administração Regional de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: I - relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; II - autorizar a restituição dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3807/94 - Convênio nº 053/87 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 421, de 23/9/94; 481, de 26/10/94; 576 e 580/94-GAB/SDSAC, de 30/12/94, da Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária/Substituta; II. reiterar os termos da Decisão nº 6289/94, de 21/11/94, encaminhada pelo Ofício GP nº 1636/94, de 5/12/94; III. fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para o integral atendimento da referida Decisão, considerando a mudança de Governo ocorrida.

PROCESSO No. 2080/95 - Representação nº 017/95-4a.ICE, mediante a qual o Inspetor da 4a. Inspeção de Controle Externo propõe o reexame das Decisões nºs

6051/94, S.O. nº 3040, de 8.11.94 e 0942/95, S.O. nº 3057, de 23.2.95, que tratam da vigência de aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1412/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO BASTOS-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0682/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO VITALINO DA ROCHA-SSP/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2122/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Juntou-se aos autos representação do órgão de apoio técnico da Corte sobre o não atendimento, por parte do DEFER, de determinação plenária.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquele Departamento a Decisão nº 6626/94, comunicada pelo Ofício GP nº 1738/94, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, sob as penas da lei.

PROCESSO No. 5094/92 - Tomada de contas anual do agente de material da Administração Regional de Brazlândia, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço; b) autorizar a expedição da provisão de quitação ao responsável.

PROCESSO No. 5606/92 (apenso o de nº 040.003963/92 e 01 volume) - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 3957/94; b) ter por regulares as contas em exame, concedendo ao servidor FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS a respectiva provisão de quitação.

PROCESSO No. 2576/93 (apenso o de nº 2577/93) - Contrato nº 2812/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SISTEMA ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada via OF GP nº 1917/94; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2401/94 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da diligência contida na Decisão nº 6305/94, considerando-a satisfatoriamente atendida; II) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6908/94 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Balancete em apreço; 2 - relevar o atraso apontado pela instrução; 3 - determinar à FEDF que regularize, se ainda não o fez, a diferença de R\$ 0,01 nos saldos das contas "Bancos Conta Movimento - Banco do Brasil" em relação aos valores apresentados pelo Banco do Brasil S/A.

PROCESSO No. 3998/94 (apenso o de nº 094.000218/94) - Tomada de contas do agente de material do então Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1824/95 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade de flexibilizar os suprimentos de fundos destinados às regionais de saúde, com vistas a descentralização do Sistema Único de Saúde - SUS, no Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3887/94, contendo a NE nº 30005/94 e outra, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3888/94, contendo a NE nº 30097/94 e outras, da então Secretaria de Indústria,

Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7033/94 - NE nº 0001/94 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 0355/95 - NE nº 30178/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1895/95, contendo a NE nº 30175/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 5220/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990;

PROCESSO No. 7586/91 - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990;

PROCESSO No. 3976/92 (apenso o de nº 032.000265/92) - Tomada de contas anual do agente de material da Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 4387/92 - Tomada de contas anual do responsável pelo Depósito de Peças e Acessórios da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 4390/92 - Tomada de contas anual do responsável pelo Depósito de Material/CAP da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 4496/92 (apenso o de nº 012.000285/92) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio do então Departamento de Turismo, relativa ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 4498/92 - Tomada de contas anual dos agentes de almoxarifado da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 0627/93 (apenso o de nº 138.000806/92) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 2372/93 (apenso o de nº 191.000044/93) - Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 4842/93 (apenso o de nº 136.000186/93) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 5883/93 (apenso o de nº 032.000058/93) - Tomada de contas anual do agente de material do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 5997/93 (apenso o de nº 032.000057/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6289/93 (apenso o de nº 032.000087/93) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6961/93 (apenso o de nº 032.000049/93) - Tomada de contas anual do responsável pelo Depósito de Material/CAP da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 6965/93 (apenso o de nº 032.032.000044/93) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 4327/94 (apenso o de nº 030.003910/94) - Tomada de contas anual do agente de material da Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 1004/95 (apenso o de nº 139.000402/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Administração Regional do Cruzeiro, referente ao exercício de 1993;

PROCESSO No. 5690/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 6359/93 - Aposentadoria da servidora LEONIZA TRANCOSO BORGES-FZDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 5585/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO PAES DE MATOS-SEA. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte, formulado pelo referido servidor. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração da Decisão nº 37/95, proferida na S.O. nº 3051, de 7/2/95, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) determinar à SEA que, em trinta dias, apresente documentos e informações que demonstrem a correlação de atribuições dos cargos de Apontador Fiscal e de Fiscal de Posturas, bem como esclareça se o cargo de Apontador Fiscal foi transformado ou deu origem, em qualquer época, a cargo integrante da Carreira Fiscalização e Inspeção (art. 9º da Lei nº 39/89).

PROCESSO No. 0290/94 - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento do exame das contas em apreço, até que seja apreciado o Processo nº 4169/93, tratando da TCA dos agentes de material e patrimônio desta Casa, referente ao exercício de 1992; b) ordenar à Diretoria Geral de Administração que, em 30 dias, preste esclarecimentos quanto às divergências verificadas na movimentação de entrada e saída de material de consumo, juntando aos autos os demonstrativos sintéticos (material de consumo e permanente), compatíveis com o Balanço do GDF/1993; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5341/94 (apenso o de nº 132.000412/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Administração Regional de Taguatinga, referente ao exercício de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas em apreço, até a decisão final do Processo nº 6292/93.

PROCESSO No. 5483/94 (apenso o de nº 030.006740/94) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 10 dias, esclareça as divergências apontadas pela instrução no resultado do inventário sintético de material da SEMATEC/DF e os registrados no balanço/93 e, ainda, junte aos autos demonstrativo sintético compatível com o balanço/1993.

PROCESSO No. 5796/94 - NE nº 389/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 2/47 e 52/53; 2) considerar correta a classificação das respectivas despesas; 3) relevar, em caráter excepcional, a irregularidade observada nas N.E.s nºs 45/94 e 67/94 e nos seus reforços; 4) alertar a Câmara Legislativa que a dispensa de licitação prevista no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, não é aplicável às aquisições junto à SAB, tendo em vista que aquela empresa não se amolda à regra excepcional contemplada no mencionado dispositivo legal; 5) determinar à jurisdicionada que, em trinta dias, apresente esclarecimentos quanto as N.E.s nºs 124, 152, 153, 154, 159, 166 e 167/94, cujo somatório ultrapassa o limite permitido para dispensa de licitação; 6) recomendar, também, que as notas de empenho venham com a discriminação nos moldes orientado pelo Of. Circular nº 1/92, de 12/2/92.

PROCESSO No. 5797/94 - NE nº 304/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 2/57; 2) considerar correta a classificação das respectivas despesas; 3) relevar, em caráter excepcional, a irregularidade observada na N.E. nº 396/94; 4) alertar a Câmara Legislativa que a dispensa de licitação prevista no

inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, não é aplicável às aquisições junto à SAB, uma vez que aquela empresa não se enquadra na exceção a que se refere o mencionado dispositivo legal.

PROCESSO No. 0278/95 - Contrato nº 161/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa INFOGRAPH - Consultoria, Representação e Comércio Ltda.;

PROCESSO No. 0280/95 - Contrato nº 163/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

PROCESSO No. 0281/95 - Contrato nº 164/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa SRE - Engenharia e Construções Ltda.;

PROCESSO No. 0706/95 - Contrato nº 027/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.;

PROCESSO No. 0707/95 - Contrato nº 029/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 0708/95 - Contrato nº 030/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma EBE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos referidos ajustes; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) recomendar à CEB que inclua em seus termos contratuais as cláusulas necessárias descritas no art. 55, bem como estabeleça os prazos previstos no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, quando tratar-se do recebimento dos serviços.

PROCESSO No. 0279/95 - Contrato nº 028/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma SRE - Engenharia e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 28/94, do Primeiro Termo Aditivo, bem como da Carta nº 366/94-PR (fls. 3/17, 19/21 e 22/25); 2) relevar o atraso verificado por considerar procedente a justificativa apresentada; 3) recomendar à CEB que inclua em seus termos contratuais as cláusulas necessárias descritas no art. 55, bem como estabeleça os prazos previstos no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, quando tratar-se do recebimento dos serviços; 4) autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria para verificação, dentre outros, do procedimento adotado para a conversão dos valores contratados em URV.

PROCESSO No. 1908/95 - Ofício nº 500/95-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de diligência, objeto do Processo nº 030.013322/92.- O Tribunal tomou conhecimento do mencionado expediente e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2389/95 - Ofício nº 277/95-GAB/PRG, mediante o qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal solicita cópia da decisão desta Corte que considerou a inclusão de Parcela Autônoma, de que trata a Lei nº 8.448/92, como base de cálculo para incidência dos quinquênios, no caso dos Procuradores integrantes do Ministério Público junto a esta Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o fornecimento da referida cópia, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1074/92 - Aposentadoria da servidora VERONICA DOS SANTOS LAMOSA;

PROCESSO No. 0361/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE ALMEIDA CRUZ.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0653/93 - Aposentadoria da servidora MARIZELDA BARBOSA DUTRA;

PROCESSO No. 0672/93 - Aposentadoria da servidora MIRTES APARECIDA BAFFI;

PROCESSO No. 1520/93 - Aposentadoria da servidora VANDALCY LUZ MACEDO;

PROCESSO No. 2220/93 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA RIBEIRO CRUZ;

PROCESSO No. 3617/93 - Aposentadoria da servidora ADÉLIA BRAZ DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 4377/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORDEIRO ARAÚJO;

PROCESSO No. 5612/93 - Aposentadoria da servidora HELENA MARIA BAYMA;

PROCESSO No. 6108/93 - Aposentadoria da servidora DINALVA FELIX DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 7727/93 - Aposentadoria da servidora MARIA ISABEL VIEIRA;

PROCESSO No. 0009/94 - Aposentadoria da servidora LAURA MARIA DEMONTE MOREIRA;

PROCESSO No. 0048/94 - Aposentadoria do servidor CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO;

PROCESSO No. 0325/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES GOMES DE SPINDOLA;

PROCESSO No. 0327/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRANÇAS DE SOUZA;

PROCESSO No. 1628/94 - Aposentadoria da servidora HELENA NOGUEIRA CAMPOS RABELO;

PROCESSO No. 1865/94 - Aposentadoria da servidora AURINIVA OLIVEIRA ALVES ROSNER;

PROCESSO No. 3516/94 - Aposentadoria da servidora JANDRA DE MELO BARBOZA;

PROCESSO No. 3606/94 - Aposentadoria da servidora NEUZA OLIVEIRA ANDRADE;

PROCESSO No. 3965/94 - Aposentadoria da servidora LAURA DE PAULA CONDE;

PROCESSO No. 4115/94 - Aposentadoria da servidora MARLY CABRAL CURADO;

PROCESSO No. 4214/94 - Aposentadoria da servidora EVANI MELO FARNESI.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1535/93 (apenso o de nº 170.000240/92) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal à servidora ALESSANDRA CUOCO PORTUGAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos em apreço, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) devolver os autos à 1a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1350/94 - Contrato de Concessão de Uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA/DF) e a firma Macro Atacadista S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) com base no inciso II do parágrafo único do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à 2a. ICE que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize auditoria especial na CEASA-DF, com vistas a colher mais dados sobre o ajuste em exame, tendo em conta as considerações expedidas na fundamentação do voto proferido nos autos do Processo nº 3582/94; c) devolver o processo àquela Inspeção.

PROCESSO No. 0560/95 - Ata da 21a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Jurisdicionada encaminhe a esta Corte o Processo no. 111.009980/74-3; c) devolver os autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 0881/95 - Atas das 1357a. e 1358a. reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a devolução dos autos à 2a. ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2363/81 - Revisão dos proventos de aposentadoria do servidor EURÍPEDES LETTIERI-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3497/88 - Aposentadoria do servidor CELIO RUBENS GALLI-SEA;

PROCESSO No. 5166/90 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA COUTO COELHO NETTO-SEA;

PROCESSO No. 4031/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO LUIZ DE SOUSA-SEA;

PROCESSO No. 5365/94 - Aposentadoria do servidor CORBINIANO PEREIRA DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 5382/94 - Aposentadoria do servidor GUSTAVO LEANDRO DE JESUS-SEA;

PROCESSO No. 5694/94 - Aposentadoria do servidor LUIZ FONSECA DA CUNHA-SEA;

PROCESSO No. 5763/94 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM CRISTINO ARAÚJO NETO-SEA;

PROCESSO No. 5908/94 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS DE LIMA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2515/90 - Aposentadoria do servidor ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu ordenar a baixa do processo em apreço em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, providencie a retificação do ato de f. 3-verso, para excluir o inciso III, alínea a, do art. 40 da Constituição Federal; o item II do art. 176 da Lei nº 1.711/52; e a alínea a do art. 187, também deste diploma legal, e que, aliás, inexistia. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta, fs. 40/43 (anexo II).

PROCESSO No. 2721/90 - Comunicação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial destinada à apuração de responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do documento de fs. 77/83, considerou satisfatoriamente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 5441/93 e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3530/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA TÔRRES LANA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, ficando a Inspeção competente incumbida de verificar, oportunamente, mediante inspeção, o efetivo ressarcimento do débito apurado.

PROCESSO No. 5404/91 - Aposentadoria do servidor MÁRCIO TOMÉ DAS CHAGAS-SEA;

PROCESSO No. 5009/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA CAETANO MEIRELLES-FEDF;

PROCESSO No. 0537/93 - Aposentadoria da servidora HELENA SARDINHA LISBOA-FEDF;

PROCESSO No. 1696/93 - Aposentadoria da servidora MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA-FEDF;

PROCESSO No. 1854/93 - Aposentadoria da servidora VIVIAN CAVALCANTI LIMA VIEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2909/93 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA SOARES DE PINHO-FEDF;

PROCESSO No. 6101/93 - Aposentadoria da servidora LUIZA MARIA ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 6676/93 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA MOURA CALDEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 7075/93 - Aposentadoria da servidora IRACI MARTINS CARLOS-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0544/92 (apensos os de nºs. 6234 e 6665/91) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no 4º trimestre de 1991, com base no parágrafo 4º do artigo 156 do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fs. 10/18, bem como do relatório de inspeção de fs. 19/20, e considerou regulares as medidas adotadas pela FSS/DF, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3022/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 2a. ICE a respeito do não atendimento, por parte do DETRAN, de determinação da

Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao DETRAN/DF o imediato atendimento da diligência expressa na Decisão nº 2894/94 (Ofício GP nº 749/94), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre o atraso ocorrido (desde 7.2.95) e o responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 5214/92 (apenso o de nº 054.000463/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos

causado a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu, preliminarmente, solicitar à Procuradoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte o estágio atual da ação de reparação de danos proposta contra o Soldado RICARDO JORGE DO NASCIMENTO, Matrícula nº 12.289/0, com relação ao débito apurado no Processo nº 054.000463/92-PMDF.

PROCESSO No. 2300/93 (apenso o de nº 190.000406/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal em decorrência dos fatos irregulares apontados no Relatório de Auditoria nº 04/92-DPA/SEFP. Juntou-se aos autos novo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo servidor nominado na referida proposta, para a entrega da sua defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 63/64, decidiu, em caráter excepcional, relevar a falha apontada e, ainda nesse caráter, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o mencionado servidor entregar sua defesa.

PROCESSO No. 5550/93 (apenso o de nº 054.000423/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, releando o atraso apontado, decidiu, preliminarmente, solicitar: a) à Procuradoria Geral do DF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte o estágio atual da ação de reparação de danos proposta contra os servidores PM LUIZ CARLOS MARIANO DAMÁSIO e LINO LEITE DA SILVA, de que trata o Processo nº 009.878/94 - 2ª VFPDF, conforme referido no O.I. - 3ª SPR nº 078/95, de 31.1.95, e se foi ajuizada ação de reparação de danos contra o Distrito Federal pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, relativamente ao mesmo evento danoso, indicando, se for o caso, o estágio em que essa ação se encontra; b) à Polícia Militar do DF que, em igual prazo, esclareça se houve indenização, à conta dos militares responsabilizados ou da Fazenda do DF, dos danos causados ao veículo particular também envolvido no acidente (VW Santana TX 0202-DF, de propriedade do Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA).

PROCESSO No. 5639/93 - Aposentadoria da servidora HERÓDIA SILVA MOURA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6751/93 (apenso o de nº 054.000510/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu, preliminarmente, solicitar à Procuradoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte o estágio atual da ação de reparação de danos impetrada contra o Sr. RONIÉRO BASTIONON, tido por responsável pela reparação dos danos ao patrimônio público, no Processo nº 054.000634/93-PMDF.

PROCESSO No. 0189/94 (apenso o de nº 054.000905/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, relevando o atraso apontado, decidiu, preliminarmente, determinar a devolução do apenso à PMDF, para que aquela Corporação, no prazo de 30 dias, informe se o poste de iluminação avariado no acidente de que trata a TCE em causa foi recuperado pelo militar considerado responsável ou às custas da Administração, devendo acrescentar o valor das despesas ao débito efetivamente apurado com a reparação do veículo, caso estas tenham sido realizadas à conta do Erário.

PROCESSO No. 0866/94 - Comunicação da Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6/7, decidiu, preliminarmente, solicitar à SEA que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte o Processo nº 030.001151/94, informando a remuneração atual do servidor LEONCIO DE JESUS CRESPALDI, Matrícula nº 36.649/7, com justificativa do valor mensal da reposição que vem ocorrendo.

PROCESSO No. 6936/94 - NE nº 30555/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: I - relevar o atraso apontado; II - solicitar ao CBMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justifique o pagamento das diárias de que tratam as Notas de Empenho nºs 30623 e 30999/94, devendo juntar documentos comprobatórios dos períodos dos afastamentos e dos eventos realizados; b)

informe o período de afastamento referentes às Notas de Empenho nºs 30555, 30577, 30613, 60651, 60690, 60734, 30766, 30845, 30916 e 31004/94; c) esclareça o motivo da viagem e o destino com relação às Notas de Empenho nºs 30577, 30690 e 31004/94; d) indique o local e o período referentes às despesas representadas pelas Notas de Empenho nºs 30880 e 30914/94; e) especifique com clareza os militares que estão cursando fora do DF, indicando os locais, os cursos e os períodos; III - reiterar ao CBMDF os termos do Ofício GP nº 610/93, alertando a Corporação quanto à penalidade a que ficam sujeitos os responsáveis, como previsto no art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 1146/95, contendo o Ofício nº 203/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 075.000164/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e 7, relevando a falha apontada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 1166/95, contendo o Ofício nº 504/95-GAB, pelo qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência das irregularidades constantes do Processo nº 055.004501/92.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1, 2 e 5, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 1950/95, contendo o Ofício nº 559/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a remessa à Corte dos Processos nºs 082.016529/92, 082.010678/93 e 082.009388/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 1, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a FEDF remeter à Corte o Processo nº 082.009388/94 e atender as diligências ordenadas nos Processos nºs 082.016529/92 e 082.010678/93.

PROCESSO No. 2024/95, contendo o Ofício nº 506/95-GAB, pelo qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência das irregularidades constantes do Processo nº 055.004884/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/4, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2493/90 - Aposentadoria do servidor CLEMENTINO EVARISTO DOS SANTOS-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5251/92 (apensos os de nºs 101.003560/91 e 101.000898/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 36/38 e 44/50; b) relevar o atraso apontado; c) determinar o prosseguimento do feito com a citação do servidor CARLOS ANTONIO DE BRITO; d) determinar à FSS/DF que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da ação de reparação de dano ajuizada pela Sra. MARIA DINEUDA SANTOS.

PROCESSO No. 5650/92 (apenso o de nº 101.000556/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da notificação efetuada; II - nos termos do estabelecido no inciso II do art. 177 do RI/TCDF,

determinar à Fundação do Serviço Social do DF que proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor DANIEL FERREIRA DA SILVA (matrícula nº 5.597-2), do valor do prejuízo apurado nas contas em apreço, devidamente corrigido.

PROCESSO No. 1266/93.- Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de oito rodas com pneus de carrinhos para gari, que se encontravam na Usina Central de Tratamento de Lixo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar ao SLU que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Corte o Processo nº 094.000810/92.

PROCESSO No. 1358/93 - NE nº 029/92 e outras, da Administração Regional do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 51/56; b) determinar a citação do servidor nominado na referida proposta para, nos termos regimentais, apresentar alegações de defesa pela indevida dispensa do processo licitatório na aquisição de inseticida e água mineral, conforme Notas de Empenho nºs 029 e 265, 152 079 e 005, emitidas em 1992, por aquela Regional.

PROCESSO No. 5908/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 41/44; b) considerar a GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. quite, neste caso, com o erário; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6887/93 (apenso o de nº 094.001023/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de seu patrimônio.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço; II - julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; III - determinar ao SLU que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias à identificação dos responsáveis pela Agência de Transportes e Equipamentos, à época da avaria causada ao veículo FD-3792, de que trata o Processo nº 094.001.023/94, para que apresentem suas razões de defesa pelo descumprimento dos artigos 9º, 10, 11 e 12, do Regimento do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20.08.76.

PROCESSO No. 7601/93 - Aposentadoria da servidora LUCY NATÁLIA KANYO-TCDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro o ato concessório.

PROCESSO No. 0194/94 (apenso o de nº 094.000787/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo pertencente a sua carga patrimonial, decorrente de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar os atrasos apontados pela instrução; c) determinar a citação do servidor nominado na referida proposta, para oferecer defesa nos termos regimentais.

PROCESSO No. 1244/94 (054.000259/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em apreço; II) relevar a falha apontada pela instrução; III) determinar, nos termos do art. 172 do RI/TCDF, a citação do servidor nominado na referida proposta, para que apresente suas razões de defesa, quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos.

PROCESSO No. 1475/94 (apenso o de nº 054.000335/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - autorizar a citação do servidor nominado na referida proposta, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, quanto aos fatos que lhe são imputados nas contas em exame.

PROCESSO No. 1851/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades

por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos autos em exame; II - assinar o prazo de 20 (vinte) dias, para que o DER/DF encaminhe à Corte os comprovantes de ressarcimento e respectiva memória de cálculo da TCE objeto do Processo nº 113.000.290/94, encerrada nos termos do art. 157 do RI/TCDF;

PROCESSO No. 3580/94 (apensos os de nºs 118/94, 1754/94, 1953/94, 1955/94, 1755/94, 2057/94, 2735/94, 2737/94 e 2754/94) - Relação Trimestral das tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao terceiro trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da relação trimestral de TCE's em apreço, bem como dos documentos acostados aos autos; II - autorizar a inclusão dos Processos nºs. 061.027.803/93 (2735/94 - TCDF) e 061.010.868/92 (fls. 41/44) em roteiro de inspeção; III - considerar os demais processos concluídos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5851/94 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial (Processo nº 054.001199/94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que remeta, imediatamente, a TCE em causa.

PROCESSO No. 0163/95 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial (Processo nº 054.001564/94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que remeta, imediatamente, a TCE em causa.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da parte II desta ata.

Nada mais havendo a tratar, às 12h20min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I DA ATA 3079
Sessão Ordinária de 18.05.95

PROCESSO Nº 1587/93
ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/DF
(605-9)

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (1510-8)

EMENTA: Aposentadoria por tempo de serviço de ORLANDO MORAIS, no cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, fundada no art. 40, inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da Constituição, conforme Portaria do Secretário de Administração e Trabalho do DF em 11/8/92. Parecer do Ministério Público por medidas corretivas tendentes a excluir as vantagens de "quintos" e "opção e representação mensal". Novo entendimento do Tribunal, divergente da Decisão nº 6132/94, S.O. nº 3041, de 10/11/94 (aposentadoria de RAIMUNDO CRISTIANO DO COUTO). Pela legalidade da concessão, para fins de registro. Substituição da Certidão de Tempo de Serviço.

RELATÓRIO

O ato da aposentadoria de ORLANDO MORAIS, no cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, com base no art. 40, inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da Constituição, foi expedido pela Secretaria de Administração em 11 de agosto de 1992.

O requerente completou 36 anos, 8 meses e 29 dias de serviço, tendo, posteriormente, logrado deferimento ao seu pedido de recontagem do tempo de exercício de funções de confiança, para efeito da percepção do adicional da Lei nº 6.732, de 4/12/79, incluindo períodos em que ocupou empregos em comissão regidos pela CLT.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 4ª ICE manifestou-se, em todos os seus níveis de exame, por que seja julgada legal a concessão.

A Sra. Diretora da 2ª Divisão Técnica acrescentou, apenas, a substituição, "a posteriori", da certidão de tempo de serviço de fl. 7-verso, que deve totalizar 8.228 dias e não 8.409 dias.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Representado pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, o Ministério Público posicionou-se pela adoção de medidas corretivas no âmbito provisório, visando excluir as vantagens de "quintos" e "opção e representação mensal", por considerá-las irregularmente incorporadas aos proventos do servidor.

Para tanto, transcreveu trechos do parecer emitido pelo ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no processo nº 1373/93, da aposentadoria de RAIMUNDO CRISTIANO DO COUTO, que sustentou carcer de amparo legal a incorporação de "quintos" com base em funções ou cargos exercidos sob regime trabalhista diferente do esposado na Lei nº 6.732, de 4/12/79. Em consequência, ficaria também prejudicado o período mínimo necessário para a percepção das parcelas "Opção e Representação Mensal".

VOTO

De fato, sob meu relato, o Tribunal proferiu a Decisão nº 6132/94, na Sessão Ordinária nº 3041, de 10/11/94, nos autos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO CRISTIANO DO COUTO, assinando prazo à Fundação Zoobotânica do DF para adotar as medidas de exclusão da incorporação de "quintos" e das parcelas "Opção e Representação Mensal" concedidas com base em tempo de exercício em funções classificadas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prestigiei o parecer nesse sentido emitido pelo ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes mas, agora enfatiza a sua colega Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que o Tribunal deliberou naquela assentada, "modificando entendimentos anteriores".

Observo que mais recentemente, voltou o Tribunal a apreciar detidamente a matéria, pelo relatório-voto proferido pelo insigne Conselheiro Ronaldo Costa Couto, nos autos do processo nº 1244/91(A), da revisão dos proventos de aposentadoria de GESSY RODRIGUES DE SOUSA, na Sessão Ordinária de 11 de maio do corrente.

A propósito da posição do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assim se pronunciou o ilustre Relator:

"É verdade que, no processo nº 3798/88, S.Exa. opôs-se a legalidade da revisão, sob o mesmo fundamento, arguindo que os períodos exercidos sob os regimes estatutários e da CLT não se adicionam. No entanto, nesse mesmo Parecer reconhece o ilustre opinante que a questão é controvertida.

O citado processo nº 3.798/88 foi relatado por mim na assentada de 4/4/95, tendo a Corte acolhido a tese de que os cargos comissionados sob a égide da legislação trabalhista são computáveis para os efeitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90.

No caso presente, favorece a inativa o fato de que todos os cargos comissionados foram no âmbito da própria FEDF. Ora, a mudança de regime se deu por imperativo legal, sem solução de continuidade, por força da instituição do chamado regime único. A unificação de regimes não pode, pois, desfavorecer a ex-servidora."

Acrescentando que o posicionamento do T.C.U. não lhe parecia pertinente porque calcado em cargos exercidos em diferentes esferas de governo e não vindo razão para tratamento discriminatório, votou pela legalidade da concessão, por nada encontrar na legislação que impedisse o somatório de períodos de regimes trabalhistas diferentes, com a acolhida do Plenário.

Segundo a Ata da S.O. nº 3077, de 11/5/95, essa revisão de proventos tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, foi considerada legal, para fins de registro.

Presente nessa ocasião, votei de acordo com o Relator.

Coerentemente, e para manter a uniformização das decisões da Corte a respeito, com as vênias de estilo ao Parecer da nobre representante do Ministério Público, VOTO por que o Tribunal

I. considere legal a aposentadoria de ORLANDO MORAIS, matrícula nº 64.084-0, para fins de registro;

II. determine ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, outra certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 7-verso, para fazer constar o total averbado de 8.228 dias, conforme o parecer de fls. 84-verso.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1995.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA 3079
Sessão Ordinária de 18.05.95

PROCESSO Nº 2515/90A

Origem: SEA (415-3)

Int.: ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Assunto: Aposentadoria compulsória (1490-8)

Ementa: Inativação compulsória (implemento de idade), com proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, no cargo de Fiscal de Obras (atos: f. 3-v). Cumprimento de diligência. Instrução propondo nova diligência preliminar. Real consistência da expressão: proventos proporcionais. Acolhimento dessa proposta.

Em exame, novamente, a aposentadoria compulsória de ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA, no cargo de Fiscal de Obras do Quadro de Pessoal do DF, por haver atingido a idade limite (70 anos). Os estipêndios são integrais, acrescidos da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, visto contar o servidor tempo suficiente (mais de 35 anos, doc. de f. 30).

2. Na sessão de 2.3.93 (fs. 26 e 27), ao apreciar a matéria, a Corte houve por bem ordenar diligência preliminar, para os fins ali especificados, omitindo-se adendo proposto pelo Ministério Público (f. 23), e endossado por este Relator (f. 25), consistente na exclusão, do ato concessório, do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, que se refere à inativação voluntária, com proventos integrais.

3. Retorna o presente processo a este Plenário com os documentos de fs. 30/36, referentes ao cumprimento da diligência ordenada.

4. A 4ª Inspeção, na instrução de fs. 37 e 38, pugna por nova diligência, para a exclusão indicada, mediante retificação do ato de f. 3, verso, oportunidade em que entende devam ser excluídos, também, o item II do art. 176 e a alínea a do art. 187, ambos do Estatuto precedente.

PROPOSTA DE DECISÃO

5. A nível de embasamento constitucional, a inclusão, no ato concessório, do inciso III, alínea a, do art. 40 da Carta Magna, decorreu, decerto, do fato de serem integrais os estipêndios a que faz jus o inativo. Sem esse dispositivo, a fundamentação ficaria desfalcada, numa falsa impressão do que sejam proventos proporcionais, previstos no inciso II do mesmo art. 40 da Constituição Federal.

6. A meu critério, a correta definição do significado da expressão: proventos proporcionais ao tempo de serviço, contida neste último dispositivo constitucional, requer a fixação do entendimento de que o magno texto estatui que há um limite de tempo mínimo para a aposentadoria (voluntária) com estipêndios integrais, isto é: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, em relação aos servidores em geral.

7. é em função desse limite que se arma a proporcionalidade dos proventos, de sorte que, se o funcionário possuir 35 anos (ou mais) de serviço, como é a espécie dos autos, a sua remuneração é integral, a despeito de falar em proventos proporcionais o dispositivo que fundamenta a concessão.

8. Na vigente Lei nº 8.112/90, o trato do tema assemelha-se à disciplina constitucional, dela não constando norma que melhor aclare a questão, diferentemente do que fazia o art. 178, I, alínea a, do Estatuto anterior (Lei nº 1.711/52), vazado nestes termos:

Art. 178. O provento de aposentadoria será:

I - integral, quando o

a) contar tempo de serviço bastante para aposentadoria voluntária (item II e 3º do art. 176);

9. O certo, porém, é que essa omissão, pela explicação exposta, não obriga ou sugere a menção, no ato de aposentadoria compulsória, do preceito legal alusivo a proventos integrais, quando o servidor a eles tiver direito, por contar o tempo mínimo necessário.

10. Pela motivação aqui aduzida, a exclusão dos dispositivos da Lei nº 1.711/52, sugerida pela 4ª ICE (f. 37), parece-me procedente.

Ante o exposto, de acordo com a instrução, proponho ao eg. Tribunal que ordene a baixa do presente processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 dias, providencie a retificação do ato de f. 3-verso, para excluir o inciso III alínea a, do art. 40 da Constituição Federal; o item II do art. 176 da Lei nº 1.711/52; e a alínea a do art. 187, também deste diploma legal, e que, aliás, inexistia.

Brasília-DF, em 18 de maio de 1995

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

ANEXO III DA ATA 3079
Sessão Ordinária de 18.05.95

PROCESSO Nº 1.443/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: GP - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (120-5)

ASSUNTO: AUDITORIA ESPECIAL (5080-9)

EMENTA: Auditoria Especial determinada pela Presidência da Corte, objetivando apurar fatos veiculados na imprensa que, em princípio, constituem lesão ao patrimônio público.

Conhecimento do resultado da Auditoria Especial em exame.

Representação ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para os fins indicados neste Voto.

Determinação ao Sr. EURÍPEDES CAMARGO, atual Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, nos termos contidos neste Voto.

Determinação à SECRETARIA DE OBRAS e à SECRETARIA DE TURISMO, no sentido da imediata instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Citação dos servidores ORLANDO CARIELO FILHO, Diretor-Presidente da NOVACAP, e GERALDO LIMA BENTES, Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos/SETUR para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa, por estarem incursos no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94;

Recomendação à SECRETARIA DE TURISMO sobre a necessidade de se firmar Termo de Cessão, em se tratando de espaço público.

Alerta à POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, sobre a observância da legislação referente à utilização dos gêneros alimentícios adquiridos pela Corporação.

Comunicação das providências até aqui adotadas pelo Tribunal, ao deputado distrital subscritor do ofício nº 18/95, de 27.03.95, (visto à fl. 20) dos autos e à cidadã MARIA INÊS FONTENELE MOURÃO, subscritora do pedido de informações feito via fax, de 29.03.95 (fl. 137).

Encaminhamento de cópia dos autos ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para o exame de sua competência, face a realização de despesas por parte de Autarquia Federal.

Trata o presente processo de AUDITORIA ESPECIAL determinada pela ilustrada Presidência da Corte, a se realizar em diversas unidades jurisdicionadas, com vistas a apuração de fatos veiculados na imprensa que, em princípio, caracterizam lesão aos cofres públicos.

Registre-se, por oportuno, que o assunto em questão também mereceu a preocupação da ilustre Procuradora-Geral da Casa e do digno Deputado Distrital LUIZ ESTEVÃO, consoante se infere, respectivamente, da Representação nº 01/95-MF (fls. 09/10) e do Ofício nº 018/95 (fl. 20).

A equipe designada para a consecução do aludido trabalho produziu o minucioso relatório de fls. 118/130, dos quais extrairemos os seguintes excertos:

3. Conforme se verifica no panfleto distribuído à população, emitido no dia 17/01/95, constante na fl. 113, durante o congresso da fundação da Central de Movimentos Populares-CMP, em outubro de 1993, na cidade de Belo

Horizonte/MG, foi definido que seria realizado em Brasília, nos dias 21 e 22 de março de 1995, ato público denominado "CARAVANA NACIONAL DOS MOVIMENTOS POPULARES", com intuito de apresentar aos novos representantes eleitos dos poderes Executivo e Legislativo Federal, em audiências públicas, as soluções da entidade para os problemas do país.

4. Para receber condignamente, nesta Capital, os integrantes da retrocitada Caravana, os líderes da CMP contactaram o Sr. Governador do Distrito Federal CRISTOVAM BUARQUE que comprometeu-se atender, na medida do possível, os pleitos daquela organização, tendo sido designado informalmente para exercer o papel de interlocutor do GDF junto a CMP, o Sr. EURÍPEDES CAMARGO, atual Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

5. No dia 21/03 do corrente ano chegaram em Brasília aproximadamente 4.000 (quatro mil) integrantes da CMP para o retrocitado ato público que seria realizado um dia após - 22/03/95, sendo alojados no Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade. Para a manifestação estavam programadas passeata pela Esplanada dos Ministérios e entrega de documento com reivindicações, em audiência pública, ao Presidente da República e outras autoridades federais.

6. No dia 22/03/95, outros movimentos populares foram promovidos nesta cidade pelas entidades: Central Única dos Trabalhadores-CUT e Sindicato dos Servidores Públicos-SINDSER.

7. Os custos financeiros divulgados pela imprensa que estariam a cargo do GDF, para acolher os participantes da CMP em Brasília, são da ordem de R\$ 48.775,03 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e três centavos), assim discriminados:

ÓRGÃO	MERCADORIAS FORNECIDA E/OU SERVIÇO PRESTADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SESI	10.500 MARMITAS	2,60 UNID.	27.300,00
UnB	4.500 MARMITAS	4,00 UNID.	18.000,00
SETUR	OCUPAÇÃO DE 9.000M2 DO PAVILHÃO DO PARQUE DA CIDADE	---	1.092,93
PMDF	40 FRASCOS DE CAFÉ SOLÚVEL COM 100 GRAMAS		199,60
	50 KG DE AÇÚCAR	0,45KG	22,50
			48.775,03*

Segundo informações colhidas pela equipe de auditoria, a SECRETARIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E INCLUSÃO SOCIAL - SEPPIS consta da proposta contida no Projeto de Reforma Administrativa elaborado pelo atual Governo do Distrito Federal.

A esse respeito, ainda, registra a instrução que o Sr. EURÍPEDES CAMARGO, ex-Deputado Distrital e atual Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, foi - antecipadamente à efetiva criação da SEPPIS - convidado para o cargo de Secretário da aludida Pasta, cujos trabalhos vêm sendo desenvolvidos por "uma pequena equipe informal" no Gabinete da Vice-Governadora, no Edifício BRASÍLIA (Edifício-Sede do BRB).

Apurou-se, também, que:

12. Como Secretário Especial de Participação Popular e Inclusão Social (Secretaria em estruturação), o Sr. Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária tomou algumas providências com vistas a acolher, no Distrito Federal, a Caravana Nacional dos Movimentos Populares, nas datas de 21 e 22/03/95.

13. Conforme nos informou aquela autoridade, tais providências foram motivadas pela incumbência dada pelo Sr. Governador, verbalmente, no sentido de atender-se, na medida do possível, os pedidos advindos da Central dos Movimentos Populares(CMP), relativos ao evento marcado para ocorrer no Distrito Federal.

14. Nesse sentido tomou providência relacionada com o espaço para abrigar os 5000(cinco mil) possíveis componentes da Caravana, advindos de todos os estados brasileiros. Foi então encaminhado, via O.I. nº 0089/95-SEPPIS (fls. 58), de 26/01/95, à Secretaria de Turismo, solicitação de ocupação do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para alojamento.

15. De pronto, a resposta da Sr. Secretária de Turismo deu-se de forma negativa, devido a não disponibilidade do espaço, já que estaria sendo utilizado pela XI FEIMOV - Feira da Indústria Moveleira (O.I. nº 143/95-SETUR/DCGE/DCE - fl. 59).

16. Segunda tentativa ocorre quando o Sr. Secretário Adjunto EURÍPEDES CAMARGO convida o Sr. GERALDO LIMA BENTES, Diretor do Departamento de Geração e Capacitação de

Eventos/SETUR, responsável pelas ocupações do Centro de Convenções ULISSES GUIMARÃES e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para uma reunião sobre a deliberação do acolhimento aos 5000(cinco mil) componentes da Caravana Nacional dos Movimentos Populares (O.I. nº 00105/95-SPPIS - fls. 64).

17. Para a mesma reunião foram convidados também: Sr. Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde, Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Administração, Sr. Assessor da Presidência da NOVACAP e Cel. Chefe da Casa Militar (fls. 60 a 64).

18. Nesta reunião foram definidas, verbalmente, as participações dos órgãos ligados à saúde, à segurança, através das suas atribuições normais, bem como da NOVACAP, que executaria alguns serviços no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, e da SETUR, originando a solicitação contida no O.I. nº 119/95-SEPPIS (fls. 65), respondida via O.I. nº 0342/95 (fls. 66).

19. Sobre a ocupação do Pavilhão de Exposições e a execução dos serviços pela NOVACAP discorreremos mais adiante.

20. Outra providência levada a efeito pelo Sr. Secretário Adjunto EURÍPEDES CAMARGO, sempre em nome da SEPPIS (em estruturação), diz respeito à alimentação dos 5000(cinco mil) caravaneiros. Para tanto, houve contatos, primeiramente, de maneira verbal com a PMDF, respondendo esta não haver possibilidades e, em seguida, com o SESI (Serviço Social da Indústria e UnB (Universidade de Brasília), através de Fax (fl. 68) e do O.E. nº 05/95 (fls. 71).

21. Atendendo às solicitações contidas nesses expedientes, a UnB e o SESI encaminharam as propostas presentes nestes autos, através de fotocópias, às fls. 69/70/72/73. Os valores orçados totalizam, respectivamente, R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), por 4.500 refeições e R\$ 27.300,00(vinte e sete mil e trezentos reais), por 10.500 refeições, distribuídas entre 2 almoços e 1 jantar.

22. Mediante o O.I. nº 126/95-SEPPIS (fl. 67) houve um pedido à Secretaria de Fazenda e Planejamento visando destinação de empenhos, em favor do SESI, UnB e NOVACAP, para cobrir as despesas que seriam efetuadas com fornecimento de refeições(SESI e UnB) e com serviços de montagem e desmontagem de cercas e chuveiros (NOVACAP).

23. A Secretaria de Fazenda e Planejamento(SEFP) pronunciou-se através do Ofício nº 286/95-GAB/SEFP datado de 20/03/95 e publicado no Correio Braziliense de 25/03/95 (fl. 12), informando ao já nominado Secretário Adjunto que, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, seria necessária a licitação para realização de despesas e que não haveriam recursos orçamentários na atividade 2010 - Funcionamento da SEFP.

24. Entretanto, antes do conhecimento do expediente mencionado parágrafo anterior, o Sr. Secretário Adjunto EURÍPEDES CAMARGO, ainda em nome da SEPPIS em estruturação, assumiu compromissos implicando em comprometimento de recursos públicos, sem os devidos empenhos, em desacordo, portanto, ao artigo 42 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF (fls. 77/78).

25. Afirmou-nos o Sr. Secretário Adjunto que tal situação decorreu do curto espaço de tempo para a chegada dos caravaneiros.

26. As consultas ao SIAFEM (fls. 29 a 55), efetuadas em 24/03/95, 30/03/95 e 03/04/95 comprovam que, até a presente data, realmente não houve empenho ou pagamento ao SESI e à UnB, para aquisições de refeições, por parte dos órgãos e entidades integrantes daquele sistema.

27. Outro fato notado, especificamente no fax enviado à UnB (fl. 78), é a citação do Gabinete do Governador e do Banco de Brasília S/A como unidades responsáveis pelos montantes a serem desembolsados para pagamentos das refeições, R\$ 11.700,00(onze mil e setecentos reais) e de serviços como cessão de espaço físico, iluminação e instalações, R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).

28. A informação obtida junto ao Sr. Secretário Adjunto EURÍPEDES CAMARGO é a de que a ocupação de espaço na UnB não ocorreu.

29. Faz-se necessário esclarecer que o Gabinete do Governador não poderia empenhar despesas pois não se trata de unidade orçamentária, mas apenas de unidade administrativa, estando a execução das suas despesas a cargo da Secretaria de Governo.

30. O ponto mais importante, no que tange à SEPPIS, é o fato dela não existir legalmente. Dessa forma, os atos em seu nome realizados não têm qualquer validade administrativa. Não estão dentro dos limites definidos para o ato administrativo, ou seja, o poder para o desempenho de tais atos não foi outorgado por lei ao agente público que os efetuou. Não resultaram do exercício das atribuições de um agente competente, posto que nem as atribuições da SEPPIS estão definidas legalmente e nem ao nominado servidor foi dada posse oficial ao cargo de Secretário da mesma.

Constatou-se, outrossim, que a SECRETARIA DE TURISMO, através de "autorização" do Sr. Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos -DCGE (fls. 94/95), cedeu, gratuitamente, espaço no Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade a órgão inexistente, juridicamente falando, o que resultou na contrariedade do Decreto nº 15.395/93, eis que da utilização dos 9.000m² (fl. 94) resultaria uma receita aos cofres públicos distritais da ordem de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais):

Afora os aspectos acima alinhados, a SETUR não formalizou, devidamente, a cessão de que se trata, mediante o Termo próprio.

Restou, também, violado o disposto no Decreto nº 15.059, de 24.09.93 (Regimento Interno da SETUR), uma vez que a competência legal para autorizar a ocupação de espaços e/ou instalações dos próprios da SETUR é exclusiva do respectivo Secretário e não, como foi feito, do Diretor da DCGE.

Além desses fatos constatou-se que a NOVACAP e a PMDF contribuíram para a recepção da chamada "CARAVANA DA CIDADANIA", vindo a primeira fornecer materiais a serem utilizados nas obras (fls. 97/111) e a respectiva mão-de-obra, e a segunda fornecendo 50Kg de açúcar e Nescafé. Com relação à PMDF, a instrução informa ter havido a reposição dos materiais no Centro de Manutenção e Suprimento, conforme comprovam os documentos de fls. 115/117.

No que concerne às despesas efetuadas pela NOVACAP, configurado restou terem sido feitas sem respaldo legal, inobservando as regras inscritas no Regimento Interno daquela Empresa, notadamente, artigo 1º, II e 14º (transcritas à fl. 126).

Já em relação à PMDF, desatendido foi o disposto no artigo 67 da Lei nº 619/70, conforme consigna o corpo técnico da Casa (item 56 de fl. 127).

Outro ponto que mereceu destaque no Relatório de Auditoria nº 003/95 em exame foi o relacionado com a divulgação, na imprensa, de notícias vinculando o Banco de Brasília-BRB como o responsável pelo pagamento de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para atender despesas a serem prestadas pela UnB, com espaço físico, iluminação e instalações, fatos esses que não foram comprovados pela equipe de auditoria.

Concluindo o Relatório, enfatiza-se que:

a) o SESI e a UnB têm direito de receber pelos serviços prestados (fornecimento de alimentação), uma vez que agiram de boa-fé, desconhecendo a esdrúxula situação jurídico-funcional do "Secretário Especial de Participação Popular e Inclusão Social", ficando claro, entretanto, que os respectivos pagamentos "não deverão ocorrer com recursos dos cofres do Governo do Distrito Federal";

b) à NOVACAP e à SETUR, por integrarem a esfera administrativa do GDF, não cabe "direito à indenização das consequências advindas";

c) inexistiu vinculação entre o movimento promovido pela "CARAVANA NACIONAL DOS MOVIMENTOS POPULARES" com a manifestação contrária à Reforma Previdenciária promovida pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, juntamente com os Sindicatos dos Servidores Públicos do DF e dos Aposentados, eis que pelas informações sobre a pauta do evento em questão (fls. 113/114) resta claro que o mesmo estava agendado pela CMP "muito antes do atual Governo assumir, bem como muito antes da divulgação da data da votação, pelas Comissões do Congresso Nacional, das emendas previdenciárias à Constituição Federal...";

d) com relação à SETUR, houve falhas graves no processo de ocupação do espaço público "Pavilhão de Exposições", sendo que "considera legítima a ocupação do espaço público sob sua responsabilidade, bem como dos containers/sanitários, fica somente o descumprimento das normas legais quanto à formalização da ocupação, sujeito a multa, conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, já que a cessão gratuita está prevista no artigo 3º do Decreto nº 15.395/93";

e) no que concerne à NOVACAP, caracterizou-se "prejuízo, o fato do custo dos serviços prestados no Parque da Cidade, para a ocupação dos caravaneiros da CMP, não poder ser cobrado, devido a solicitação dos mesmos ser transformada em ato inválido".

Sintetizando a conclusão do Relatório em exame, a equipe sugere ao E. Plenário:

- I) tomar conhecimento dos resultados desta Auditoria Especial, autorizada pela Presidente desta Corte em despacho exado na fl. 01;
- II) representar ao Governador do Distrito Federal sobre a necessidade de:

- a) promover a invalidação dos atos praticados em nome da Secretaria Especial de Participação Popular e Inclusão Social;
 - b) comprovar que as despesas efetuadas junto ao SESI e à UnB, refeições servidas aos participantes da Caravana não ficaram sob pendência de pagamento por parte do Governo do Distrito Federal;
- III) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - (NOVACAP) a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, visando a apuração de responsabilidade por prejuízos causados àquela Empresa, quando foram descumpridos os artigos 1º, inciso II e 14º de seu Regimento Interno na prestação de serviços de que trata o O.I. nº 176/95-PRES/NOVACAP;
- IV) citar o servidor GERALDO LIMA BENTES, Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa quanto a multa prevista no artigo 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, por descumprir o inciso V, artigo 28 do Regimento Interno-SETUR e por atender a solicitação de órgão sem existência legal;
- V) recomendar à Secretaria de Turismo que doravante, ao ceder espaço público, mesmo para órgãos e/ou entidades da esfera do GDF, seja assinado um Termo de Cessão de forma simplificada, sem necessidade de publicação, visando facilitar o controle e apuração de responsabilidade em caso de danos;
- VI) alertar à Polícia Militar do DF que observe, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II da Lei Complementar nº 01-DF, a legislação pertinente à utilização dos gêneros alimentícios adquiridos pela Corporação."

Os autos após serem distribuídos à minha pessoa, para relato, foram encaminhados ao douto Ministério Público junto à Corte, em face do voto que proferi às fls. 132/133.

Foram juntados aos autos pela Presidência da Corte os documentos de fls. 135/137, relacionados com pedido de esclarecimento sobre a matéria objeto da AUDITORIA ESPECIAL em questão, formulado pela cidadã MARIA INÊS FONTENELE MOURÃO (fl. 137), pleito esse que recebeu da ilustrada Presidência da Corte a informação de que o referido pedido (via fax) teria sido juntado ao "processo de apuração dos fatos" (fl. 135).

A ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, produziu o laudo jurídico de fls. 138/148, onde apesar de reconhecer, expressamente, as irregularidades apuradas na AUDITORIA ESPECIAL realizada, defende posição no sentido de que o Tribunal sopesse as condições expostas nos itens III e IV do parecer, os quais, em síntese, registram a existência de decisões por esta Corte em dois casos idênticos, onde o Tribunal decidiu, no primeiro caso citado (Processo nº 948/87, Rel. Cons. JOSÉ EDUARDO), aplicar apenas multa, e no segundo caso (Processo nº 5.433/94, Rel. Cons. JORGE CAETANO) determinar o arquivamento do feito, não obstante a gravidade das irregularidades apuradas.

Consigna a ilustre parecerista, ainda (item IV), que "em 1992, o GDF "promoveu" festa de comemoração de dois anos de mandato do então Presidente da República, dispensando servidores de suas repartições, com condução e alimentação pagas (V. cópias de periódicos anexas)", situação essa, entretanto, segundo a digna Procuradora, que não foi ainda apurada por esta Corte de Contas.

Com base nos precedentes invocados, defende a digna parecerista ser indevido o ressarcimento aos cofres públicos das despesas relacionadas com a construção dos banheiros e, via de consequência, da instauração de Tomada de Contas Especial. Sustenta, ainda, a inaplicabilidade de multa, em face do último precedente colacionado (Processo nº 5.433/94).

Ao mesmo tempo em que registra tal posicionamento, a digna Procuradora-Geral manifesta ser "contrária a esse raciocínio - penso ferir o direito positivo em vigor e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, parece-me imperiosa realização de TCE, embora, ressalto, decisão da C. Corte nesse sentido seria contrária à proferida recentemente no processo nº 948/87."

Finalizando o Parecer nº 653/95, O MP junto à Corte opina no sentido de que o Tribunal:

- a). adote as sugestões da zelosa Ia. ICE, itens II, IV V, e VI da proposta de fls. 129 e 130;

b). determine à NOVACAP imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de prejuízos relativos a material e mão-de-obra empregados em serviços prestados no Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade; e

c). remeta cópia deste processo ao Tribunal de Contas da União, para exame de sua competência, tendo em conta o exposto no parágrafo décimo-primeiro desta peça.

Por fim, devem ser sopesadas pelo E. Tribunal as considerações expendidas nos itens III e IV deste parecer.

Brasília, 03 de maio de 1995

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público

VOTO

Consoante se infere do substancioso Relatório de Auditoria nº 003/95 (fls. 118/130), foram apurados diversos fatos irregulares, relacionados, em parte, com as notícias veiculadas pela imprensa de um modo geral.

Assim como o citado Relatório detalha, separadamente, os fatos detectados perante os órgãos envolvidos na auditoria em foco, procurei externar o meu posicionamento a respeito da matéria em exame de semelhante forma, ou seja, tecendo as considerações por cada tópico a ser apreciado por esse E. Plenário.

Assim, vejamos.

I- APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO DO GDF AO ATO PÚBLICO INTITULADO "CARAVANA NACIONAL DOS MOVIMENTOS POPULARES.

Conforme restou apurado e comprovado na auditoria em questão, o evento mencionado havia sido agendado pela CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES - CMP em 17.01.95 (vide panfleto à fl. 113), tendo como objetivo, segundo registra o Relatório, "apresentar aos novos representantes eleitos dos poderes Executivo e Legislativo Federal, em audiências públicas, as soluções da entidade para os problemas do país."

Tendo como marco a referida data, impõe-se afastar, em princípio, a vinculação do mencionado evento com a manifestação contrária à Reforma Previdenciária, promovida pela CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT e Sindicatos dos Servidores Públicos, eis que em 17.01.95 não seria provável ter-se notícia a respeito das propostas efetivas do Governo Federal com vistas às emendas constitucionais relacionadas com a previdência.

O que acabou acontecendo foi a provável coincidência de datas e fatos, sendo que a imprensa vinculou a ajuda dada pelo Governo Distrital como se fosse em apoio ao protesto feito pela CUT e Sindicatos, contrários à reforma previdenciária.

Após aclarado esse aspecto, forçoso torna-se reconhecer, em face das provas coligidas nos autos, que o Governo do Distrito Federal, através do Sr. EURÍPEDES CAMARGO, atual Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, mas não nessa função, e sim na de "Secretário Especial de Participação Popular e Inclusão Social - SEPPIS", cargo e Secretaria esses que inexistiam e continuam inexistindo juridicamente, segundo informação colhida perante a Ia. Inspeção de Controle Externo, assumiu obrigações perante terceiros, sem estar devida e legalmente representado.

Aspecto que merece a pronta atuação do E. Plenário é o de que o citado "Secretário", em expedientes variados (fls. 67, 71 e 80), endereçado em nome da "Secretaria Especial de Participação Popular e Inclusão Social - SEPPIS", afirma que o Exmo Sr. Governador do Distrito Federal incumbiu-o "de receptionar a Caravana Nacional de Movimentos Populares...".

Em razão dessas incumbências, o Sr. EURÍPEDES CAMARGO firmou compromissos em nome do Governo do Distrito Federal para receptionar a citada "CARAVANA", conforme comprovam os documentos de fls. 58, 60/65, 67/68, 71, 77/78, 80, 83 e 98, valendo destacar, entretanto, os de fls. 58, 65, 67/68, 71 e 77/78, que se relacionam com as obrigações financeiras assumidas pelo aludido senhor, em nome do Governo do Distrito Federal, perante terceiros.

Com efeito, causa espécie a prática de procedimentos adotada no caso em exame pelo Sr. EURÍPEDES CAMARGO, que sem possuir competência legal para tanto, firmou compromissos e expediu documentos em nome do Governo do Distrito Federal.

Despiciendo lembrar que o procedimento do referido senhor em subscrever documento oficial em nome do GDF, sem reunir os respectivos requisitos legais, caracteriza, em tese, delito tipificado na Lei Substantiva Penal, qual seja, falsidade ideológica (CP, art. 299).

II- ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO PELA SETUR

Com relação à cessão de área pela SECRETARIA DE TURISMO, sem a cobrança da taxa prevista no Decreto nº 15.395/93, permito-me divergir parcialmente da instrução, que propõe, apenas, a cobrança de multa ao Sr. GERALDO LIMA BENTES, Diretor do Departamento de Geração e Capacitação de Eventos/SETUR, "responsável pelas ocupações do Centro de Convenções ULISSES GUIMARÃES e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade" que autorizou referida cessão (fl. 94) sem ter competência legal para a prática de tal ato, eis que o Regimento Interno da SETUR, aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24/09/93, expressamente indica que autorizações como as que ora se examina são de competência exclusiva da titular da Pasta, no caso, a senhora Secretária de Turismo, MARIA DE LOURDES ABADIA.

Além da ausência de competência legal para que o aludido servidor praticasse o ato autorizativo em questão, constatou-se, também, que a forma da cessão se deu através de mero despacho na "FICHA DO EVENTO" (fl. 94), sem se ter lavrado o competente "TERMO DE CESSÃO".

A referida "FICHA" indica que a área ocupada por ocasião do citado evento totalizou 9.000 m², o que representaria uma taxa de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), caso houvessem sido observadas as disposições do Decreto nº 15.395/93, eis que a cessão se deu a "órgão" inexistente, nos termos da lei.

Nesse particular, pois, entendo devido aos cofres públicos a referida quantia, razão pela qual deve ser determinada a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL pela SETUR, com vistas à reparação ao erário público (artigo 9º, da LC nº 01/94-TCDF), independente da incursão do servidor GERALDO LIMA BENTES, Diretor do Departamento de Geração e Captação de Eventos/SETUR, no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, por não ter observado o disposto no inciso V, artigo 28, do Regimento Interno da referida Secretaria, e em face de ter atendido solicitação de "órgão" juridicamente inexistente.

III - DESPESAS EFETUADAS PELA NOVACAP

No que pertine à participação da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP no evento de que se trata, ficou comprovado que a referida Entidade efetuou as despesas discriminadas às fls. 97 e 100/111, totalizando a quantia de R\$ 3.976,38 (três mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta e oito centavos), sem observar as Normas de Execução Financeira e Orçamentária, uma vez que não houve o devido empenhamento da despesa. Colheu-se informação junto à Chefia de Gabinete da Presidência da NOVACAP, que os gastos dispendidos pela Empresa não haviam sido restituídos.

Aqui, a exemplo do que ocorreu em relação à SETUR, também fez-se tábula rasa as normas legais inscritas no Regimento Interno da Entidade, especificamente, artigo 1º, inciso II e artigo 140 (transcritas à fl. 126).

Pelos documentos acostados às fls. 62, 74/75 e 98, também fica claro, de um lado, a efetiva participação do Sr. EURÍPEDES CAMARGO na obtenção das providências a serem tomadas pela NOVACAP, e de outro lado, a aceitação por parte da direção da Empresa em prestar os serviços à "Secretaria" sem existência legal e ao arrepio das referidas Normas de Execução Financeira e Orçamentária.

Assim sendo, há que se determinar a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, pela SECRETARIA DE OBRAS, ex vi do disposto no artigo 153 do RI/TCDF, objetivando apurar a responsabilidade pelos prejuízos causados à NOVACAP, em face do descumprimento das normas legais atrás mencionadas, independentemente da incursão do Sr. ORLANDO CARIELLO FILHO no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, Diretor-Presidente da NOVACAP, por não ter cumprido o ordenamento legal vigente e por atender solicitação de "órgão" sem existência legal.

Releva assinalar, por outro lado, que a prestação dos serviços feitos pela NOVACAP, o foram após o Sr. EURÍPEDES CAMARGO ter conhecimento expresso do Ofício nº 286/95-GABSEFP, de 20.03.95, do Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento (reproduzido à fl. 12) que, em resposta ao O.I. nº 0126/95, de 13.03.95 (fl. 67), informa a necessidade de se abrir processo licitatório para atender às despesas relacionadas não só com o fornecimento de refeições às pessoas que participariam da aludida "CARAVANA", bem como em relação às despesas relacionadas com as modificações no Pavilhão do Parque da Cidade.

IV- EMPRÉSTIMOS EFETUADOS PELA PMDF

Conforme foi apurado pela Auditoria realizada, a Polícia Militar do Distrito Federal, através da sua Chefia do Estado Maior, autorizou o empréstimo de 2 (duas) cozinhas de campanha, de 50kg de açúcar cristal e a liberação de 10 policiais e de uma caminhonete, exclusivamente, para a manipulação e o transporte das

cozinhas, atendendo solicitação verbal do Sr. JORGE DOS SANTOS BARBOSA, Assessor de Assuntos Comunitários, em nome da Sra. Vice-Governadora, ARLETE SAMPAIO.

A falha apurada relaciona-se, principalmente, com o empréstimo de gêneros alimentícios, pois a Lei nº 619/70 autoriza o empréstimo desses gêneros, apenas nas hipóteses previstas no artigo 67.

Constata-se, porém, que o Cel. JAIR TEDESCHI efetuou, às suas próprias expensas, a reposição dos respectivos gêneros alimentícios, conforme comprovam o cheque nº 000592 (fl. 115), a Nota Fiscal nº 2.117 (fl. 116) e a Requisição de Material (fl. 117).

Em razão da referida reposição, deixo de propor a aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, embora sugerindo seja a PMDF alertada para a necessidade da fiel observância da legislação pertinente à utilização de gêneros alimentícios adquiridos pela Corporação, sob pena de incidir na aplicação da multa aqui mencionada.

V- AS NOTÍCIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRB NO EVENTO

Referentemente à vinculação do nome do BANCO DE BRASÍLIA S/A com o evento em questão, restou apurado que o BRB foi citado no FAX de fl. 78, onde o Sr. EURÍPEDES CAMARGO afirma perante o Decano de Assuntos Comunitários da UnB, que o Banco, "por decisão da sua Diretoria, assumirá o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para despesa relativas a serviços prestados por essa Universidade, ao referido Congresso, com espaço físico, iluminação e instalações."

Na realidade, entretanto, ficou constatado que não houve a participação do BRB, conforme apurou-se junto ao Sr. ARI ALVES MOREIRA, Chefe de Gabinete daquele Banco (fl. 112).

VI- A PARTICIPAÇÃO DO SESI E DA UnB

Conforme documentação integrante dos autos (fls. 68/73 e 76/78), foram acertados pelo Sr. EURÍPEDES CAMARGO e representantes do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB-UnB, o fornecimento de 15.000 (quinze mil) refeições, sendo 10.500 (dez mil e quinhentas) a serem fornecidas pelo SESI (fls. 68/70) e 4.500 (quatro mil e quinhentas) pela UnB (fls. 72/73), que vieram a ser efetivamente prestadas.

O custo financeiro dessas operações totalizaram, respectivamente, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por 4.500 refeições (UnB) e R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), por 10.500 refeições (SESI).

É oportuno lembrar que a própria Secretaria de Fazenda e Planejamento-SEPF manifestou a necessidade de se observar os ditames da Lei nº 8.666/93, realizando o devido processo licitatório (fl. 12).

Consultando o SIAFEM (fls. 29 a 55), em 24/03/95, 30/03/95 e 03/04/95 e 10/05/95, comprovou-se que não houve emissão de empenho ou pagamento ao SESI e à UnB, relacionados com a aquisição das referidas refeições, por parte dos órgãos e entidades integrantes do aludido sistema.

A propósito, faço a juntada das consultas feitas ao SIAFEM na data de 10/05/95, bem como da publicação do CORREIO BRAZILIENSE, da mesma data, noticiando o não pagamento das refeições pelo Governo do Distrito Federal ao SESI e à UnB. Registre-se, outrossim, a imprecisão do noticiário em relação aos motivos das encomendas das refeições, os valores citados e respectivas quantidades, valendo destacar, no entanto, que o pagamento em foco vem sendo efetuado com recursos próprios do "primeiro escalão do GDF".

VII - O PARECER DO MP JUNTO À CORTE

Conforme já consignado no relatório deste voto, o MP junto à Corte, apesar de propor ao Tribunal o acolhimento das medidas referidas pela equipe da auditoria, enfatiza a necessidade da Corte sopesar as considerações expendidas no itens III e IV do referido parecer, quais sejam:

a) - o fato do Tribunal, no processo de nº 948/87, ter decidido aplicar, simplesmente, a pena de multa a responsável pela "distribuição ilegal de refeições a pessoal do SLU", e no processo nº 7344/93, ter determinado o arquivamento do feito;

b) - em face do episódio em exame não ser inédito, ou seja, já ter o GDF, anteriormente (1992), promovido "festa de comemoração de dois anos de mandato do então Presidente da República, dispensando servidores de suas repartições, com condução e alimentação pagos (v. cópias de periódicos anexos)."

Digna de registro a preocupação exteriorizada pela ilustre Procuradora-Geral da Casa, Dra. MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, em proceder profunda pesquisa de julgados deste Tribunal, não para apenar os responsáveis pelas irregularidades de que noticiam os autos, mas, sim, para mitigar-lhes as penas que esta Corte porventura venha aplicar-lhes.

Após compulsar os autos mencionados, chego à conclusão que os precedentes invocados pela digna Procuradora-Geral não se apresentam suficientes para que esta Casa, de pronto, apenas aplique multa aos respectivos responsáveis ou, até mesmo, determine o arquivamento destes autos.

Com efeito, no Processo nº 948/87, relatado pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a questão central que foi alvo da Tomada de Contas Especial diz respeito ao fornecimento de refeições aos servidores do SLU, estranhos à categoria funcional de GARI, em desacordo com a decisão do Conselho de Política de Pessoal-CPP, valendo ressaltar, entretanto, que o próprio CPP, no mesmo ato que autorizou a concessão do referido benefício exclusivamente aos integrantes da Categoria Funcional de GARI, admitiu a possibilidade de examinar a extensão do citado benefício aos servidores do SLU que desempenhassem atividades correlatas (fls. 564 - Proc. 948/87).

Embora, é claro, essa hipótese não justificasse o procedimento adotado pelos responsáveis, à época, pelo SLU, trazemos esse dado apenas para tentar demonstrar que a situação comparada com a ora examinada não se assemelha a ponto de vir respaldar proposta de simples aplicação de multa.

Já em relação ao Processo nº 7.344/93, relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, em que o Tribunal acolheu proposta de arquivamento da TCE, em face do ressarcimento havido em favor do erário público, a decisão da Corte não merece reparo, eis que fundada nas disposições do artigo 157, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, in verbis:

"Art. 157 Não se dará prosseguimento à tomada de contas especial, se em qualquer de suas fases, houver:

I- o ressarcimento do dano ou a reposição do bem pelo responsável".

Quanto ao invocado precedente de ter o GDF "promovido" festa de comemoração de dois anos de mandato do então Presidente da República, permito-me inacolhê-lo, uma vez que a matéria, conforme a própria parecerista informa às fls. 147/148, ainda não foi alvo de decisão deste Tribunal.

VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Antes de concluir impõe-se, ainda, fazer os seguintes registros:

a) - em diversos ofícios o Sr. EURÍPEDES CAMARGO, na condição de "Secretário Especial de Participação Popular e da Inclusão Social" firmou compromissos perante terceiros, em nome do GDF, dizendo que o fazia por incumbência do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal. Assim sendo, forçoso torna-se saber se o Sr. Chefe do Poder Executivo local realmente assim agiu, a fim de que esta Corte, no exercício de sua competência constitucional e legal, possa definir, com maior precisão, as responsabilidades advindas das irregularidades de que noticiam os autos;

b) a "SECRETARIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E INCLUSÃO SOCIAL - SEPPIS", até a presente data, ainda não foi criada, juridicamente;

c) entre o que foi fartamente divulgado pela imprensa e o que efetiva e realmente sucedeu, encontra-se uma razoável diferença, aspecto esse que reforça a nossa posição de sempre termos a máxima cautela ao apurar situações como os da natureza dos autos, uma vez que nem sempre o noticiário registra fidedignamente a realidade dos fatos;

d) a expedição de mais de 100 (cem) ofícios pelo Sr. EURÍPEDES CAMARGO, em nome de Secretaria inexistente, deve ser alvo de preocupação deste Tribunal, em face da situação que ora se examina.

Isto posto, acolhendo parcialmente as propostas formuladas pelo corpo técnico às fls. 129/130 e as sugeridas pelo douto órgão do Ministério Público junto à Corte, VOTO no sentido que o Tribunal:

I) tome conhecimento dos resultados desta AUDITORIA ESPECIAL;

II) represente ao Governador do Distrito Federal sobre a necessidade de:

a) promover a invalidação de todos os atos praticados em nome da "SECRETARIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E INCLUSÃO SOCIAL-SEPPIS";

b) comprovar que os compromissos assumidos perante o SESI e a UnB, relacionados com as refeições servidas aos participantes da citada "CARAVANA", não ficaram sob pendência de pagamento por parte do Governo do Distrito Federal;

III) determine à SECRETARIA DE OBRAS e à SECRETARIA DE TURISMO, a imediata instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, visando a apuração de responsabilidades, por prejuízos causados, respectivamente, à NOVACAP e à SETUR, consoante o constante neste Voto;

IV) cite os servidores ORLANDO CARIELLO FILHO, Diretor-Presidente da NOVACAP, e GERALDO LIMA BENTES, Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa, por estarem incursos no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ou seja, por descumprirem normas legais e regimentais e por atenderem solicitação de órgão sem existência legal;

V) recomende à SETUR sobre a necessidade de se firmar "TERMO DE CESSÃO", em se tratando de espaço público;

VI) alerte à PMDF sobre a necessidade de se observar, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94-DF, a legislação pertinente à utilização dos gêneros alimentícios adquiridos pela Corporação;

VII) oficie ao Sr. EURÍPEDES CAMARGO, atual Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, no sentido de que o mesmo comprove ou confirme, no prazo de 30 (trinta) dias, as "incumbências" determinadas pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a que se referem os ofícios expedidos em nome da "Secretaria Especial de Participação Popular e da Inclusão Social-SEPPIS", com vistas à recepção da "CARAVANA NACIONAL DOS MOVIMENTOS POPULARES" e, ao mesmo tempo, se abstenha de praticar atos em nome de órgão inexistente.

VIII) comunique a adoção das providências até aqui tomadas pelo Tribunal, ao Deputado Distrital LUIZ ESTEVÃO e à cidadã MARIA INÊS FONTENELE MOURÃO;

IX) encaminhe cópia dos autos no Egrégio Tribunal de Contas da União, para o exame de sua competência, tendo em vista as realizações de despesas por parte de autarquia federal.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3073 - RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3073, de 27.04.95, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, edição de 04.05.95, página 31, na parte relatada pelo Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a decisão adotada no Processo nº 5804/94 é a seguinte:

PROCESSO Nº 5804/94 - NE nº 286/94 e outras, emitidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para atender despesas relacionadas com ressarcimento de servidores cedidos àquela Casa, no decorrer do exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, em casos dessa natureza, fundamente a não realização de procedimento licitatório com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de 02.05.91, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP; Objeto: Prorrogação

do prazo de vigência e suplementação de recursos, ao amparo do artigo 10 c/c artigo 21 da Seção 10.00 do Regulamento de Licitações e Contratações CEB. Processo 093.001.778/91; Resolução da Diretoria da CEB nº 067/95, de 12.05.95. Data de assinatura: 15.05.95. Prazo: 12 (doze) meses: valor: R\$ 786.500,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). Despesas de publicação: CEB. Assinaturas: pela CEB: RUBEM FONSECA FILHO E NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA e pela NOVACAP: ORLANDO CARIELLO FILHO E MARCELO BRAGA JÚNIOR.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador Jurídico

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Extrato de dispensa de licitação referente ao Processo nº 093.002.681/94. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução da Diretoria da CEB nº 070, de 17.05.95, Resolução da ratificou a Dispensa de Licitação para assinatura de Contrato de Locação de Imóvel, com vistas a continuidade do funcionamento do Posto de Atendimento aos Clientes da cidade satélite São Sebastião, ao amparo do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com essa publicação, cumpre-se o previsto no art. 26 da pré citada lei.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador Jurídico

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 3252. Nº DO PROCESSO:092.006662/94. CONTRATANTE:Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (Prazo/Vigência) do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: ficam prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos. DATA DE ASSINATURA: 18/05/95. AUTORIZAÇÃO: PERY LUIS DE MELLO NAZARETH - Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. CONTRATADA: INTERPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - José Carlos de Souza Castro Valsecchi.

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF do dia 19.05.95 pág 38)

SECRETARIA DE TRANSPORTES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/95

PROCESSO Nº 113.003.201/94
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e COTRIL S.A.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, da lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22.05.95

VIGÊNCIA: até 31.12.95

VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

OBJETO: Fica designado Executor do Contrato em epígrafe o Assessor da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial - DIMPI - DER/DF, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 1.107-Elemento 349030

FONTE DE RECURSOS: 000, 004 e 050.

NOTA DE EMPENHO: Inicial por estimativa, nº 0002/95, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitida em 19.01.95.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - STCB

EXTRATO DE CONTRATO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.996, ART. 82 E LEI Nº 8.666, ART. 61. PARÁGRAFO ÚNICO.

1 - Termo Aditivo ao Contrato nº 011/94 - SEJUR/TCB, 2-TCB X TIL TEC - Comércio e Representação Ltda, 3 - Processo 095.004966/93, 4

— Prorrogação do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, 5 — Nep. N° 1872/95, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

LÊNIN FLORENTINO DE FARIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 075.000.168/94 — CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NO SISTEMA DE ALARME INSTALADO E EM FUNCIONAMENTO NA SAB, VIA CENTRAL COMPUTADORIZADA DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA. — ATO: AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA EMPRESA, RATIFICADA PELA DIRETORIA ATRAVÉS DA DECISÃO N° 027/95, DE 19.05.95.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N°: 072.000.095/95. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE EMATER/DF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. OBJETO: PROPICIAR REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG. VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 22.05.95.

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS — CASA DOS MILAGRES

EXTRATO DE ESTATUTO

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS — CASA DOS MILAGRES. Entidade civil sem fins lucrativos, com sede na QR 515 Cj. 09 Lt. 11 — Samambaia e foro em Brasília-DF. DURAÇÃO: tempo indeterminado. FINALIDADE: Expandir o Evangelho de Jesus, estudar a Bíblia, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos ou afins ao seu reino. DIRETORIA: Composição: Presidente, vice presidente, dois secretários e dois tesoureiros. Compete ao Presidente representar ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer membros, não sendo na forma do estatuto. Dissolução e reforma do Estatuto decidida por 1/4 dos participantes da AGE e os bens serão revertidos em favor de entidades beneficentes. Presidente: JOSÉ FERREIRA SABIÁ.

(DAR R\$ 18,97)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA — CEB

CONTRATOS — CEB

A Companhia Energética de Brasília — CEB, considerando o que estabelece o artigo 61 da Lei 8.666/93, relaciona os instrumentos contratuais emitidos no período de 03.05.95 a 22.05.95, realizados com base em Convites para fornecimento de materiais—CPFM.

Em R\$

LICITAÇÕES	MATERIAL	FORNECEDOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CONTRATO	ASSINAT.	VIGÊNCIA
CPFM-10/95	Tampa vidro	Schlumberge	60U	8,63	517,80	1.1026-4	12.05.95	60 dias
CPFM-10/95	Tampa bloco	Schlumberge	150U	0,69	103,50	1.1026-4	12.05.95	60 dias
CPFM-10/95	Barra conect.	Schlumberge	100U	1,27	127,00	1.1026-4	12.05.95	60 dias
CPFM-10/95	Bobina pot.	Schlumberge	50U	12,08	604,00	1.1026-4	12.05.95	60 dias
VALOR TOTAL					1.432,30			

Emitido pela: GRAQ
22.05.95

PAULO NATALINO SILVA
Gerência de Aquisição de Materiais—GRAQ
Gerente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP

Espécie: Primeiro Termo Aditivo com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 3.297,77 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) perfazendo um total de R\$ 113.297,77 (cento e treze mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), prorrogar o prazo de vigência até 27 de julho de 1995 do Contrato n° 004/94, celebrado entre a Associação dos Amigos da Saúde Mental — ASSIM e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para execução dos serviços de Terraplenagem na ASSIM. Data Assinatura: 27.04.95. Assinantes: Pela ASSIM: Heloisa Helena Dias. Pela NOVACAP — Orlando Cariello Filho e Marcelo Braga Vieira Júnior.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ADITAMENTO N° 025/95 — DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 55.001780/94

PARTES Contratante: DETRAN/DF

Contratada: DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO De acordo com a proposta do Sr. Gerente da Gage e o despacho do Sr. Diretor Geral, às fls. 143 e 144 do processo supra, fica a vigência do Contrato N° 043/94, prevista no primeiro Termo de Aditamento N° 082/94, de 27/12/94, prorrogada até o dia 31/12/95, com apoio também no Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto local N°15.635/94.

DATA 24.04.95

VIGÊNCIA 31.12.95

ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luis Riogi Miura e pela Contratada o Diretor Comercial o Sr. Diomar de Oliveira Sousa.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ADITAMENTO N° 029/95 — DETRAN/DF
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 55.004626/93

PARTES Contratante: DETRAN/DF

Contratada: COMEP — EQUIPAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA.

OBJETO De acordo com a proposta do Sr. Gerente da Gage e o despacho do Sr. Diretor Geral, às fls. 121 e 122 do processo supra, fica a vigência do Contrato N° 010/94, prevista no Terceiro Termo de Aditamento N° 101/94, de 28/12/94, prorrogada até o dia 31/12/95, com apoio também no Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto local N° 15.635/94.

DATA 24.04.95

VIGÊNCIA 31.12.95

ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luis Riogi Miura e pela Contratada o Diretor Comercial o Sr. Heli Correa da Silva.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ADITAMENTO N° 037/95—DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 55.001524/94

PARTES Contratante: DETRAN/DF

Contratada: DIALOG-TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO De acordo com a proposta do Sr. Gerente da Gage e o despacho do Sr. Diretor Geral, às fls. 160 e 161 do processo supra, fica a vigência do Contrato N° 042/94, prevista no Primeiro Termo de Aditamento N° 090/94, de 27/12/94, prorrogada até o dia 31/12/95, com apoio também no Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94,

respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto local nº 15.635/94.

DATA 28.04.95

VIGÊNCIA 31.12.95

ASSINATURAS: Pelo D&TRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Ríogi Miura e pela Contratada o Diretor Comercial o Sr. Diomar de Oliveira Sousa.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94.
 CONTRATANTE: DF/Secretaria de Segurança Pública.
 CONTRATADA: APF COMÉCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
 PROCESSO: 0050.000.507/95
 OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R\$ 100.000,00, objetivando a aquisição de peças e acessórios originais, inclusive elétricas, para veículos das linhas Mercedes Benz, Chevrolet, Volkswagen, Agrale e Fiat, conforme especificações prevista no edital de concorrência e na proposta da contratada, perfazendo o total de R\$ 320.000,00.
 LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/94-CPL-SSP
 PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.30.
 FONTE DE RECURSOS: 030.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE00603, emitida em 08/05/95, sob o evento 400092, em reforço à 95NE00428.
 MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa.
 VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 100.000,00
 DATA DA ASSINATURA: 08/05/95
 VIGÊNCIA: Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração.
 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.
 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, na qualidade de Procurador.

* REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DODF Nº 90 DE 11/05/95, PÁGINA 38.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94.
 CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública.
 CONTRATADA: ZEUS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 PROCESSO: 0050-002.705/94
 OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R\$ 10.000,00 objetivando a prestação de serviços fornecimento de passagens aéreas, transporte de pessoas e bagagens, durante o exercício de 1995, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da Contratada, perfazendo o total de R\$ 35.000,00.
 LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 001/95-CPL/SSP
 PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-33
 FONTE DE RECURSOS: 030.
 NOTA(S) DE EMPENHO Nº: 95NE00878, emitida em 19/05/95, sob o evento 400092, em reforço à 95NE00177.
 MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa.
 VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 10.000,00
 DATA DA ASSINATURA: 19/05/95
 VIGÊNCIA: Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração.
 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.
 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: LAMARCK FREIRE ROLIM, na qualidade de Diretor Executivo.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR MESTRE D'ARMAS

ETAPA II - PLANALTINA - DF.

EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR MESTRE D'ARMAS ETAPA II - PLANALTINA-DF; FINALIDADE: Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede na Vila Feliz, Casa 02, Setor Mestre D'Armas Etapa II - Planaltina-DF, destinada a trabalhar em benefício dos moradores, buscando soluções para os problemas da comunidade em geral, desenvolvendo o bem estar, o

exercício da sua cidadania, organizando a comunidade; DURAÇÃO: Tempo Indeterminado; MODO DE ADMINISTRAÇÃO: AGE, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde pelas obrigações da Associação, os sócios não respondem pelas obrigações da mesma; REPRESENTAÇÃO: O Presidente da Associação representa-la - ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; EXTINÇÃO: Sua dissolução será decidida por 2/3 (dois terços) de sócios em AGE, para este fim convocada; PATRIMÔNIO: Composto de bens móveis e imóveis; ESTATUTO: Aprovado em AGE realizada em 26 de fevereiro de 1995, entrando em vigor e revogado as disposições em contrário podendo ser reformado, em AGE por maioria de votos. LUIZ BATISTA MOREIRA-Presidente.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO SETOR DE MANSÕES "PARK WAY"

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 18.05.95

O presidente da Associação Comunitária dos Proprietários de Lotes do SMPW, no uso de suas atribuições comunica aos Associados que nesta data foi designada a Comissão Especial Eleitoral, destinada a realizar a eleição da Diretoria Executiva para o biênio de 95/97, constituída dos seguintes membros:

Rogério Rodrigues de Oliveira-Qd. 25, Conj. 3, Lotes 7, Casa B - Presidente - Fernando Puntel - 1º Secretário - Eliane Maria A. do Rego - 2º Secretário - Mônica Alves Machado - 1ª Suplente - Laudelino José Ferreira - 2º Suplente - Respeitando o seguinte calendário e local: 1) Registro de Chapas 24 e 25 de Maio de 1995, até as 18:00 hs. à residência do Presidente, 2) Impugnação das chapas 29/05/95, 3) Publicação das chapas efetivamente inscritas até 02/06/95, 4) Eleição aos 03/06/95, das 14:30 hs. às 17:30 horas na sede da Prefeitura Comunitária das Quadras 14 a 25, situada ao lado do Posto Policial Qd. 14. - Terminada a contagem dos votos a Comissão Especial Eleitoral convocará a chapa vencedora e fará publicar em Edital o resultado da eleição e a respectiva nomeação até o dia 07.06.95 - Brasília, 19 de maio de 1995 - NAGIB ZAIDAN Presidente.

(DAR R\$ 44,85)

DISTRITO FEDERAL		SECRETARIA DE OBRAS	
CONVENIENTES		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	
04	000.014.413/91	18.05.95	31.03.96
Por este Termo, fica aditado com o objetivo de prorrogar o prazo da vigência até 31.03.96, do Convênio nº077/91 celebrado em 28.11.91, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, regulando a execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura Básica na Cidade Satélite do Paranoá/DF.			
VALOR POR ESTIMADO			
VALOR SOMA A DESPESA			
10	MONTANTE EMPENHADO		
11	PREÇO CONTRATADO		
12	ELEMENTO DE DESPESA		
13	FONTE DE RECURSOS		
NOTA DE EMPENHO			
16	NÚMERO		
17	VALOR		
18	DATA		
19	TERMINO		
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES			
23	HELMES RICARDO MATIAS DE PAULA Del. Comp. Art. 6º, Dec. nº16.093/94		
24	ORLANDO CARIELLO FILHO MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR Aprovado pela Diretoria em sua 2.916ª Sessão, em: 18.05.95		
25	ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES		
26	MARIA INÉZ DOS SANTOS PINTO		



DISTRITO FEDERAL

01	PRIMEIRO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº	001/95-NOVACAP

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
04	PROCESSO	DATA ASSINATURA	05	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR Cds
	061.001.447/95	10.05.95		31.12.95		X

06	1. Por este instrumento fica aditado o Convênio nº 001/95, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, com o objetivo de incluir as obras e serviços de urbanização nas Unidades Executivas e Administrativas de Saúde, pertencentes a Fundação.
06	2. Objetiva também, o presente aditivo em reduzir a partir da data da assinatura deste Termo, a taxa de administração de 10% (dez por cento) para 8% (oito por cento), do referido convênio.
06	3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original.

09	VALOR POR EXTENSO		
DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
11	PROJETO/ATIVIDADE	12	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
			8%
13	ELEMENTO DE DESPESA	14	FONTES DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO			
15	Nº MERO	16	VALOR Cds
17	NÚMERO	18	VALOR Cds
19		20	
21		22	

23	DISTRITO FEDERAL	JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR	
24	1º CONVENIENTE	ORLANDO CARIELLO FILHO MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR	
		Aprovado pela Diretoria em sua 2.930a. Sessão, em: 27.04.95	
TESTEMUNHAS			
25	ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES	26	MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

— SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 209/95 — Aquisição de conj. elisa anti hbc e outros, perfazendo o total de 17 itens.
DATA DA ABERTURA: 09.06.95 as 17:00 horas.
Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados no Ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 22 de maio de 1995.

TOMAZ ANTONIO M. D. R. DE SANTANA
Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 139/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados que a firma VETON ELETROMEDICINA LTDA, interpos re-

curso contra o resultado proferido por esta Comissão no tocante ao julgamento das propostas.

O inteiro teor do Recurso encontra-se a disposição dos interessados na CPL/FHDF, Ed. Super Centêr Venancio 2.000 Bl. B — 60 Sala 340

Brasília, 23 de maio de 1995

TOMAZ A.M.D.R DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP — 009/95 — CAESB, da forma que se segue:

Foi desclassificada a firma CONSTRUL — CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA, sendo as demais classificadas e tendo saído vencedora a firma PBLM CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, com o valor global de R\$ 173.860,33. Fica aberta vista ao processo para os interessados.

Brasília, 23 de maio de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
CAESB

SECRETARIA DE OBRAS COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA — CEB

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no SGAS — Quadra 904 — Complexo Administrativo da CEB — Bloco A, em Brasília-DF, torna público que a Diretoria Colegiada da CEB reconheceu a dispensa de licitação para contratação com a empresa LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços de implantação do projeto "Automation System of Inventory", compreendendo o cadastramento, tombamento e controle do patrimônio da empresa, através do sistema de automação do inventário, referente ao Processo nº 093.000374/95-CEB, no valor de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais). Fundamentação legal: Inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.

Brasília, 23 de maio de 1995

FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Gerência de Contratação de Serviços-GRCS/CEB
Gerente

SECRETARIA DE OBRAS NOVACAP

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/95 — SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, ARAME RECOZIDO, CÊRA DESMOLDANTE, ESPAÇADOR DE POLIETILENO, CIMENTO COMUM CP-32, CIMENTO BRANCO, ESTOPA BRANCA, FERRO CA-50 E CA-60, LIXA Nº 80, TELA DE FERRO, PALHA DE AÇO E DISPERÇÃO DE ACETATO.

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a NOVACAP fará realizar no dia 08 de junho de 1995 às 09:00 horas, na sala de licitações localizada no 1º andar do Edifício Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas lote "B", em Brasília — DF. O Edital e anexo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília, 23 de maio de 1995.

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Serviço de Cadastro e
Licitação/Pres.

**SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de exploração de Cascalho Laterítico, no local Fazenda Rajadinha à margem direita da DF 130 — Planaltina/DF.

Brasília, 23 de maio de 1995
ORLANDO CARIELLO FILHO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP
EXCLUSÃO DE ITENS DO EDITAL N° 08/95 — IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, nos termos do tópico 05, Capítulo II, do EDITAL N° 08/95—IMÓVEIS, objeto da licitação prevista para o dia 25.05.95, que ficam EXCLUÍDOS do referido Edital, por Conveniência Administrativa, os itens n°s 40 e 52 correspondentes aos imóveis localizados na RUA COPAÍBA LT.3 e RUA 25 SUL LT. 16 — ÁGUAS CLARAS/TAGUATINGA. Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso de Concorrência publicado no DODF e Jornal de Brasília, edição de 24.04.95.

Brasília, 23 de maio de 1995.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços n° TP — 030/95 — CAESB para aquisição de polieletrólito em pó para desidratação de lodo. Data de realização: 26 de junho de 1995, às 09:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos até o dia 13 de junho de 1995, na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, n° 67/97, em Brasília — Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 226-1222 e do fax (061) 226-2160.

Brasília, 23 de maio de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
CAESB

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAIN BL. "A", sala 125 — fone: 314-8277 FAX 314-8315**

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a licitação epigrafada o resultado de julgamento das propostas, abaixo:

Carta Convite n° 022/95
Objeto: Aquisição de material para acondicionamento de embalagens e linha urso
Papeleria ABC Com e Ind Ltda itens 01 e 02
Prograf Produtos Gráficos item 03

Carta Convite n° 023/95
Objeto: Aquisição de Container de Lixo
La Dart-Const. Ind. de Plásticos Reforçados

Brasília-DF., 23 de maio de 1995.

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente da CPL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: N° 001.689/95
Interessado: ABRAAO GONÇALVES SAIGG E OUTROS
Assunto: Reconhecimento de Dívida

RECONHECEMOS a dívida por despesas de exercícios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94, no valor de R\$ 7.843,08 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos), em favor de ABRAAO GONÇALVES SAIGG E OUTROS, para atender despesas com pagamento de vencimento e vantagens fixas aos servidores da CLDF, e, em decorrência, AUTORIZAMOS o respectivo pagamento à conta da dotação orçamentária própria na forma proposta pela Diretoria de Administração e Finanças.

Publique-se e devolva-se à Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Arlécio Alexandre Gazal
Ordenador de Despesa
Ato Conjunto Presidente/2° Secretário
N° 001 — DCL 11/01/95

Eurípedes de Freitas
Ordenador de Despesa

Ato Conjunto Presidente/2° Secretário
N° 001 — DCL 11/01/95

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços — COMAP, torna pública a Dispensa de Licitação para a participação nas palestras sobre a função O&M no BRB, com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS — ASBACE/ATP S.A., em conformidade com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Processo n° 041.000.560/94.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR NO DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF, pelo presente Edital, convoca todos os Auxiliares de Administração Escolar no DF, quites com suas obrigações estatutárias, a comparecerem à Assembleia Geral, na Sede do Sindicato, SDS ED. Venâncio IV, Loja 06, Brasília — DF, no dia 27 (vinte e sete) de maio de 1995, às 9:00 horas em primeira convocação e às 9:30 horas em segunda convocação, com a seguinte pauta: 1) Campanha Salarial FEDF, com Indicativo de Greve. A DIRETORIA.

(DAR R\$ 29,32)

**AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A
CGC/MF N° 40.281.347/0001-74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31/05/95, às 9:00 horas, na sede da companhia, situada no SCL/Norte, Quadra 112, Bloco "B", n° 50, salas 201 a 212, Brasília-DF, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Reforma dos estatutos, para a criação de ações preferenciais e aumento do capital autorizado, com alteração dos artigos 6° e 7° 2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Nelson Piquet Souto Maior
Presidente do Conselho de Administração

**MARIA APARECIDA PINTO
LICENÇA PRÉVIA**

MARIA APARECIDA PINTO torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA, para atividade de exploração de areia quartzosa, saibrosa e cascalho laterítico no local; Núcleo Rural do Monjolo, Chácara nº 04, Gama/DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R\$ 10,35)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
AVISO DE LICITAÇÃO
(CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-007/95-CAESB)**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que às 09:00 horas, do dia 14 de julho de 1995, no auditório da CAESB, no sexto andar do Edifício - Sede da CAESB, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, Brasil, CEP 70300-904, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os documentos de habilitação e proposta de preços para fornecimento de materiais em aço (tubos, tocos, conexões, juntas dresser, etc); materiais de ferro fundido (tubos, conexões, registros, juntas Gibault, válvulas, ventosas, etc.); medidor eletromagnético de vazão, bombas e motores elétricos (com material de reposição para manutenção), descritos no edital.

Poderão participar deste certame licitatório empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originárias dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Os materiais/equipamentos objeto deste edital correrão à conta do contrato de empréstimo nº 526/OC - BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Distrito Federal.

A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida ao preço de R\$ 40,00 (quarenta reais), no endereço acima mencionado, a partir do dia 30 de maio, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e proposta.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 226-1222 e do fax (061) 226-2160.

Brasília, 23 de maio de 1995.

**A Comissão Permanente de Licitação
CAESB**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- 1- O Administrador Regional de Samambaia, nos termos da Lei nº 507 de 21 de junho de 1.993 e Decreto nº 15.643 de 12 de maio de 1.994, CONVOCA AS ENTIDADES DE CLASSES, CLUBES DE SERVIÇOS, INSTRUÇÕES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, a fim de efetuar o cadastro para participarem da eleição que escolherá as organizações que comporão o Conselho Local de Planejamento dessa Região Administrativa.
- 2- As organizações deverão comparecer à sede da Administração Regional de Samambaia, em horário comercial, até o dia 16.06.95.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Administrador Regional de Samambaia

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO FISCAL DO CLUBE DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, para participarem da 2ª reunião deste colegiado, que ocorrerá às 15:00 hs, como primeira convocação com maioria absoluta e às 15:30 hs como segunda e última convocação com qualquer número de membros, do dia 30.05.95, no 16º andar - Sala 1604, do Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 23 de maio de 1995.

MARCOS SILVA NEIVA
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS - DRM

Aviso de Dispensa de Licitação e de Inexigibilidade

PROCESSO: 061.003227/95 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: aquisição de rifampicina suspensão 2%
QUANTIDADE: 100fr V.UNIT: R\$ 4,89 V.TOTAL: R\$ 489,00
FORNECEDOR: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FUNDAMENTO: artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.003596/95 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: aquisição de fole p/ventilador Narcocoflex, marca Narcosul 1111
QUANTIDADE: 04 V.UNIT: R\$ 190,00 V.TOTAL: R\$ 760,00
FORNECEDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA
FUNDAMENTO: artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.003595/95 MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: aquisição de resistência p/autoclave Baumer, mod. B-080, flange com 3 furos, 9 KW, 220V, U6, ELBAC 79576
QUANTIDADE: 04 V.UNIT: R\$ 248,00 V.TOTAL: R\$ 992,00
FORNECEDOR: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.002776/95 MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: aquisição de suxametonio 100mg
QUANTIDADE: 3.000fr V.UNIT: R\$ 6,16 V.TOTAL: R\$ 18.480,00
FORNECEDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93
processo: 061.004212/95 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: aquisição de equipo com camara graduada 100/150ml, sem agulha, com injetor lateral, com rolete
QUANTIDADE: 12.000 V.UNIT: R\$ 2,25 V.TOTAL: R\$ 27.000,00
FORNECEDOR: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
FUNDAMENTO: artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/93
processo: 061.003365/95 MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: aquisição de imunoglobulina endovenosa 6gr
QUANTIDADE: 02am V.UNIT: R\$ 451,49 V.TOTAL: R\$ 902,98
FORNECEDOR: SANDOZ S/A
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.003840/95 MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: aquisição de filgrastina (G-CSF) 300mcg/ml
QUANTIDADE: 25fa V.UNIT: R\$ 154,03 V.TOTAL: R\$ 3.850,75
FORNECEDOR: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93.

Brasília, 23 de maio de 1995.

JOELSON DONIZETTI DEVOTTI
Departamento de Recursos Materiais
Diretor

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 020/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para aquisição de peças e acessórios das linhas de veículos: Chevrolet, Fiat, Ford, Mercedes Bens, Volkswagen, Scânia-Vabis e Moto ciclota (Honda).

Data: 09.06.95 - Horário: 15:00 horas

Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 42.

Informações e cópias do Edital: Diariamente das 14h às 18h, nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 23 de maio de 1995.

JOSÉ FERREIRA DE MESQUITA - Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**GIOVANO BONFIM SOBRINHO
LICENÇA PRÉVIA**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA, para a atividade Clube de Recreação, na Fazenda Guariloba do Córrego Laginha no Km 08 da Rodovia DF-3. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR - R\$ 8,62)

**AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CGC nº 40.281.347/0001-74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 01/06/95, às 9:00 horas, na sede da companhia, situada no SCL/Norte, Quadra 112, Bloco "B", número 50, salas 201 a 212, Brasília-DF, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Examinar, discutir e deliberar sobre a mensagem nº 001/95 e relatório a ela anexado, do Presidente do Conselho de Administração. 2. Adotar as medidas que julgar necessárias aos interesses sociais e, se for o caso, autorizar a companhia a promover as que lhe competirem, na defesa dos mesmos interesses. 3) Outros assuntos conexos ou de interesse da sociedade.

Nelson Piquet Souto Maior
Presidente do Conselho de Administração
(DAR - R\$ 62,10 - 3)